

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



**Davide José Azevedo Ochoa**

Aspirante a Oficial de Polícia

**Trabalho de Projecto do Mestrado em Ciências Policiais**

XXII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**A busca de paradigma na  
Investigação Criminal no seio da PSP**

Orientador:

**Comissário Rui Mendes**

LISBOA, 26 DE ABRIL DE 2010





**Estabelecimento de Ensino** *Instituto Superior de Ciências Policiais e  
Segurança Interna*

**Curso** *XXII Curso de Formação de Oficiais de  
Polícia*

**Orientador** *Comissário Rui Mendes*

**Tema** *A Busca de Paradigma na Investigação  
Criminal no seio da PSP*

**Autor** *Davide José Azevedo Ochoa  
- Aspirante a Oficial de Polícia -*

**Local de Edição** *Lisboa*

**Data de Edição** *Abril de 2010*

## Resumo

Este presente trabalho teve como objectivo principal aferir da importância da estrutura de análise criminal e do trabalho por si produzido na construção de um modelo que responda aos novos desafios criminais e às investigações no seio da instituição PSP. Seguiu-se um fio condutor que atravessou diversos temas: Resenha Histórica da Investigação Criminal na PSP; Enquadramento Legal; O Modelo Organizacional; Perspectivas de Evolução e Novos Paradigmas na Investigação Criminal; e por fim um Estudo de Caso. É consensual entre vários autores, que a actividade de Investigação Criminal se alimenta de informações no sentido de perpetuar as suas finalidades contudo, estas informações terão de ser alvo de análise e, aqui entra uma parte fundamental do problema, pois da análise produzida através das informações, irá chegar, de forma genérica, a um conhecimento mais profundo do fenómeno em investigação, assim como toda a sua estrutura e constituição. No respeitante à prevenção criminal, é destacado o papel do conhecimento na prevenção, nunca esquecendo que a análise criminal é extremamente relevante para a adopção de medidas preventivas que sejam eficazes. O papel da análise criminal no *Intelligence – Led Policing* é visto como instrumento objectivo e fundamental para facilitar a redução do crime e preveni-lo. Por fim conclui-se que a análise criminal no seio da Divisão de IC desenvolve um trabalho importante no contexto das investigações realizadas.

**Palavras – Chave:** Investigação Criminal; Análise Criminal; Unidade Metropolitana de Informações Criminais; Prevenção Criminal; *Intelligence – Led Policing*.

## Índice

Resumo.....	III
Agradecimentos.....	VIII
Lista de Abreviaturas .....	X
Lista de Siglas .....	XI
Introdução .....	1
A) Temática e Objectivos.....	1
Problema de Investigação e Hipóteses .....	3
B) Contexto da Investigação .....	3
C) Materiais e Método.....	4
Capítulo I - Resenha Histórica da Investigação Criminal na PSP.....	6
1.1 – Introdução Capitular.....	6
1.2 – Conceito de Investigação Criminal .....	6
1.3 - Sinopse de Evolução Legislativa .....	7
1.3.1 - Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril .....	8
1.3.2 - Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto.....	10
1.4 - As Estruturas Iniciais .....	11
1.4.1 – Brigada de Costumes, à Civil ou de Fiscalização.....	11
1.4.2 – Secção de Inquéritos.....	11
1.4.3 – Brigadas Anticrime e Brigadas de Investigação Criminal.....	12
1.5 - Conclusão Capitular.....	14
Capítulo II – Enquadramento Legal .....	15
2.1 – Introdução Capitular.....	15
2.2 - Lei de Organização da Investigação Criminal .....	15
2.3 – Regime Jurídico – Criminal .....	19
2.3.1 – Lei - Quadro da Política Criminal .....	19
2.3.1.1 – Objectivos para o Biénio 2009-2011.....	20
2.4 - Lei de Organização e Funcionamento da PSP .....	22

2.5 – Conclusão Capitular .....	24
Capítulo III – O Modelo Organizacional da Investigação Criminal .....	26
3.1 – Introdução Capitular.....	26
3.2 - Modelo Nacional e Regulamentação Interna .....	26
3.3 - Organização da Investigação Criminal na PSP.....	28
3.3.1 – Estrutura da Direcção Nacional.....	28
3.3.2 – Estrutura dos Comandos Metropolitanos, Regionais e Distritais .....	29
3.3.2.1 – Divisão de Investigação Criminal .....	29
3.3.2.2 – Núcleo de Investigação Criminal (NIC).....	30
3.3.2.3 – Esquadra de Investigação Criminal (EIC).....	30
3.3.2.4 – Esquadra Territorial Destacada .....	30
3.4 – Estrutura da Análise Criminal ao nível de Divisão de Investigação Criminal .....	30
3.4.1 – Considerações sobre a estrutura .....	31
3.4.2 – Análise Criminal de Informações .....	33
3.5 – Conclusão Capitular .....	36
Capítulo IV – Perspectivas de Evolução e Novos Paradigmas na Investigação Criminal .....	37
4.1 – Introdução Capitular.....	37
4.2 – A Análise Criminal como futuro da Investigação Criminal.....	37
4.2.1 - Prevenção Criminal com base na Análise Criminal.....	39
4.2.2 – <i>Intelligence – Led Policing</i> orientado pela Análise Criminal.....	42
4.3 – Conclusão Capitular .....	44
Capítulo V – Estudo de Caso - “OPERAÇÃO ANZOL” .....	46
5.1 – Introdução Capitular.....	46
5.2 – Descrição do Problema.....	46
5.3 – Detecção e Caracterização do Fenómeno.....	48
5.4 – Passos da Análise Criminal .....	49
5.5 – Protocolos Celebrados.....	50
5.6 – Estratégia de Investigação.....	51
5.7 – Conclusão Capitular .....	53

Conclusão.....	55
Bibliografia .....	58
Documentação Anexa .....	62

Aos meus Pais

Por tudo aquilo que sou.

## Agradecimentos

Chegado a este momento, é altura de agradecer a quem, directa ou indirectamente, contribui para a minha formação e para a realização deste trabalho.

Em primeiro lugar, queria agradecer ao meu Orientador, Comissário Rui Mendes, pela prontidão de aceitar o meu convite, quando faltava pouco mais de um mês para a entrega do trabalho. Pela inigualável orientação, pela forma tão simples com que transmite as coisas, e pela forma como simplifica tudo aquilo que parece difícil. A ele, o meu MUITO OBRIGADO, pois sem a sua ajuda nada disto era possível.

Em segundo lugar, queria agradecer à minha família, por serem a minha base de sustentação, mas sobretudo pelo carinho, afeição e coragem que sempre me transmitiram. Aos meus Pais, por me terem criado, por me terem orientado, mas acima de tudo por me tornarem na pessoa que sou. Aos meus irmãos, pela ajuda que sempre me deram, pelo incentivo e por estarem sempre dispostos a ajudar.

Em terceiro lugar, aos meus colegas e amigos do XXII-CFOP, por me terem acolhido e acarinhado. Em especial, agradeço ao “NÚCLEO DURO”, pelas vivências proporcionadas ao longo de 5 anos, por sempre me ajudarem, mas sobretudo pelos bons momentos, pelas histórias para mais tarde recordar, pelas melhores férias da minha vida e pelas amizades que levo. Queria agradecer, também, ao pessoal do XXI-CFOP pelo apoio que sempre me deram e demonstraram.

Em quarto lugar, agradeço ao meu bom amigo Pedro, pela paciência, palavras de incentivo e por estar sempre ao meu lado quando mais precisava.

Agradeço às meninas do futsal, pelos magníficos 2 anos que passei como vosso treinador.

Agradeço aos meus orientadores de estágio, Subcomissário Araújo e Subcomissário Sousa, pelos conhecimentos transmitidos, pelos ensinamentos e por todos os momentos passados na Esquadra de Odivelas e Esquadra de Belém, respectivamente.

Agradeço aos entrevistados pela colaboração prestada.

Agradeço a DEUS, meu orientador divino, por toda a ajuda e por me proporcionar esta oportunidade.

Por fim agradeço ao meu amigo, camarada Sérgio Antunes, pela convivência, pelas palavras sábias, pela forma excelente de liderar e pela forma como se sacrificava pelos amigos. A Deus agradeço o prazer de ter conhecido e de ter convivido com ele.

*“As almas grandes*

*Têm muito em conta*

*As coisas pequenas.”*

*Josemaria Escrivá*

(Homenagem ao meu amigo e companheiro Sérgio Antunes, falecido a 31/01/2010)

## Lista de Abreviaturas

Art. – artigo

Cap. – capítulo

n.º - número

op. cit. – obra citada

p. – página

pp. – páginas

## Lista de Siglas

- AJ – Autoridade Judiciária
- AR – Assembleia da República
- BAC – Brigada Anticrime
- BIC – Brigadas de Investigação Criminal
- BPC – Brigada de Prevenção Criminal
- BSP – Brigada de Serviço Permanente
- COMETLIS – Comando Metropolitano de Lisboa
- COMETPOR - Comando Metropolitano do Porto
- CP – Código Penal
- CPP – Código Processo Penal
- CRP – Constituição da República Portuguesa
- DCITE – Direcção Central de Investigação do Tráfico de Estupefacientes
- DEPIPOL – Departamento de Informações Policiais
- DGA – Direcção Geral das Alfândegas
- DIAP – Departamento de Investigação e Acção Penal
- DIC – Departamento de Investigação Criminal
- DCIC – Divisão de Coordenação da Investigação Criminal
- DN – Direcção Nacional
- DPTAC – Divisão de Polícia Técnica e Análise Criminal
- EAP – Equipa de Apoio
- EIC – Esquadras de Investigação Criminal
- EUROPOL – Serviço Europeu de Polícia
- FSS – Forças e Serviços de Segurança
- GNR – Guarda Nacional Republicana
- IC – Investigação Criminal
- ILP – Intelligence – Led Policing
- INML – Instituto Nacional de Medicina Legal

INTERPOL - International Criminal Police Organization

LOIC – Lei de Organização da Investigação Criminal

LQPC – Lei – Quadro de Política Criminal

MP – Ministério Público

NAC – Núcleo de Análise Criminal

NEP – Norma de Execução Permanente

NIC – Núcleo de Investigação Criminal

NGR – Núcleo de Gestão de Recursos

NPT – Núcleo de Polícia Técnica

OPC – Órgão de Polícia Criminal

PGR – Procurador - Geral da República

PJ – Polícia Judiciária

PSP – Polícia de Segurança Pública

POI – Policiamento Orientado pelas Informações

SIC – Secção de Investigação Criminal

UCIC – Unidade de Coordenação e Intervenção Conjunta

UE – União Europeia

ULIC – Unidade Local de Informações Criminais

UMIC – Unidade Metropolitana de Informações Criminais

UPN – Unidade de Pesquisa de Notícias

UPT – Unidade de Polícia Técnica

URIC – Unidade Regional de Informações Criminais

SAG – Secção de Apoio Geral

SAIC – Secção de Análise de Informações Criminais

SAO – Secção de Apoio Operacional

SCIC – Secção de Coordenação de Investigação Criminal

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SEGR – Secção de Estudos e Gestão de Recursos

SESC – Secção de Escalas

SF – Secção de Formação

SG-SISI – Secretário – Geral do Sistema Integrado de Segurança Interna

SIIC – Sistema Integrado de Informação Criminal

SPT – Secção de Polícia Técnica

SRGE – Secção de Registo e Gestão de Expediente

SSIC – Secção de Sistemas de Informação e Comunicação

## Introdução

### A) Temática e Objectivos

O mundo nas últimas décadas tem sofrido constantes alterações. Ele está em constante mutação, podendo mesmo afirmar-se que obedece ao conceito de devir<sup>1</sup>. O mundo criminal, também é exemplo disso, verifica-se que cada vez mais os crimes são pensados e planeados antes de serem levados a cabo (como foi o caso do 11 de Setembro nos Estados Unidos da América).

Com a entrada em vigor do acordo *Shengen*, que permite a livre circulação de pessoas dentro dos países signatários sem a necessidade de apresentação de passaporte nas fronteiras, fez com que o fluxo migratório de certa forma aumentasse, tornando assim a cultura étnica cada vez mais diversificada. Com esta multiplicidade de culturas, começam a surgir diversos problemas, desde logo o caso do “aumento das taxas de desemprego, problemas de habitação que levam à proliferação de bairros de lata e clandestinos e ao aumento da criminalidade”<sup>2</sup>.

Analisando as grandes opções do Governo para 2005-2009, constata-se que a “questão da segurança apresenta-se hoje com grande complexidade e com múltiplas dimensões. Vivemos hoje em sociedades de risco, em que a rapidez e a sofisticação das comunicações, as agressões ao ambiente, o acesso a armas letais, entre outros abre campo a novas ameaças como o terrorismo internacional. Por outro lado, a criminalidade organizada e transnacional, a globalização, a eliminação de fronteiras internas facilitam a movimentação das organizações criminais e o branqueamento de capitais e ameaçam as liberdades e garantias dos Estados democráticos”<sup>3</sup>.

Vivemos numa sociedade em que se têm verificado um crescendo da criminalidade, os ilícitos começam a ser pensados e preparados (não é só o simples roubo ou furto de ocasião) e, para fazer face a isso tem de ser criados novos mecanismos e novos rumos para um combate mais eficiente, de modo a proporcionar aos cidadãos uma maior segurança e consequentemente uma melhor qualidade de vida, fazendo com que as pessoas se sintam seguras quando saem à rua, sem medo de se tornarem as próximas vítimas.

<sup>1</sup> Devir é um conceito filosófico que qualifica a mudança constante pela qual as coisas se criam e se transformam, in *Dicionário da Língua Portuguesa*, Porto Editora, 2009, p. 251.

<sup>2</sup> Lições de Geografia no Colégio Nossa Senhora da Assunção

<sup>3</sup> Programa do XVII Governo Constitucional, p. 145.

O ilícito criminal conhece diversas formas, desde o simples furto de ocasião até casos de terrorismo. Como tal as instâncias de segurança, tal como a PSP, terão de estar preparadas para lidar com esta nova realidade. É entendido que cada vez mais, as pessoas solicitam a Polícia. Sentem a necessidade de se sentirem seguras, protegidas, recorrendo frequentemente a um direito constitucionalmente admitido, como é o caso do direito à segurança<sup>4</sup>, pois só com este direito concretizado é que as pessoas se sentirão livres.

Com este crescendo de carência de Polícia por parte da população, urge a necessidade da Polícia se tornar mais especializada, com o intuito de melhor combater a criminalidade, concretizando assim a missão da Polícia prevista no art.º 272 da CRP<sup>5</sup>.

A Investigação Criminal (IC) é caso disso, pois lida diariamente com crimes e com os seus precursores. Terá que contar cada vez mais com mecanismos para realizar um trabalho eficaz de forma a combater a criminalidade, mas também, a reforçar/recolocar o sentimento de segurança, utilizando para tal os mecanismos ao seu dispor. A máquina investigadora da PSP terá de ser cada vez mais profissional e profissionalizada de modo a dar uma resposta cada vez melhor e acertada face aos fenómenos e processos investigados, de modo que os agentes do crime sintam que o mesmo não compensa, mas que acima de tudo percebam que a máquina investigadora, está bem oleada e que funciona correctamente<sup>6</sup>.

Assim, no Trabalho de Projecto de Final de curso, temos por objectivo abordar a temática da Busca de Paradigma na Investigação Criminal na PSP, procurando, mais concretamente, aferir da importância da estrutura de análise criminal e do trabalho por si produzido na construção de um modelo que responda aos novos desafios criminais e às investigações no seio da instituição PSP. Com efeito sabe-se que os investigadores e toda a estrutura de IC estão dependentes de informações, que por sua vez são alvo de análise, através de pessoas credenciadas para esse aspecto. Neste sentido, os objectivos que nos propomos atingir são:

1. Analisar e avaliar a estrutura de análise criminal no subsistema de investigação criminal na PSP, em particular, na Divisão de Investigação Criminal;

---

<sup>4</sup> Art. 27º, n.º1 da CRP

<sup>5</sup> Art. 272º, n.º 1 da CRP – A Polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos.

<sup>6</sup> Vide Manuel Monteiro Guedes Valente, *Teoria Geral do Direito Policial*, Almedina, 2009, p. 103.

2. Partindo da avaliação anterior aferir, de forma dinâmica, qual o contributo concreto da análise na investigação de crimes complexos e plurilocalizados;
3. Para além da componente investigatória, de que forma e a montante, poderá a referida análise criminal contribuir na prevenção da criminalidade e no *Intelligence - Led Policing* (ILP).

## **Problema de Investigação e Hipóteses**

Neste trabalho pretendemos analisar toda a cadeia estrutural da análise criminal, fundamentada em conhecimentos policiais dos elementos entrevistados, mas também de toda uma reflexão bibliográfica e legislativa, contribuindo para a formulação da resposta ao problema:

**A estrutura de análise criminal e o trabalho por si produzido afigura-se como essencial na construção de um novo paradigma de investigação e prevenção face às novas metodologias criminais?**

### Hipóteses:

1. A estrutura de análise criminal, mais concretamente a definida para a Divisão de Investigação Criminal, encontra-se definida no actual modelo organizacional da PSP sendo o trabalho por si produzido importante no contexto das investigações realizadas;
2. A estrutura de análise criminal, mais concretamente a definida para a Divisão de Investigação Criminal, encontra-se ainda indefinida, sendo que a mesma não reflecte grande importância no contexto das investigações realizadas.

## **B) Contexto da Investigação**

A IC na PSP ao longo dos anos tem sofrido diversas modificações, algumas são uma mera actualização legislativa fruto de uma adaptação ao novo paradigma legislativo interposto pela aprovação de novos diplomas legais, outras são de cariz disruptivo com o

passado como é o caso da estrutura organizativa. A análise criminal, imbuída na estrutura organizativa também é caso disso, importando fazer uma reflexão crítica sobre essa estrutura, conhecendo assim os novos contributos da nova estrutura para toda a IC produzida na PSP, no caso concreto nas Divisões de Investigação Criminal.

### **C) Materiais e Método**

A elaboração do Trabalho de Projecto final de Mestrado Integrado em Ciências Policiais será apoiada na:

1. Na leitura de obras e trabalhos desenvolvidos em Portugal e no Estrangeiro sobre a investigação criminal, a análise criminal, a prevenção da criminalidade e sobre o ILP;
2. Na consulta, pesquisa e análise do despacho de acusação do DIAP do Porto, referente à Operação Anzol;
3. Na consulta de legislação nacional;
4. Na realização de entrevistas semi-estruturadas a pessoas que desempenham funções na área em estudo;

Em suma, o trabalho terá cinco partes essenciais:

- Na primeira parte faremos uma resenha histórica da IC na PSP, recorrendo a uma análise bibliográfica e legislativa. Procuraremos demarcar a origem e evolução da IC na PSP.

- Na segunda parte comporemos um enquadramento legal, recorrendo essencialmente a legislação, no sentido de circunscrever a IC na circunstância legal que a rege.

- Na terceira parte realizaremos uma reflexão sobre o modelo organizacional da IC, sobre o modelo organizacional da estrutura da IC na PSP, partindo do modelo nacional para a estrutura de análise criminal na Divisão de IC, nosso objecto de estudo tecendo algumas considerações sobre a análise criminal.

- Na quarta parte retrataremos as perspectivas de evolução e a abordagem a um novo paradigma na IC, nomeadamente na aferição da análise criminal na prevenção da criminalidade e no ILP.

- Por fim, na quinta parte, será realizado um estudo exploratório sobre uma investigação realizada pela Divisão de IC da PSP do Porto, sob a direcção do DIAP Porto, que deu lugar a uma operação policial, conhecida como Operação Anzol, reflectindo sobretudo a análise criminal desenvolvida nesse processo. Este estudo será baseado em entrevistas aos intervenientes do processo, ao despacho de acusação do DIAP do Porto e alguns documentos de suporte fornecidos pela Divisão de IC do Porto.

# Capítulo I - Resenha Histórica da Investigação Criminal na PSP

## 1.1 – Introdução Capitular

Tal como tudo na vida, tudo tem um passado, um presente e um futuro. Como tal a história da humanidade indica-nos que o mundo actual, tal como é concebido, não tem a mesma realidade que há cem anos atrás, nem será a mesma daqui a cem anos. Ora a PSP, não podia ficar alheia a este fenómeno, tendo sofrido várias alterações ao longo dos anos. A IC, valência da PSP, desde a sua criação, que tem vindo a sofrer alterações.

O objectivo deste capítulo é fazer uma retrospectiva, indo à origem ou aos acontecimentos que deram origem à IC na PSP. Mais concretamente, será feita uma reflexão legislativa sobre a própria evolução desta valência no seio da PSP, bem como elencar as primeiras estruturas de IC e o modelo inaugural proposto, numa tentativa de uniformização a nível Nacional das unidades que realizam IC.

## 1.2 – Conceito de Investigação Criminal

A IC, não sendo um conceito estático, para ser melhor compreendida e estudada, terá de ser definida. Primeiramente iremos definir o que é investigação e crime, e só posteriormente a IC, de forma a ser melhor empreendida.

O conceito de investigação, conforme o dicionário é uma *pesquisa detalhada e metodológica de algo* “ (...) conjunto de estudos e pesquisas sobre um tema, geralmente de carácter científico”<sup>7</sup>.

O conceito de crime, segundo o dicionário é um “acto previsto e punido por lei penal (...) acto condenável”<sup>8</sup>. Recorrendo ao CPP, este salienta que crime é “o conjunto de pressupostos de que depende a aplicação ao agente de uma pena ou de uma medida de segurança criminais”<sup>9</sup>.

A IC, como dispõe o art.º 1º da Lei n.º 49/2008 (Lei de Organização da Investigação Criminal), “compreende o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal,

<sup>7</sup> Dicionário da Língua Portuguesa, Porto Editora, 2009, p. 419.

<sup>8</sup> *Idem*, p. 214

<sup>9</sup> Art. 1º, alínea a) do CPP

se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”<sup>10</sup>. Esta definição decorre necessariamente da lei processual penal, mais concretamente do n.º 1 art.º 262º do CPP, quando afirma que o “inquérito compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles e descobrir e recolher as provas, em ordem à decisão sobre a acusação”. Desta forma, tal como afirma José Braz, “a investigação criminal, ou se quisermos, num sentido mais amplo, a actividade de polícia criminal, por razões de princípio que se prendem com a ideia de Estado de Direito e necessariamente por imperativo constitucional, é parte integrante de um sistema normativo (o direito processual penal) que define e condiciona o objecto, os objectivos e os limites de actuação”<sup>11</sup>.

Se atendermos a que a “notícia de um crime dá sempre lugar à abertura de um inquérito”, ressalvadas as excepções previstas na lei (art.º 262.º n.º 2 do CPP), fácil se torna concluir que a IC está sempre presente e constitui a expressão prática do procedimento a adoptar, face a todo o facto que assuma relevância crime e que deva ser sujeito a procedimento judicial.

A IC tem como finalidade a descoberta da verdade material de factos ocorridos, isto é, a reconstituição histórica de eventos do passado, prosseguindo um triplo objectivo, nos termos da LOIC, tendo por intuito averiguar a existência de um crime, descobrir os agentes e a sua responsabilidade, descobrir e recolher as provas, ou seja, estabelecer um nexó relacional demonstrável entre acto e autor.<sup>12</sup>

### 1.3 - Sinopse de Evolução Legislativa

Começaremos por aludir ao diploma que de certa forma marca o início da IC na PSP, o Decreto-Lei n.º 81/95 de 22 de Abril. Este diploma é um marco profundo no ordenamento policial em Portugal, pois a partir desse momento passamos a ter mais duas forças de segurança, no combate ao tráfico e consumo de estupefacientes, pois tanto a PSP como a GNR, passaram a deter competência nesse âmbito.

<sup>10</sup> Art. 1º da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto

<sup>11</sup> José Braz, *INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – A ORGANIZAÇÃO, O MÉTODO E A PROVA – OS DESAFIOS DA NOVA CRIMINALIDADE*, Almedina, 2009, pp. 17-18.

<sup>12</sup> *Idem*, p. 18.

Após cinco anos de vigência, é aprovado e promulgado um diploma, onde mais uma vez são concedidas mais competências de investigação à PSP. Foi a Lei n.º 21/2000 de 10 de Agosto, a LOIC. Este diploma, mais uma vez, veio a alterar todo o paradigma nacional, pois veio trazer profundas alterações no ordenamento interno da PSP e na IC em concreto. A PSP passou a deter mais competências delegadas, e não as meramente resultantes do consumo e tráfico de droga que a anterior legislação lhe tinha concedido.

### 1.3.1 - Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril

O Decreto-Lei n.º 81/95 de 22 de Abril por força do seu art. 1.º vem alterar o art. 57.º do Decreto-Lei n.º 15/93 de 23 de Janeiro, modificando assim a estratégia definida para o combate ao tráfico e consumo de droga em Portugal. Através deste artigo, a PSP ficou imbuída da competência de investigar crimes praticados nas respectivas áreas de jurisdição e quando lhe for participados ou deles colherem notícia, nomeadamente:

- ✓ Situações de venda directa ao consumidor, a qualquer título, das plantas, substâncias ou preparações referidas no art. 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93 de 23 de Janeiro, que tem como epígrafe «Tráfico e outras actividades ilícitas»<sup>13</sup>;
- ✓ Situações de crimes previstos nos art. 26.º, 29.º, 30.º, 32.º, 33.º e 40.º do mesmo Decreto-Lei (Traficante – consumidor, Incitamento ao uso de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, Tráfico e consumo em lugares públicos ou de reunião, Abandono de seringas, Desobediência qualificada e Consumo<sup>14</sup> respectivamente).

Como se pode depreender, a aprovação deste diploma modificou o panorama geral da IC em Portugal. Desde logo, a não exclusividade à PJ da IC por força da deferência prevista neste diploma e por último o alargar da prevenção criminal a outros OPC, como é o caso da PSP.

Como já foi mencionado anteriormente, este diploma caracteriza o nascimento da IC na PSP. Logo no preâmbulo da lei, é alertada a necessidade de empenhar outros OPC no combate ao tráfico e consumo de droga, quando se afirma: “Urge, assim, face à

<sup>13</sup> Vide art. 57.º, n.º2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 23 de Janeiro, conjugado com o art.º 21 do mesmo diploma.

<sup>14</sup> O art. 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 23 de Janeiro foi revogado pela Lei 30/2000, de 29 de Novembro, continuando tipificado como crime casos de cultivo.

disseminação do fenómeno, empenhar no esforço directo de combate à oferta e ao consumo outros órgãos de polícia criminal (...). Contudo, e apesar de a PJ não ser a única unidade policial com funções de investigação, o preâmbulo afirma que “ (...) em atenção a razões de eficácia, continuar a atribuir à Polícia Judiciária funções de centralização de informação e de coordenação operacional”.

Também no caso da Prevenção Criminal<sup>15</sup>, a PSP, conheceu novas competências, tais como a vigilância dos recintos frequentados por grupos de risco e a vigilância e o patrulhamento das zonas usualmente referenciadas como locais de consumo e tráfico.

Da mesma forma o referido diploma legal veio também provocar alterações de nível orgânico nas estruturas da PSP ao prever no seu art. 5.º a existência das Brigadas anticrime (BAC). Estas brigadas são unidades especiais com competência específica em matéria de prevenção e investigação de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas<sup>16</sup>. Num esforço de adaptação a esta nova realidade foram criadas em cada Comando Regional, Comando Metropolitano e Comando de Polícia da PSP, ficando na sua directa dependência<sup>17</sup>.

Atentas as alterações profundas ao nível do panorama investigatório que este diploma legal produziu, o mesmo prevê também mecanismos de coordenação, tendentes a evitar a existência de conflitos de investigação e a disciplinar a troca de informação. Desta forma, foram criadas Unidades de Coordenação e Intervenção Conjunta (UCIC), que funcionam sobre a coordenação e direcção estratégica e tática da PJ, por força do art. 6º do mesmo diploma. Às UCIC compete disciplinar e praticar a partilha de informações oriundas de cada força ou serviço integrante (GNR, PSP, SEF e Direcção Geral das Alfândegas (DGA)) e a coordenação das acções que devam ser executadas em comum<sup>18</sup>.

Ainda que o diploma legal em análise viesse prever uma desconcentração da competência para a investigação de crimes relacionados com tráfico de droga, também é verdade que toda a centralização da informação, conforme se infere do preâmbulo da lei, é tratada pela PJ, através da Direcção Central de Investigação do Tráfico de Estupefacientes (DCITE)<sup>19</sup>. Ficam os OPC obrigados a transmitir à DCITE informações, que os mesmos obtenham, respeitantes a infracções ao Decreto-lei 15/93, de 22 de Janeiro<sup>20</sup>. São ainda obrigados a reportar a esta mesma entidade, “acções planificadas a desempenhar

<sup>15</sup> Art. 2.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril

<sup>16</sup> Art. 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril.

<sup>17</sup> Art. 5.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril.

<sup>18</sup> Art. 6.º do Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril.

<sup>19</sup> Art. 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril.

<sup>20</sup> Art. 4.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril.

neste âmbito”<sup>21</sup>, ou seja, sempre que pretenderem realizar uma operação no âmbito do Decreto-lei 15/93, de 22 de Janeiro.

### 1.3.2 - Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto

A Lei 21/2000, de 10 de Agosto, representa o passo seguinte na IC. Esta resulta da Proposta de Lei n.º 26/VIII, onde é afirmado no ponto n.º 3 que “a desejável eficácia do combate à criminalidade exige uma racionalização dos meios e a clarificação das funções atribuídas aos diferentes órgãos de polícia criminal, de acordo com o modelo mais adequado à natureza de cada uma das forças e à tipologia criminal: a especialização da Polícia Judiciária na investigação da criminalidade mais complexa que deve estar a cargo de uma polícia científica, e a valorização das competências de IC na Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública, para a criminalidade cuja investigação requer uma eficácia de proximidade”. Nesta exposição é preciso denotar a preocupação de libertar a PJ, “(...) corpo superior de polícia criminal organizado hierarquicamente na dependência do Ministério da Justiça (...)”<sup>22</sup>, para a investigação de crimes mais complexos. Esta solução, de alargar as competências de investigação a outros OPC, resulta em parte da incapacidade da PJ para conduzir investigações de todos os crimes que são cometidos em Portugal, tal como afirma Nuno Dias,<sup>23</sup> e do trabalho desenvolvido pelas BAC, no combate ao tráfico e consumo de estupefacientes<sup>24</sup>.

Desta forma, a PSP passou a prevenir e investigar crimes cuja competência não esteja reservada à PJ e no âmbito da competência deferida prevista no art. 4.º da Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto. Este mesmo artigo afirma que, a competência deferida para a investigação proferida pela Autoridade Judiciária, terá de ocorrer na fase de inquérito e mediante solicitação conjunta do Director Nacional da Polícia Judiciária e, consoante os casos, do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana ou do Director Nacional da Polícia de Segurança Pública. Pode ainda, o Procurador-Geral da Republica, deferir a investigação à Polícia Judiciária de crime não previsto no art. 4.º, quando tal se afigurar em concreto mais adequado ao bom andamento da investigação<sup>25</sup>.

<sup>21</sup> Art. 4.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril.

<sup>22</sup> Art. 1.º, da Lei n.º 37/2008, de 6 de Agosto.

<sup>23</sup> Nuno Amorim Dias da Silva, *Vigilância Policial: contributo para a Investigação Criminal*, Tese Final do Curso de Formação de Oficiais de Polícia, ISCP/SP, 2002, p. 42.

<sup>24</sup> Bruno Miguel Ramos Alves, *A Investigação Criminal na PSP: Contributo para um melhor desempenho policial*, Dissertação Final do Curso de Formação de Oficiais de Polícia, ISCP/SP, 2005, p. 15.

<sup>25</sup> Art. 5.º, n.º 2 da Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto.

Importa referir que, no âmbito da direcção da investigação, os OPC actuam com autonomia técnica e tática, que são definidas, pela lei, como “utilização de um conjunto de conhecimentos e de métodos adequados de agir e, na opção pela melhor via e momento de as cumprir”, respectivamente<sup>26</sup>.

## 1.4 - As Estruturas Iniciais

### 1.4.1 – Brigada de Costumes, à Civil ou de Fiscalização

A primeira alusão à IC na PSP surgiu com o Tenente-Coronel Pedro Vasconcelos, aquando de um artigo publicado na *Revista Polícia Portuguesa* em 1966. Neste artigo é traçado alguns pontos sobre como deveria ser o perfil dos investigadores e as suas principais características.<sup>27</sup> Contudo, nada afirma ou refere sobre a criação de umas brigadas ou corpo de IC.

Perpetrada uma pesquisa na história da IC na PSP, verifica-se que a Brigada de Costumes, também chamada de à civil ou fiscalização, que “desenvolviam a sua actividade no âmbito da prevenção criminal”<sup>28</sup>, terá surgido por volta de 1975.<sup>29</sup> A missão destas brigadas, bem como toda a sua estrutura e organização, “cingiam-se somente à sensibilidade e discricionariedade do responsável, que normalmente era o Comandante de Esquadra, e também dos próprios operacionais das mesmas”<sup>30</sup>.

### 1.4.2 – Secção de Inquéritos

A Secção de Inquéritos do Comando Metropolitano de Lisboa (COMETLIS), criada com a Ordem de Serviço do COMETLIS n.º 38, de 24 de Fevereiro de 1993, veio dar resposta à Circular n.º 8/87<sup>31</sup>, na qual são atribuídas competências de IC à PSP, nas

<sup>26</sup> Art. 2.º, n.º 6 da Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto.

<sup>27</sup> Ricardo Ferreira, *A Investigação Criminal na PSP – Contributo para a sua estrutura e organização*, Dissertação Final do Curso de Formação de Oficiais de Polícia, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, 2001, p.13.

<sup>28</sup> NUNO PICA DOS SANTOS, “Evolução e Perspectivas de Futuro da Investigação Criminal na PSP (Reflexões)”, in *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor Artur Anselmo*, Edições Almedina, Coimbra, Maio, 2008, p.556.

<sup>29</sup> Apontamentos da Cadeira de Investigação Policial, ano lectivo 2008/2009, cedidos pelo Subcomissário Nelson Ribeiro.

<sup>30</sup> Bruno Alves, op. cit., p. 34.

<sup>31</sup> Revogada pela Directiva da PGR n.º 1/2002, de 4 de Abril.

comarcas de Lisboa, Porto e Coimbra, dos crimes fiscais, económicos e dos actos de investigação que os funcionários privativos do Ministério Público não possam realizar directamente e dos crimes que lhe fossem denunciados. Embora a Circular, falasse em IC, estes realizavam um trabalho estático de secretária, inquirindo quer testemunhas quer arguidos. Não existindo autonomia técnica e tática, não se pode assumir este corpo como um corpo de IC<sup>32</sup>, seriam sim, “meros colaboradores do aparelho judiciário”<sup>33</sup>.

### 1.4.3 – Brigadas Anticrime e Brigadas de Investigação Criminal

As BAC foram criadas com o Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril. Estas brigadas são definidas como “unidades especiais com competência específica em matéria de prevenção e investigação do tráfico de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas”<sup>34</sup>. Estas deveriam ser criadas na dependência de cada Comando Metropolitano, Comando Regional e Comando de Polícia da PSP<sup>35</sup>. Apesar de estas brigadas terem sido criadas em 1995, somente no ano de 2000, surge a NEP OPSEG/DEPOP/04/02 da DN/PSP, que vem uniformizar normas, procedimentos de organização, funcionamento e coordenação das BAC, das Brigadas de Investigação Criminal (BIC)<sup>36</sup> e das Secções de Investigação Criminal (SIC). Há a realçar que de 1995 até 2000, as BAC foram implementadas segundo o livre juízo de quem as fosse chefiar, um pouco à imagem do que aconteceu com as brigadas de costumes<sup>37</sup>.

A NEP OPSEG/DEPOP/04/02 da DN/PSP, entre outras estabelecidas no documento, consagra aspectos importantes que gostaríamos de referenciar:

- ✓ BAC e as BIC deverão promover a colaboração e troca de informações de âmbito criminal, efectuando sempre que possível, operações policiais conjuntas com as unidades congéneres das outras FSS com competência específicas, designadamente a PJ, GNR, SEF, DGA, Polícia Marítima, entre outras;<sup>38</sup>

<sup>32</sup> Sobre este assunto, conferir opinião de Bruno Alves, op. cit., p. 35.

<sup>33</sup> JOSÉ NETO, *Investigação criminal – Enquadramento global e situação na Polícia de Segurança Pública*, VI Estágio de Promoção a Comissário, Lisboa, 1999, p. 28.

<sup>34</sup> Art. 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril.

<sup>35</sup> Art. 5.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril.

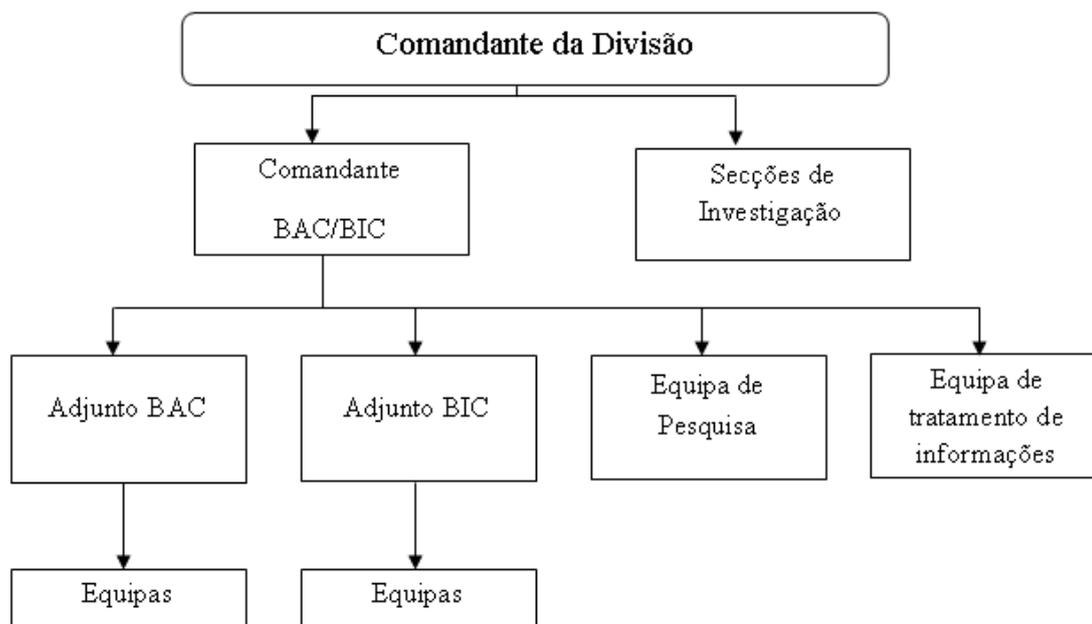
<sup>36</sup> As brigadas de investigação criminal foram criadas com a Circular da PGR n.º 9/99, de 15 de Julho, na qual são atribuídas a delegação de competências em matéria de investigação criminal à PSP, nas comarcas de Lisboa, Porto, Coimbra e Faro.

<sup>37</sup> Bruno Alves, op. cit., p. 36.

<sup>38</sup> N.º 3, alínea b), n.º 1 da NEP OPSEG/DEPOP/04/02, da DN/PSP.

- ✓ As BAC têm a exclusividade de investigação dos crimes relacionados com a droga, tal como decorre do Decreto-Lei 81/95 de 22 de Abril<sup>39</sup>;
- ✓ As BIC devem privilegiar a prevenção, repressão e investigação da criminalidade que mais afecta o sentimento de segurança das populações<sup>40</sup>;
- ✓ As SIC (conhecidas por Secções de Inquérito) devem proceder à instrução dos inquéritos criminais de menor gravidade que lhe sejam delegados pela autoridade judiciária competente, em estreita colaboração com as BAC e as BIC<sup>41</sup>.

Ao nível da organização das BAC e as BIC no dispositivo da PSP, estas, segundo a NEP, devem estar sedeadas ao nível de Divisão da sede de Comando, contudo podem localizar-se em Divisões integradas ou subunidades destacadas (Divisões e esquadras). Ao nível de Comandos Metropolitanos as BAC e BIC apenas devem existir nas Divisões Integradas, Divisões Destacadas e Esquadras Destacadas. Nos Comandos Regionais devem existir apenas nas Divisões das sedes dos Comandos Equiparados e nas Esquadras Destacadas. Nos Comandos de Polícia devem subsistir nas Divisões das Sedes dos Comandos, Divisões Destacadas e Esquadras Destacadas. Sendo assim o modelo proposto, numa tentativa de uniformização, a nível Nacional, das unidades que realizam IC, está elencado no seguinte organograma<sup>42</sup>:



<sup>39</sup> N.º 3, alínea a), n.º 4 da NEP OPSEG/DEPOP/04/02, da DN/PSP.

<sup>40</sup> N.º 3, alínea a), n.º 5 da NEP OPSEG/DEPOP/04/02, da DN/PSP.

<sup>41</sup> N.º 3, alínea a), n.º 7 da NEP OPSEG/DEPOP/04/02, da DN/PSP.

<sup>42</sup> N.º 3, alínea f) da NEP OPSEG/DEPOP/04/02, da DN/PSP.

## 1.5 - Conclusão Capitular

A actividade de IC propriamente dita surgiu através do Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril. Com ele, foram criadas o primeiro corpo de polícia com a capacidade de investigar crimes, as BAC. Elas marcam e rompem com o passado, na medida em que dotam a PSP, polícia com funções de manutenção e reposição da ordem pública por excelência, com a valência de IC. Com a publicação da Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto, a PSP, para além da investigação do pequeno tráfico e consumo de estupefacientes, passou a poder investigar outro tipo de crimes que estavam tipificados na lei. Ocorre assim, uma alteração do paradigma no modelo organizacional de IC em Portugal em que de uma Polícia com competências para investigar, passamos a ter três polícias (PJ, GNR e PSP).

Em relação às estruturas iniciais, apesar de haver documentos nesse sentido, não se pode afirmar que a Brigada de Costumes foi o primeiro corpo de IC, pois a mesma obedecia a ordens directas do Comandante de Esquadra numa lógica de funcionamento ligada essencialmente ao patrulhamento à civil de cariz eminentemente preventivo e aleatório, não havendo uma legislação que os definisse e orientasse.

Da mesma forma, somos da opinião, que a Secção de Inquéritos não pode ser concebida como um corpo de investigação, pois os mesmos realizavam um tipo de trabalho eminentemente estático, de mero cumprimento de diligências de audição dos sujeitos processuais, sem a existência de qualquer tipo de dinâmica e inter-relação entre a vertente processual e operacional caracterizadora de uma verdadeira prática ao nível da IC.

Porém, afirmamos que o primeiro corpo de IC fora as BAC, pois em termos substantivos trata-se da primeira manifestação da IC, uma vez que para além de existir, pela primeira vez, uma dinâmica processual e operacional no seio da estratégia definida para a IC, surge também a primeira tentativa de uniformização nacional através de um modelo de estrutura orgânica.

## **Capítulo II – Enquadramento Legal**

### **2.1 – Introdução Capitular**

Para se conhecer uma instituição específica, além de uma retrospectiva histórica, terá de ser feito um enquadramento legal, no sentido de delimitar a IC, na conjuntura legal que a rege. Começaríamos pela lei quadro que rege toda a actividade de IC, a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), com o intuito de conhecer quais as forças e serviços de segurança que realizam esta tarefa, como a realizam e quais os limites que estão sujeitas.

Como é conhecido, desde 2006 que existe uma Lei - Quadro de Política Criminal (LQPC), onde estão vertidas algumas das principais preocupações com o combate à criminalidade, prevenção da criminalidade e a execução da política criminal. Contudo, estas preocupações são corporalizadas na Lei que define os objectivos, prioridades e orientações da política criminal. A particularidade desta lei é que tem um período de vigência de 2 anos.

A inclusão de uma reflexão sobre a Lei de Organização e Funcionamento da PSP (LOFPSP), permite ter uma noção de quais são as atribuições da PSP em matéria de IC, a estrutura que conduz esta valência, bem como uma série de factores bastante importantes na política de actuação da PSP e conseqüentemente da IC.

### **2.2 - Lei de Organização da Investigação Criminal**

A LOIC resulta da Resolução de Conselho de Ministros n.º 45/2007, de 19 de Março. A LOIC adapta a organização da IC às reformas do Código Penal (CP) e do Código de Processo Penal (CPP), à LQPC, à Lei sobre a Política Criminal e, ainda, às novas Leis Orgânicas das FSS. Contudo, esta nova LOIC não se adapta somente à evolução legislativa, mas também continua “um caminho que vinha sendo percorrido, desde a inicial Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto, de uma desvalorização do papel e função da PJ, que cada vez mais é remetida para uma indesejável situação de paridade e concorrência com a GNR e, principalmente, a PSP. Tal caminho desembocará numa

revisão da Lei Orgânica da PJ em que a mesma deixará de ser consagrada (...) como um corpo superior de Polícia de investigação criminal”<sup>43</sup>.

A LOIC consagra logo no seu art. 1.º a definição de IC, sendo esta entendida como “o conjunto de diligências que nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”. Desde logo, nota-se a semelhança entre esta definição e a de inquérito no art. 262.º do CPP. Todavia a definição presente na LOIC é mais alargada, pois a IC não se resume só à fase de inquérito, mas também à fase de instrução.

A direcção da investigação é distinta em cada fase do processo, ou seja, na fase de inquérito a autoridade judiciária competente é o MP e na fase de instrução é o Juiz de Instrução Criminal (JIC),<sup>44</sup> sendo nas ambas fases assistidas pelos OPC.<sup>45</sup>

Os OPC, segundo o art. 2.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto, “logo que tomem conhecimento de qualquer crime, comunicam o facto ao Ministério Público no mais curto prazo, que não pode exceder os 10 dias, (...) deverão iniciar de imediato a investigação e, em todos os casos, praticar os actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova”.

De referir que os OPC actuam na direcção e dependência funcional da autoridade judiciária competente<sup>46</sup> e não numa dependência hierárquica, daí a autonomia técnica e táctica<sup>47</sup> presente em todos os actos emanados pelos OPC, cabendo-lhes a decisão de quando, como e com que meios deve actuar, sem prejuízo da respectiva organização hierárquica de cada um dos organismos. A autonomia táctica consiste na escolha do tempo, lugar e modo adequados à prática dos actos correspondentes ao exercício das atribuições legais dos OPC, enquanto a autonomia técnica assenta na utilização de um conjunto de conhecimentos e métodos adequados para intervir<sup>48</sup>.

Na presente Lei é definido claramente a competência em matéria de IC, estabelece OPC de competência genérica (PJ, GNR e PSP), de competência específica (todos os restantes OPC) e de competência reservada (este dependente de previsão legal expressa)<sup>49</sup>.

<sup>43</sup> Parecer da Associação Sindical dos Juizes Portugueses sobre os projectos de lei de alteração da LSI e da LOIC, Outubro de 2007, p. 11.

<sup>44</sup> Art. 263.º, n.º 1 e art. 288.º, n.º 1 do CPP.

<sup>45</sup> Art. 2.º, n.º 2, da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto.

<sup>46</sup> Art. 2.º, n.º 4, da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto.

<sup>47</sup> Art. 2.º, n.º 5, da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto.

<sup>48</sup> Art. 2.º, n.º 6, da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto.

<sup>49</sup> Art. 3.º, n.º 1, 2 e 3 da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto.

No âmbito da coordenação e procurando, de alguma forma, disciplinar a prática de actos cautelares e urgentes face à aquisição de notícia de crime por parte de OPC não competente para a investigação, fixando um prazo máximo de 24 horas para efeitos de sinalização e encaminhamento para o órgão competente do respectivo processo - Art. 5.<sup>o</sup><sup>50</sup>.

A PSP tem competência genérica na investigação de crimes cuja competência não esteja reservada a outros OPC e ainda dos crimes cuja investigação lhe seja cometida pela autoridade judiciária (AJ).<sup>51</sup> Estes crimes, cuja competência pode ser delegada na PSP, são os que resultam do art. 7.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 3 por força da delegação de competências prevista no art. 8.<sup>o</sup> da LOIC, nomeadamente:

- a) Contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores ou incapazes ou a que corresponda, em abstracto, pena superior a 5 anos de prisão;
- b) Furto, dano, roubo ou receptação de coisa móvel que:
  - i) Possua importante valor científico, artístico ou histórico e se encontre em colecções públicas ou privadas ou em local acessível ao público;
  - ii) Possua significado importante para o desenvolvimento tecnológico ou económico;
  - iii) Pertença ao património cultural, estando legalmente classificada ou em vias de classificação; ou
  - iv) Pela sua natureza, seja substância altamente perigosa;
- c) Burla punível com pena de prisão superior a 5 anos;
- d) Insolvência dolosa e administração danosa;
- e) Falsificação ou contrafacção de cartas de condução, livretes e títulos de registo de propriedade de veículos automóveis e certificados de matrícula, de certificados de habilitações literárias e de documento de identificação ou de viagem;
- f) Incêndio, explosão, libertação de gases tóxicos ou asfixiantes ou substâncias radioactivas, desde que, em qualquer caso, o facto seja imputável a título de dolo;
- g) Poluição com perigo comum;
- h) Executados com bombas, granadas, matérias ou engenhos explosivos, armas de fogo e objectos armadilhados, armas nucleares, químicas ou radioactivas;

<sup>50</sup> A Directiva da PGR n.<sup>o</sup> 1/2002, de 4 de Abril, previa no seu ponto V, n.<sup>o</sup> 2 — Quando a competência para a investigação pertencer a outro órgão de polícia criminal, nomeadamente nas situações de competência reservada da Polícia Judiciária, a transmissão far-se-á mediante o envio do original do auto de notícia ou de denúncia a este órgão e do duplicado ao Ministério Público.

<sup>51</sup> Art. 6.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 49/2008, de 27 de Agosto.

- i) Relativos ao tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, tipificados nos artigos 21.º, 22.º, 23.º, 27.º e 28.º do Decreto -Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e dos demais previstos neste diploma que lhe sejam participados ou de que colha notícia;
- j) Económico - financeiros;
- l) Informáticos e praticados com recurso a tecnologia informática;
- m) Tráfico e viciação de veículos e tráfico de armas;
- n) Conexos com os crimes referidos nas alíneas d), j) e l).

O Procurador-geral da Republica (PGR), com o actual diploma, vê reforçado os seus poderes na medida em que, por despacho genérico, pode delegar a competência para a IC nos crimes referidos anteriormente para outro OPC, desde que se afigure mais adequado ao bom andamento da investigação e estejam reunidos certos pressupostos<sup>52</sup>. Em sentido inverso, pode delegar na PJ a investigação de crimes que não estejam previstos no art. 7.º, quando se verifique algum dos pressupostos previstos no art. 8.º, n.º 2.

O dever de cooperação, previsto no art. 10.º, é garantido por um Sistema Integrado de Informação Criminal (SIIC). Este sistema que tinha sido criado pela Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto, não corresponde a uma base de dados única, mas sim, partilha de informações entre OPC, de acordo com as necessidades e competências de cada um deles, garantido pelo Secretário-geral do Sistema Integrado de Segurança Interna (SG-SISI) de acordo com o art. 15.º, n.º 2, alínea c), e sempre com a salvaguarda dos regimes do segredo de justiça e do segredo de Estado<sup>53</sup>. A Lei aperfeiçoa ainda o dever de cooperação entre os OPC, no que diz respeito à colaboração no âmbito da Unidade Nacional EUROPOL e Gabinete Nacional INTERPOL. A PJ continua a asseverar o funcionamento dos mesmos, “ao invés do que acontecia com a Lei n.º 21/2000, no art. 3.º, n.º 4, alínea b), em que os mesmos asseguravam a ligação dos órgãos e autoridades de polícia criminal portuguesas e de outros serviços públicos nacionais, com as organizações internacionais de polícia criminal”<sup>54</sup>. Contudo, a PSP, a GNR e o SEF nomeiam oficiais de ligação para integrar a Unidade Nacional EUROPOL e o Gabinete Nacional INTERPOL, permitindo assim o acesso a dados que sejam necessários ao exercício das respectivas competências<sup>55</sup>.

<sup>52</sup> Art. 8.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto.

<sup>53</sup> Vide Exposição de Motivos da Proposta de Lei n.º 185/X

<sup>54</sup> Vide parecer da Associação Sindical dos Juizes Portugueses sobre os projectos de lei de alteração da LSI e da LOIC, Outubro de 2007, p. 12.

<sup>55</sup> Art. 12.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto.

Outra alteração importante é a mudança dos membros que presidem ao Conselho Coordenador. Ao invés do Ministro da Justiça, Ministro da Administração Interna, Director Nacional da PJ, Comandante-Geral da GNR e Director Nacional da PSP, passam a presidir, conforme o art. 13.º, o SG-SISI, o Director Nacional do SEF, os dirigentes máximos dos OPC específicos e o Director-Geral dos Serviços Prisionais. O PGR continua a participar neste conselho, por sua iniciativa ou mediante convite, de acordo com o constante no n.º 5 do art.º 13º.

O SG-SISI é o órgão responsável pela coordenação dos OPC de acordo com as orientações genéricas emitidas pelo Conselho Coordenador, sem prejuízo das competências do MP. Este último aspecto é bastante importante, pois o SG-SISI não pode interferir nas competências do MP, daí a impossibilidade de emitir directivas, instruções ou ordens sobre processos determinados, bem como não pode aceder a processos concretos, aos elementos deles constantes ou às informações do SIIC. Compete-lhe ainda, velar pelo cumprimento da repartição de competências entre os OPC a fim de evitar conflitos, garante a partilha de meios e serviços de apoio de acordo com as necessidades de cada OPC<sup>56</sup>.

A fiscalização dos OPC é superintendida pelo PGR, podendo o mesmo solicitar informações sobre a actividade processual, ordenar inspecções, emitir directivas ou instruções genéricas sobre o cumprimento da lei e pode ordenar a realização de inquéritos e sindicâncias<sup>57</sup>.

## **2.3 – Regime Jurídico – Criminal**

### **2.3.1 – Lei - Quadro da Política Criminal**

A política criminal tem por objectivos prevenir e reprimir a criminalidade e reparar danos individuais e sociais dela resultante, tomando em consideração as necessidades concretas da defesa dos bens jurídicos<sup>58</sup>. Tem ainda como corolário reduzir a criminalidade “ao mínimo suportável como parte da política criminal do governo”<sup>59</sup>.

<sup>56</sup> Art.15.º da Lei 49/2008, de 27 de Agosto.

<sup>57</sup> Art.16.º da Lei 49/2008, de 27 de Agosto.

<sup>58</sup> Art. 4.º da Lei n.º 17/2006, de 23 de Maio.

<sup>59</sup> MANUEL LOPEZ-REY Y ARROJO, LL.D, *COMPENDIO DE CRIMINOLOGIA Y POLITICA CRIMINAL*, EDITORIAL TECNOS, S.A., 1985, p. 147.

A condução da política criminal abarca a definição de objectivos, prioridades e orientações em matéria de prevenção da criminalidade, IC, acção penal e execução das penas e medidas de segurança<sup>60</sup>. Esta definição de objectivos, prioridades e orientações não pode prejudicar o princípio da legalidade, a independência dos tribunais e a autonomia do MP, conter directivas, instruções ou ordens sobre processos determinados e isentar de procedimento qualquer crime.

A execução da política criminal é assumida pelo MP e pelos OPC, tal como se prevê no artigo 11.º da LQPC. Assim, tendo a incumbência de exercer a acção penal coadjuvado pelos OPC<sup>61</sup>, o MP assume os objectivos e adopta as prioridades e orientações que agora se definem e que são sempre concretizadas através de orientações genéricas do PGR, modificáveis a todo o tempo de acordo com a evolução da criminalidade<sup>62</sup>. A execução da lei sobre política criminal depende também de directivas e instruções do Governo, ao abrigo da LQPC. Em suma, podemos afirmar que a “política criminal exige uma conjugação de organismos”<sup>63</sup> para a sua prossecução.

De acordo com o art. 7.º da LQPC, o Governo terá de apresentar à Assembleia da República (AR) propostas de lei sobre os objectivos, prioridades e orientações da política criminal, sendo depois estas propostas materializadas em lei, como é o caso da Lei n.º 39/2009, de 20 de Junho. Nesta lei estão vertidos um conjunto de objectivos, directivas e orientações específicas para o biénio 2009/2011.

### 2.3.1.1 – Objectivos para o Biénio 2009-2011

A Lei n.º 38/2009, de 20 de Julho tem como objectivos gerais<sup>64</sup> de política criminal prevenir, reprimir e reduzir a criminalidade, promovendo a defesa de bens jurídicos, a protecção das vítimas e a reintegração dos agentes do crime na sociedade. Desde logo salientar na definição destes objectivos, a reintegração dos agentes do crime na sociedade.

Como objectivos específicos da política criminal<sup>65</sup>, tem assentido prevenir, reprimir e reduzir a criminalidade violenta, grave ou organizada, incluindo o homicídio, a ofensa à

<sup>60</sup> Art. 1.º da Lei n.º 17/2006, de 23 de Maio.

<sup>61</sup> O MP, segundo o art. 48.º do CPP, tem legitimidade para promover o processo penal, sendo coadjuvado pelos OPC, nos termos do n.º 1 do art. 55.º do CPP, com vista à realização das finalidades do processo.

<sup>62</sup> Tal como é afirmado na Exposição de Motivos da Proposta de Lei n.º 262/X/4.ª, da Presidência do Conselho de Ministros, p. 1.

<sup>63</sup> MANUEL LOPEZ-REY Y ARROJO, LL.D, ob. cit., p. 170.

<sup>64</sup> Objectivos definidos no art. 1.º da Lei n.º 39/2009, de 20 de Junho. Note-se que estes objectivos são muito idênticos com os objectivos da política criminal definidos no art. 4.º da Lei n.º 17/2006, de 23 de Maio.

<sup>65</sup> Art. 2.º da Lei n.º 38/2009, de 20 de Julho.

integridade física grave, a violência doméstica, os maus tratos, o sequestro, os crimes contra liberdade e a autodeterminação sexual, o roubo, o incêndio florestal, a corrupção, o tráfico de influência, o branqueamento, os crimes cometidos com armas, o terrorismo, as organizações terroristas e a associação criminosa dedicada ao tráfico de pessoas, de estupefacientes e substâncias psicotrópicas ou de armas ou ao auxílio à imigração ilegal, promover a protecção de vítimas especialmente vulneráveis (crianças, idosos, grávidas, doentes, deficientes e imigrantes) e garantir o acompanhamento e a assistência a agentes acusados ou condenados pela prática de crimes, quando haja perigo de reincidirem.

A Lei 39/2008, de 20 de Junho, contempla no seu Cap. II (Prioridades da política criminal) crimes de prevenção prioritária (art. 3.º) e crimes de investigação prioritária (art. 4.º).

Dos crimes de prevenção prioritária, destacam-se os crimes contra as pessoas, onde são elencados um conjunto de crimes, tal como a ofensa à integridade física contra professores, fruto das diversas ocorrências que vão acontecendo e que ao mesmo tempo são noticiadas, ofensa à integridade física contra médicos e profissionais de saúde, agentes das forças e serviços e segurança ou OPC. A prevenção da violência doméstica é cada vez mais fundamental, pois este crime tem características próprias, onde o bem jurídico afectado pode ser diverso e por vezes provocar lesões psicológicas permanentes nos afectados ou visados. O facto de uma criança, ver o seu pai bater na mãe ou vice-versa, poderá afectar o normal crescimento e desenvolvimento do mesmo. Nos crimes contra o património, dá-se especial importância ao furto ou roubo em habitação, estabelecimento comercial, veículo, entre outros. Ainda neste âmbito, pode ser considerado de prevenção prioritária, os crimes perpetrados com o recurso à violência, recurso a armas, com elevada mobilidade, especialidade técnica, contra pessoas vulneráveis e por causas discriminatórias.

Dos crimes de investigação prioritária evidenciam-se os crimes que eram alvo de prevenção prioritária em conjunto com o homicídio, sequestro, o abuso de confiança, tráfico de estupefacientes, armas, imigração ilegal, contrafacção de medicamentos e criminalidade informática, entre outros. Pode ainda ser considerado, tal como na prevenção criminal, de investigação prioritária os crimes executados com o recurso à violência, recurso a armas, com elevada mobilidade, especialidade técnica, contra pessoas vulneráveis e por causas discriminatórias.

No conjunto dos crimes de prevenção e investigação prioritária destaca-se a prossecução, de modo reforçado, da repressão de actos de violência contra as pessoas,

associações criminosas, meios especialmente perigoso, complexos e destinados a eclipsar a identidade ou dificultar a sua identificação.

No que diz respeito à prevenção da criminalidade<sup>66</sup>, as FSS desenvolvem planos de policiamento de proximidade ou programas especiais de polícia, com vista a prevenir a criminalidade exercida contra vítimas vulneráveis (crianças, idosos, grávidas, doentes), no âmbito do domicílio, nas escolas, nos serviços de saúde, serviços do MP e tribunais, mediante a elaboração e conseqüente aplicação por parte dos responsáveis do Governo das áreas da administração interna e justiça. Ao PGR compete aprovar directivas e instruções sobre as acções de prevenção levadas a cabo pelo MP.

No que concerne às orientações da pequena criminalidade, é destacado a necessidade de aplicar penas alternativas ou substitutivas da pena de prisão, incluindo o trabalho a favor da comunidade, sempre com vista à mais pronta reparação do dano causado à vítima, ao tratamento do delinquento de forma menos estigmatizante e à rápida restauração da paz social<sup>67</sup>.

## 2.4 - Lei de Organização e Funcionamento da PSP

A PSP é uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa.<sup>68</sup> A PSP, em virtude do disposto do art. 272º da CRP e, por ser enquadrada como força de segurança<sup>69</sup>, tem como missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos. No âmbito das suas atribuições, a PSP recorre às medidas de polícia legalmente previstas, incluindo as administrativas, as contra-ordenacionais e as processuais penais, não impondo restrições ou meios de coerção, além do estritamente necessário.

A actuação da PSP rege-se por um tríduo de valores – responsabilidade ética, credibilidade assertiva e competência técnica<sup>70</sup>. Este valores são muito importantes para a prossecução das atribuições da PSP, tendo sempre em vista<sup>71</sup>:

<sup>66</sup> Art. 7.º e 8.º da Lei n.º 38/2009, de 20 de Julho.

<sup>67</sup> Discurso do Ministro da Justiça no 2.º Congresso de Investigação Criminal, em Lisboa, a 25/03/2009, tendo como tema “Caminho percorrido na investigação criminal permite melhores resultados contra o crime”.

<sup>68</sup> Art. 1.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto.

<sup>69</sup> A PSP é enquadrada por força de segurança por contraposição aos serviços de segurança: com efeito, trata-se de um serviço policial essencialmente destinado a garantir a segurança pública, dispondo para o efeito de uma estrutura organizativa inspirada no modelo militar, encontrando-se especialmente habilitada para o uso colectivo da força. In JOÃO RAPOSO, *DIREITO POLICIAL I*, Almedina, 2006, pp. 64 e 65.

<sup>70</sup> Vide Plano de Actividades da PSP-2010, p. 20.

- O respeito pela dignidade humana na actuação;
- A equidade e diligência na prestação do serviço;
- A assertividade no atendimento ao público;
- A disponibilidade permanente para o serviço;
- A lealdade e dedicação à causa pública;
- A legalidade e legitimidade na acção;
- A proactividade na detecção e resolução de situações problemáticas;
- A proximidade à comunidade local;
- A qualidade e eficiência dos actos administrativos praticados;
- A adopção de boas práticas.

Tal como decorre da LOIC a PSP é um dos OPC que exerce funções de IC.

A IC na PSP encontra-se enquadrada na Área de Operações e Segurança, sendo ainda esta responsável pela área de operações, informações policiais, armas e explosivos, segurança privada, sistemas de informação e comunicações.

A Lei n.º 53/2007 de 31 de Agosto (LOFPSP), no seu art. 3.º n.º 2 consagra como atribuições da PSP, das quais destacamos as que são consideradas como de IC, as seguintes:

(...)

c) Prevenir e reprimir a criminalidade em geral, em coordenação com as demais forças e serviços de segurança;

(...)

e) Desenvolver as acções de IC e contra-ordenacional que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciárias ou solicitadas pelas autoridades administrativas;

(...)

m) Prevenir e detectar situações de tráfico e consumo de estupefacientes ou outras substâncias proibidas, através da vigilância e do patrulhamento das zonas referenciadas como locais de tráfico ou consumo;

---

<sup>71</sup>Vide Plano de Actividades da PSP-2010, p. 20.

A LOFPSP consagra no seu art. 11.º, n.º 1, alínea b) que, todos os elementos da PSP com funções policiais que realizam actos ordenados por autoridade judiciária ou determinados pelo CPP são considerados órgãos de polícia criminal. No seu n.º 2 e 3 do mesmo artigo está estabelecido que os OPC actuam na dependência funcional<sup>72</sup> aquando da realização de actos, com autonomia técnica e tática, emanados por aquela autoridade.

## 2.5 – Conclusão Capitular

A LOIC alargou o leque de competências de investigação aos OPC de competência genérica, no caso concreto a PSP. A PSP passou assim a poder investigar crimes que até então estavam sob a alçada da PJ. Foram introduzidas novas formas de cooperação dos OPC assegurado pelo SG-SISI, de cooperação internacional e de fiscalização afixado pelo PGR.

No que respeita à política de criminal, tem por objectivos prevenir e reprimir a criminalidade e reparar danos individuais e sociais dela resultante, tomando em consideração as necessidades concretas da defesa dos bens jurídicos. A lei que define os objectivos para o biénio 2009-2011 dá assento particular aos crimes de prevenção e investigação prioritária, nomeadamente os crimes considerados mais graves perpetrados com recurso à violência. A classificação de um crime como de investigação prioritária significa que lhe é dada precedência na investigação e na subsequente promoção processual, com salvaguarda, sempre, de processos que estejam em risco de prescrição e dos processos considerados urgentes, ou seja, a actividade de IC de acordo com a Lei de Política Criminal, deverá dar primazia na investigação de crimes prioritários, nunca descurando, no entanto, a investigação de outros crimes.

No domínio da prevenção a lei consagra que as FSS devem elaborar planos de policiamento de proximidade, com o intuito de proteger vítimas potencialmente vulneráveis como as crianças, os idosos, os doentes e grávidas. Em relação à pequena criminalidade é consagrado a necessidade de aplicar penas alternativas ou substitutivas da pena de prisão, tendo em vista a mais pronta reparação do dano causado à vítima, ao

---

<sup>72</sup> Esta dependência funcional é retratada no CPP quando é dito no art. 56.º que os OPC actuam no processo, sob a direcção das autoridades judiciárias e na sua dependência funcional. Na LOIC no art. 2.º, n.º 4, afirma que os OPC actuam no processo sob a direcção e na dependência funcional da autoridade judiciária competente, sem prejuízo da respectiva organização hierárquica.

tratamento do delinquente de forma menos estigmatizante e à rápida restauração da paz social.

A LOFPSP consagra atribuições em matéria de IC de forma muito abrangente apenas referindo na alínea e) o desenvolvimento de acções de investigação criminal atribuídas por lei ou delegadas por AJ. A PSP durante a sua actuação deve respeitar alguns princípios, com o intuito de proteger os direitos dos cidadãos, legitimidade de actuação, eficácia, lealdade e dedicação à causa pública. Ainda é de referir que todos os elementos que realizam actos ordenados por autoridade judiciária ou determinados pelo CPP são considerados OPC.

## **Capítulo III – O Modelo Organizacional da Investigação Criminal**

### **3.1 – Introdução Capitular**

Um modelo organizacional caracteriza uma instituição, uma filosofia, uma estratégia. A IC é caso disso pois o actual modelo organizacional caracteriza a estratégia de combate à criminalidade.

Com o actual modelo foi criado um órgão central de IC, sediado na Direcção Nacional (DN), capaz de controlar e coordenar toda a investigação produzida e levada a cabo em todo o território nacional.

Num mundo em que o crime é cada vez mais sofisticado, em que as estruturas criminais são cada vez mais evoluídas, a Polícia, provida da valência de IC e, enquanto órgão defensor da legalidade democrática e dos direitos fundamentais dos cidadãos, terá de acompanhar a evolução criminal no sentido de dar uma resposta cabal a qualquer acto criminal. Para tal terá de contar com uma estrutura organizativa capaz de lhe fornecer os mecanismos ideais para essa missão.

Dentro desta perspectiva organizacional afigura-se também como fundamental a estrutura organizativa prevista para a análise criminal, na medida em que a mesma é hoje encarada como uma ajuda fundamental no combate à criminalidade mas, também na prevenção da mesma.

### **3.2 - Modelo Nacional e Regulamentação Interna**

A PJ, criada no ano de 1945, era responsável por toda a IC produzida em Portugal até ao ano de 1995. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril, tanto a PSP como a GNR, passaram a ter competências para investigar crimes cometidos nas respectivas áreas de jurisdição e quando lhes forem participados ou deles colherem notícia, especificamente situações de distribuição directa e consumo de estupefacientes. Esta alteração de paradigma é logo alertado na preâmbulo do Decreto-Lei quando é afirmado que é necessário empenhar outros OPC no combate ao tráfico e consumo de droga contudo, por razões de eficácia, a PJ continuava a ter funções de centralização de

informação e coordenação operacional. No campo da prevenção criminal a PSP, conheceu novas competências podendo vigiar recintos frequentados por grupos de risco e a vigilância e o patrulhamento das zonas usualmente referenciadas como locais de consumo e tráfico<sup>73</sup>.

Com a publicação da Lei 21/2000, de 20 de Agosto, a IC sofreu novamente alterações. No 1º Ponto da *Exposição de Motivos* da Proposta de Lei n.º 26/VIII, relativo à Lei 21/2000, de 20 de Agosto, é realçado a necessidade de uma “clarificação, racionalização e operacionalização da organização da IC”, para uma garantia da segurança das populações e o combate à criminalidade, no quadro do relacionamento das AJ e os OPC. Com esta alteração é reformulado o conceito de dependência funcional dos OPC para com a AJ, delimitando assim o âmbito da autonomia técnica e tática, essencial para os OPC no desempenho das funções<sup>74</sup>. A ideia principal desta Lei era a clarificação das funções atribuídas aos diferentes OPC. Continuava-se a atribuir a competência à PJ na investigação da criminalidade mais complexa e atribuir à PSP e GNR a investigação de crimes que requerem uma eficácia de proximidade. Esta redistribuição de competências, tal como afirma Nuno Dias, pode ter sido levado a cabo pelo facto de a PJ, não ter capacidade para conduzir as investigações de todos os crimes em Portugal, derivado da escassez de meios<sup>75</sup>. Resumindo com a entrada em vigor deste diploma a PSP passou a poder investigar e prevenir crimes que não pertencem à competência reservada da PJ e dos crimes cuja investigação seja cometida pela AJ competente para a direcção do processo<sup>76</sup>.

Com a recente publicação da nova LOIC, Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto, o panorama nacional manteve-se, ressaltando-se algumas alterações em virtude de um ajuste da LOIC à reforma perpetrada na lei penal e processual penal, à LQPC, à Lei sobre política criminal e, ainda, às Leis Orgânicas das FSS. No fundo continuamos a ter três forças de segurança com competências investigatórias.

Fazendo um resumo, concluímos que no panorama nacional da IC em Portugal, temos três polícias com competências para investigar crimes, ficando a PJ com a competência de investigar crimes mais complexos e a PSP e GNR com a investigação de um vasto número de crimes menos complexos.

---

<sup>73</sup> Vide *infra* Cap. I, p. 9.

<sup>74</sup> Vide Nuno Amorim Dias da Silva, *ob. cit.*, p. 42.

Vide Tolda Pinto, *A Tramitação Processual Penal*, Coimbra Editora, Coimbra, p. 589.

<sup>75</sup> Nuno Amorim Dias da Silva, *ob. cit.*, p. 43.

<sup>76</sup> Art. 4.º da Lei n.º 21/2000, de 20 de Agosto e art. 5º, n.º2, da anterior LOPJ (Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro).

### 3.3 - Organização da Investigação Criminal na PSP

No que respeita à organização da IC na PSP, existem alguns diplomas que são bastante importantes para se perceber toda a organização, sendo eles a Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio, a Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, Despacho n.º 19933/2008 e o Despacho 20/GDN/2009.

A descrição desta organização é bastante importante, pois trata-se de um modelo organizacional novo, na medida em que resulta de uma adaptação à LOFPSP publicada em 2007. Importa descrever toda a sua organização desde o órgão central, a DN, até à instância mais pequena de IC, a BIC, de uma Esquadra destacada.

De entre as principais inovações que este modelo acarreta, destacamos a criação do Departamento de Investigação Criminal (DIC). Critérios relacionados com a profissionalização e melhoria da qualidade do trabalho desenvolvido pela investigação criminal, tornaram necessário a criação de um órgão que coordenasse a investigação nacional, mas que também fosse um suporte para o trabalho desenvolvido nos Comandos. Com o DIC, é possível identificar os pontos de contacto<sup>77</sup> entre investigações que estejam a decorrer em vários pontos do país, havendo assim uma maior partilha de informação e necessariamente uma melhor gestão de recursos.

#### 3.3.1 – Estrutura da Direcção Nacional

Ao nível da DN, existe o DIC<sup>78</sup>, inserido dentro da estrutura nuclear da DN da PSP. O DIC, que integra a unidade orgânica de operações e segurança<sup>79</sup>, tem como atribuições gerais coordenar as vertentes processual e operacional da PSP em matéria de IC. Compreende na sua estrutura a Divisão de coordenação de Investigação Criminal (DCIC) e a Divisão de Polícia Técnica e Análise Criminal (DPTAC)<sup>80</sup>. À DCIC compete, de uma forma geral, coordenar as vertentes processual e operacional da actividade da PSP e apoiar tecnicamente as unidades. Contempla na sua estrutura o Núcleo de Coordenação da

---

<sup>77</sup> Segundo Comissário Pedro Marques, Departamento de Investigação Criminal – Núcleo de Coordenação de Investigação Criminal, em entrevista a 31 de Março de 2010. Para mais detalhes consultar Documentação Anexa, entrevista I.

<sup>78</sup> Art. 1.º, alínea e), da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio.

<sup>79</sup> Art. 1.º, n.º 2, da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio.

<sup>80</sup> Art. 1.º, n.º 1, alínea e), do Despacho n.º 19935/2008, de 28 de Julho.

Investigação Criminal e o Núcleo de Apoio Operacional<sup>81</sup>. À DPTAC impende propor a doutrina e definir normas técnicas, garantir o apoio às unidades e subunidades e assegurar a coordenação com outras entidades. A DPTAC é ainda compreendida por um Núcleo de Análise Criminal (NAC), um Núcleo de Polícia Técnica (NPT) e um Núcleo de Gestão de Recursos (NGR)<sup>82</sup>. O DIC tem ainda integrado na sua organização o Núcleo de Apoio Geral, ao qual compete assegurar a gestão documental e o expediente geral do departamento, e o Núcleo de Apoio e Assessoria, ao qual compete o apoio técnico e assessoria no âmbito dos processos da competência do departamento<sup>83</sup>.

### **3.3.2 – Estrutura dos Comandos Metropolitanos, Regionais e Distritais**

Nos Comandos Metropolitanos (Lisboa e Porto) existe uma Divisão de IC que comanda toda a actividade de IC desenvolvida pela PSP na área abrangida por esses comandos. Ao nível dos Comando Regionais e Comandos Distritais existe um Núcleo de Investigação Criminal (NIC) que comanda toda a IC.

#### **3.3.2.1 – Divisão de Investigação Criminal**

A Divisão de IC, que tem como missão principal o desempenho de funções específicas, em áreas de competência policial consideradas sensíveis e que requerem um elevado grau de especialização, contempla na organização, uma serie de serviços. Fazem parte dela a unidade a Unidade de Pesquisa de Notícias (UPN), a Unidade de Polícia Técnica (UPT), Unidade Metropolitana de Informações Criminais (UMIC), Secção de Análise de Informações Criminais (SAIC), Brigada de Serviço Permanente (BSP), Secção de Sistemas de Informação e Comunicações (SSIC), Secção de Apoio Geral (SAG), Secção de Formação (SF), Secção de Registo e Gestão de Expediente (SRGE), Secção de Escalas (SESC).

<sup>81</sup> Art. 12.º do Despacho n.º 19935/2008, de 28 de Julho.

<sup>82</sup> Art. 13.º do Despacho n.º 19935/2008, de 28 de Julho.

<sup>83</sup> Art. 14.º do Despacho n.º 19935/2008, de 28 de Julho.

### **3.3.2.2 – Núcleo de Investigação Criminal (NIC)**

O NIC que tem por função assegurar o funcionamento da IC ao nível dos Comandos Regionais e Distritais, contempla na sua estrutura a Secção de Coordenação de Investigação Criminal (SCIC), Secção de Análise de Informações Criminais (SAIC), Secção de Apoio Operacional (SAO), Secção de Polícia Técnica (SPT), Secção de Estudos e Gestão de Recursos (SEGR).

### **3.3.2.3 – Esquadra de Investigação Criminal (EIC)**

A EIC tem por função principal o desempenho de funções específicas, em áreas de competência policial consideradas sensíveis e que requerem um elevado grau de especialização, tal como a Divisão de IC, embora numa área mais reduzida<sup>84</sup>. Procedem à instrução de inquéritos criminais, realizam actos solicitados pelas autoridades judiciais e por outras entidades competentes. A organização da EIC compreende os seguintes serviços: BIC, Brigada de Prevenção Criminal (BPC), Unidade Local de Informações Criminais (ULIC), Equipa de Apoio (EAP).

### **3.3.2.4 – Esquadra Territorial Destacada**

Ao nível de uma esquadra de competência territorial destacada, existirá um corpo dotado para realizar actos de IC que é a BIC. Esta é constituída por Equipas de Investigação Criminal e uma Equipa de Apoio.

## **3.4 – Estrutura da Análise Criminal ao nível de Divisão de Investigação Criminal**

A Divisão de IC comporta na sua organização uma estrutura de análise de informações denominada de UMIC. Esta tem como competência, em termos genéricos, desenvolver estudos estratégicos sobre a evolução da criminalidade, elaborar relatórios e mapas estratégicos e operacionais, recolher, analisar e difundir notícias, provenientes de fontes abertas, desenvolver todo aquele trabalho que está relacionado com o registo,

<sup>84</sup> DESPACHO 20/GDN/2009, Unidades Territoriais da PSP – Organização e Competências, pp. 2 e 3.

coordenação e difusão de pedidos de realização de actos processuais solicitados pelas autoridades judiciárias, ou pedidos de captura, detenção e recondução de menores, proceder a análise e eventual conexão de processos-crime nos diversos serviços de IC, propondo os necessários procedimentos<sup>85</sup>.

A UMIC, por sua vez comporta na sua estrutura a SAIC, tendo como proficiência estudar e analisar a evolução das tendências e padrões da criminalidade e propor as estratégias de prevenção e combate, de forma a estabelecer prioridades de acção policial, elaborar os diversos relatórios e mapas operacionais e estatísticos, identificar e hierarquizar as necessidades de informações, desenvolver e difundir os estudos analíticos, proceder de forma sistemática à recolha, tratamento, análise e difusão de notícias a partir de fontes abertas, centralizar, processar, analisar e difundir notícias e informações criminais de nível estratégico, tático e operacional<sup>86</sup>.

Segundo Rui Silva, a análise criminal é uma estrutura piramidal em que a UMIC e a SAIC, das Divisões de IC, dos Comandos Metropolitanos, estão colocadas num 2º (segundo) nível da pirâmide. O topo desta pirâmide é o NAC, do DIC e a base da pirâmide são as ULIC de uma EIC. Assevera ainda que cada nível não se encerra em si próprio, tendo de haver uma constante interligação entre os níveis, quer do ponto de vista da supervisão, própria dos níveis superiores, quer através da solicitação de colaboração, dos esforços de pesquisa e da divulgação de informação<sup>87</sup>.

### 3.4.1 – Considerações sobre a estrutura

Tendo em conta que no actual Modelo de Organização da IC da PSP, só existem duas UMIC em todo o território Nacional, uma sediada na Divisão de IC do Comando Metropolitano do Porto (COMETPOR) e outra no COMETLIS, torna-se importante caracterizar a distinção entre ambas.

Segundo as palavras de Pedro Marques, a UMIC do Porto abarca exhaustivamente toda a actividade de IC existente no COMETPOR, já em Lisboa não acontece o mesmo, pois resume-se apenas às actividades das Esquadras concentradas. Uma das razões

---

<sup>85</sup> DESPACHO 20/GDN/2009, Unidades Territoriais da PSP – Organização e Competências, Anexo 5.5, p. 5.

<sup>86</sup> *Idem*, pp. 5 e 6.

<sup>87</sup> Segundo Comissário Rui Silva, Adjunto da Divisão de Investigação Criminal do Comando Metropolitano do Porto, em entrevista a 9 de Abril de 2010. Para mais detalhes consultar Documentação Anexa, entrevista III.

apontadas para explicar este facto é a diferença de dimensões de comando, pois actualmente o COMETLIS tem uma área de actuação mais alargada que o COMETPOR. No seu entender e partilhado por nós, a filosofia seguida no COMETPOR é mais eficaz, pois permite perceber o que está a acontecer em todas as Divisões do Porto, possibilitando ainda identificar os pontos de contacto entre fenómenos, tornando o trabalho das EIC mais eficaz, sendo possível identificar situações em que diferentes EIC estão a trabalhar sobre o mesmo fenómeno ou incidir a sua actividade sobre os mesmos suspeitos<sup>88</sup>. No fundo está-se a garantir um triplo objectivo, ou seja, permite uma melhor gestão de recursos humanos e dos meios técnicos ao mesmo tempo que se está a assegurar uma correcta investigação do fenómeno.

Rui Silva indica que a grande diferença entra a UMIC da Divisão de IC de Lisboa e a do Porto, é que em Lisboa todo o efectivo que compõe a UMIC encontra-se inserido na SAIC, executa pesquisa no exterior, estando para o efeito constituída em equipas específicas para cada tipologia criminal, assegura um serviço de piquete, com um analista 24 h/dia à disposição dos agentes investigadores e é essencialmente vocacionada para a análise estratégica e operacional em detrimento da coordenação. No Porto dispõe de um efectivo próprio, distinto da UMIC, não executa pesquisa no terreno, socorrendo-se das ULIC nessa tarefa. O efectivo da UMIC é essencialmente vocacionado para a coordenação, tendo a responsabilidade de controlar todos os processo-crime e ofícios precatórios que entram na Divisão, cabendo-lhe ainda tarefas de análise operacional relacionada com os inquéritos em investigação. Ambas têm em comum que a análise está essencialmente vocacionada para a análise estratégica e operacional<sup>89</sup>. No que respeita à estrutura, ao nível funcional, julga que algumas alterações produziram resultados significativos, nomeadamente a aposta clara em analistas em *full time*, ou seja, elementos em exclusivo na análise, coisa que, infelizmente, e muito devido à escassez de recursos humanos, tende a não acontecer. Uma maior partilha de conhecimentos entre analistas, com reuniões periódicas em que os elementos pudessem partilhar experiências e boas práticas<sup>90</sup>.

No fundo podemos afirmar que as Divisões de IC, do Porto e Lisboa, têm uma filosofia de actuação diferente. Defendemos que o Porto segue uma filosofia correcta, pois toda a sua estrutura de análise concentra todas as informações, num nível central,

---

<sup>88</sup> Segundo Pedro Marques. Para mais detalhes consultar documentação anexa, entrevista I.

<sup>89</sup> Segundo Rui Silva. Para mais detalhes consultar documentação anexa, entrevista III.

<sup>90</sup> *Idem*.

divulgando para os investigadores consoante as necessidades, havendo assim uma própria coordenação da investigação e em casos de dispersão criminal por todo o Comando torna-se facilmente perceptível esse facto. Como tal garante-se a não dispersão de inquéritos com o mesmo indivíduo/indivíduos por várias EIC, havendo, portanto, uma melhor gestão da investigação e dos próprios recursos.

### 3.4.2 – Análise Criminal de Informações

A actividade de Informações é uma das quatro actividades fundamentais de segurança interna desenvolvida pelas FSS. As informações compreende o conjunto de diligências e acções a desenvolver com o objectivo de proceder de forma sistemática, à pesquisa, processamento e difusão de notícias que tenham como objectivo garantir a segurança interna e prevenir a criminalidade violenta. É importante esclarecer que o monopólio atribuído aos serviços de informações<sup>91</sup> em matéria de informações de segurança não obsta a que os OPC produzam informações prospectivas instrumentais da IC<sup>92</sup>.

A Polícia, instituição de cariz policial, necessita de informação para cumprir de forma eficaz a missão constitucionalmente prevista no art. 272º da CRP, garantindo assim a segurança dos cidadãos e dos seus bens. Segundo Tito Soares, numa organização policial, “todos os dias se conhecem novos factos e se aprofundam conhecimentos anteriores, desde as queixas e denúncias que chegam e dão origem a inquéritos, às diligências que se efectuam, às inquirições formais, às conversas informais que se verificam nos diversos Departamentos e todos trazem à memória colectiva da organização novos conhecimentos sobre pessoas, objectos e relações”<sup>93</sup>. Esta permite desvendar a existência de crimes, os locais onde se efectivaram, os autores bem como a conjuntura em que foram cometidos. Esta informação tornar-se-á bastante útil num repensar do policiamento, pois a partir da análise da mesma, torna o combate à criminalidade mais eficaz.

<sup>91</sup> Este monopólio em matéria de informações ao Serviço de Informações está consagrado no art. 3.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de Fevereiro.

<sup>92</sup> Manual da Escola Prática da PSP, *Apontamentos de Investigação Criminal - Módulo de Análise Operacional da Criminalidade – Área Criminal*, Torres Novas, Editado pela Escola Prática de Polícia, 2008, p. 6.

<sup>93</sup> Tito Soares, *Análise da Informação Criminal e Criminalidade Económica*, 3ª Conferência, IGAI, 2001, p. 34.

A análise criminal é um conjunto de técnicas e procedimentos cuja finalidade é processar informações relevantes para a prevenção ou a repressão da criminalidade. Estas técnicas e procedimentos estão voltados para a determinação de padrões de delinquência, a verificação dos *modus operandi*, alvos, horas, locais, entre outros. Tito Soares indica que o “primeiro passo da análise criminal é seleccionar as fontes, que tanto podem ser do próprio organismo como alheias”<sup>94</sup>. Segundo Pedro Marques, “a análise criminal é importante para a componente de investigação, mas também pode ser extremamente relevante para a adopção de medidas preventivas que sejam eficazes”<sup>95</sup>.

Segundo Alécio Filipe a análise criminal “pode ser dividida em análise criminal tática, estratégica e administrativa”<sup>96</sup>. A análise criminal tática refere-se à análise de dados e informações relativas ao “onde”, “quando” e “como” o crime ocorreu e foi perpetrado, com o intuito de coadjuvar os investigadores na identificação e compreensão dos problemas específicos e imediatos do crime. O objectivo final é promover a rápida resposta em relação a uma série de crimes que estão a decorrer. A busca de padrões na actividade criminal para prognóstico de ocorrências futuras é um dos papéis fundamentais deste tipo de análise<sup>97</sup>. A análise criminal estratégica reporta-se aos problemas de longo alcance, grande abrangência e gerais, bem como ao planeamento a longo prazo em questões de segurança pública e reflecte directamente sobre a elaboração de políticas públicas, através de análise do comportamento dos crimes durante um hiato temporal, observando as acelerações e desacelerações na frequência e quantidade das ocorrências dos fenómenos em determinados lugares, de forma a se obter uma visão clara das tendências dos crimes<sup>98</sup>. A análise criminal administrativa é conhecida pelo provimento de informações sumarizadas, estatísticas e informações gerais sobre tendências criminais para os gestores das instituições de segurança pública<sup>99</sup>.

Tito Soares<sup>100</sup> retrata dois tipos de análise criminal, a estratégica e a operacional. Na análise estratégica, há dois vectores possíveis, podendo relacionar-se com o facto ou com o autor. Se pensarmos em relação ao facto criminoso podemos referir-nos à análise de fenómenos da criminalidade, enquanto, relativamente ao autor, estamos a falar de análise

<sup>94</sup>Tito Soares, op. cit., p. 34.

<sup>95</sup> Segundo Pedro Marques. Para mais detalhes consultar documentação anexa, entrevista I.

<sup>96</sup> ALÉCIO FILIPE, *ANÁLISE CRIMINAL: PERFIL DO ANALISTA NOS EUA*, Pós-Graduação, União Pioneira de Integração Social – UPIS, Brasília, 2007, pp. 10 a 12.

<sup>97</sup> *Idem*, p. 10.

<sup>98</sup> *Idem*, p. 11.

<sup>99</sup> *Idem*, p. 12.

<sup>100</sup> Tito Soares, op. cit., pp. 34 a 37.

de perfil geral, sempre com um carácter geral e abstracto. Para fazer análise estratégica dependemos fortemente das estatísticas e esta é uma área onde, infelizmente, ainda existem muitas deficiências. No que respeita à análise operacional podemos, em relação ao facto criminoso, falar em análise de casos e análise comparativa de casos. A análise comparativa de casos tem uma importância decisiva na IC, na medida em que há muitos crimes nos quais se verifica uma repetição de autores, ou de grupos de autores. Nesses crimes de repetição, com a mobilidade actual que existe na criminalidade, conjugada com as nossas divisões de competências em razão da matéria e das áreas geográficas, aparecem muitas vezes dificuldades no diálogo policial.

Podemos então dizer que a análise estratégica tem como fonte, dados genéricos e a sua finalidade é orientar a política policial ou judicial, debruçando-se sobre fenómenos criminais. Os objectivos são a longo prazo, visando o acompanhamento da evolução de certos tipos de criminalidade ou da criminalidade em geral. A análise operacional fundamenta-se em dados concretos e destina-se à compreensão de um assunto em particular, orientando a investigação e extraindo conclusões. Visa objectivos de curto prazo tais como despoletar acções policiais, nomeadamente buscas, capturas, escutas telefónicas, entre outras<sup>101</sup>.

A análise criminal, segundo o actual modelo organizacional de IC, não pode ser considerada nem meio de prova, nem meio de obtenção, mas sim como ferramenta essencial para a investigação. Ora segundo Cláudio Moutinho, o trabalho desenvolvido pela análise criminal é bastante essencial ao apoio da IC, quer na elaboração de relatórios que reproduzem as tendências criminais, as quais variam muito ao nível do país, quer na constatação de novos fenómenos criminais, os quais poderão ser combatidos o mais precocemente possível, bem como a realização de diagramas de conexões que possam estruturar os diferentes autores participantes em cada fenómeno criminal. Contudo é necessário que a análise criminal fique mais adaptada para a realidade processual, uma vez que é necessário reproduzir a factualidade analisada para o âmbito do inquérito. Afirmando ainda que de nada serve muita da análise criminal, caso não possa ser utilizada para complementar ou servir como apoio à prova recolhida no âmbito dos inquéritos em investigação<sup>102</sup>.

<sup>101</sup> Manual da Escola Prática da PSP, op. cit., pp. 14 e 15.

<sup>102</sup> Segundo Chefe Cláudio Moutinho, Chefe de Brigada de Investigação Criminal da Esquadra Sede da Divisão de Investigação Criminal do Porto, em entrevista a 7 de Abril de 2010. Para mais detalhes consultar Documentação Anexa, entrevista II.

### 3.5 – Conclusão Capitular

O Modelo nacional de investigação com a entrada em vigor da antiga LOIC conheceu uma mudança de paradigma. Ao invés de uma polícia de cariz investigatório (a PJ), passamos a ter três polícias (PJ, GNR e PSP). Continuava-se a atribuir a competência à PJ na investigação da criminalidade mais complexa e atribui-se à PSP e GNR a investigação de crimes que requerem uma eficácia de proximidade.

A organização da IC na PSP sofreu recentes alterações em virtude da aprovação de uma série de diplomas. Entre as recentes alterações destaca-se a criação do DIC. O DIC é um órgão de coordenação da investigação ao nível central, ou seja, ao nível da DN. Este departamento permite ter uma visão mais alargada de toda a IC produzida em todo o país, dando *inputs* importantes para a mesma, nomeadamente o de localizar pontos de contacto entre investigações que estejam a decorrer em Comandos diferentes.

Outra das inovações foi o de consagrar apenas as Divisões de IC nos Comandos Metropolitanos, ao invés do que acontecia com a antiga estrutura. Assim nos Comandos Distritais temos NIC, que são responsáveis pelas investigações de cada Comando. A Divisão de IC do Porto comporta algumas diferenças ao nível do funcionamento da realidade incerta na Divisão de IC de Lisboa. Na do Porto, ela abarca toda a actividade de IC do Comando, enquanto em Lisboa somente encerra as esquadras concentradas. Respeitante aos elementos verifica-se em Lisboa que a totalidade dos elementos da UMIC se encontra na SAIC, enquanto no Porto cada um dos serviços tem um efectivo próprio.

Reportando à análise criminal reconhece-se que existem dois tipos de análise aceites, a estratégica e a operacional. A análise estratégica tem como fonte, dados genéricos e a sua finalidade é orientar a política policial ou judicial, debruçando-se sobre fenómenos criminais, enquanto a análise operacional fundamenta-se em dados concretos e destina-se à compreensão de um assunto em particular, orientando a investigação e extraindo conclusões. O trabalho desenvolvido pela análise criminal é bastante essencial ao apoio da IC, quer na elaboração de relatórios, quer na constatação de novos fenómenos criminais, bem como a realização de diagramas de conexões que possam estruturar os diferentes autores participantes em cada fenómeno criminal. Contudo é necessário que a análise criminal fique mais adaptada para a realidade processual, uma vez que é necessário reproduzir a factualidade analisada para o âmbito do inquérito.

## Capítulo IV – Perspectivas de Evolução e Novos Paradigmas na Investigação Criminal

### 4.1 – Introdução Capitular

Num mundo moderno como o actual, em que a criminalidade é cada vez mais sofisticada e planeada, as instâncias de segurança terão que se adaptar a esta evolução do crime. A IC, uma das valências da PSP, terá que se adaptar a esta nova realidade. Fruto deste acompanhamento, têm sido aprovados diversos diplomas, por um lado perspectivando a possibilidade do alargamento face a novas competências de investigação, com a nova LOIC e, por outro lado com o Despacho 20/GDN/2009 da DN, a PSP, e por sua vez a IC, conheceu uma nova estrutura organizativa. Destaca-se a criação do DIC, existindo então uma estrutura nuclear da IC ao nível da DN. Este departamento permite ter uma visão mais alargada de toda a componente de IC ao nível Nacional, a gestão concentrada da investigação, a análise de fenómenos com uma actuação e mobilidade nacional, entre outras coisas.

A análise criminal representa uma tábua de suporte para a IC, logo quanto mais desenvolvida e mais completa possível for a análise, mais eficaz se tornará a investigação.

Concomitantemente com esta perspectiva, tentaremos demonstrar a ajuda preciosa da análise criminal para uma efectiva prevenção criminal, tendo em conta todo o protótipo da prevenção no respeitante às políticas internas e, na preocupação europeia da prevenção criminal.

A análise criminal é também bastante importante na definição do ILP, na medida em que este tipo de policiamento, caracterizado pela orientação das informações, requer uma análise das mesmas informações com o intuito de dar um contributo para o poder de decisão.

### 4.2 – A Análise Criminal como futuro da Investigação Criminal

A Análise Criminal tem sido apontada como o futuro da IC pois a partir desta é possível obter uma investigação mais eficaz, melhor coordenada e com um conhecimento profundo do fenómeno em questão. É possível conhecer *modus operandi*, horas de

actuação, locais privilegiados, alvos, entre outras coisas, tal como aconteceu na investigação realizada pela PSP e que conduziu à operação policial denominada por “Operação Anzol”.

Através desta análise é possível determinar eventuais medidas preventivas para cessar o fenómeno, pois tal como afirma Pedro Marques “só é possível saber se as medidas preventivas são adequadas para combater o fenómeno se se conhecer o fenómeno em questão”<sup>103</sup>. Um futuro da análise poderá passar pela adaptação desta à realidade processual, uma vez que actualmente tem de se transportar a realidade analisada para o inquérito, pois actualmente é para consumo interno (policial)<sup>104</sup>.

A análise criminal, segundo Rui Silva é de importância vital para a actividade da PSP, quer na vertente de prevenção, quer na vertente da investigação, já que permite orientar e rentabilizar os meios ao dispor, definir investimentos de segurança, balizar objectivos nas investigações, entre outros. Em suma, a análise dá-nos conhecimento, e esse facto, na área de segurança, é um facto muito importante para o sucesso<sup>105</sup>.

Gostaríamos de reforçar o papel da análise criminal na investigação, visto esta ser uma bússola para o sucesso da mesma. “A análise criminal é o centro da investigação e é por onde tudo tem de passar, tudo tem que sair. É uma rotunda e, é nessa rotunda que tem de passar toda a gente. Toda a informação tem de passar na análise criminal, não há outra hipótese senão perde-se os dados”<sup>106</sup>. A análise permite ao investigador, através de um relatório de análise, toda a caracterização do fenómeno que está a investigar, assim como “detectar lacunas na investigação e gerir o empenho dos meios”<sup>107</sup>.

Apesar de tudo há muitas questões na análise criminal que podem evoluir. Desde logo na partilha de informações, pois a troca de informações por vezes é demasiado morosa, levando-se a perder o *timing* de investigação. Segundo Pedro Marques o que é necessário é que esses núcleos de análise sejam colocados em prática, sejam implementados nas suas diversas valências, sendo certo que uma das valências mais importantes, e das quais os próprios Comandos podem sentir mais vantagens em edificar, é efectivamente a valência da análise criminal, na medida em que na prática pode efectivamente, para Comandos que tem algum tipo de criminalidade denunciada ou existente, dar contributos significativos. Muita das vezes há uma dificuldade em perceber

<sup>103</sup> Segundo Pedro Marques. Para mais detalhes consultar documentação anexa, entrevista I.

<sup>104</sup> Segundo Cláudio Moutinho. Para mais detalhes consultar documentação anexa, entrevista II.

<sup>105</sup> Segundo Rui Silva. Para mais detalhes consultar documentação anexa, entrevista III.

<sup>106</sup> Segundo Agente Principal Rui Coelho, Esquadra de Investigação Criminal de Cascais, em entrevista a 12 de Abril de 2010. Para mais detalhes consultar Documentação Anexa, entrevista IV.

<sup>107</sup> Segundo Rui Silva. Para mais detalhes consultar documentação anexa, entrevista III.

se determinado fenómeno pode estar a acontecer em mais do que uma subunidade e elas não se aperceberem<sup>108</sup>.

#### 4.2.1 - Prevenção Criminal com base na Análise Criminal

A melhor forma de combater o crime é prevenindo-o. Em Portugal os primeiros programas de prevenção surgiram em 1990, com o programa “Escola Segura”, enquanto internacionalmente já existia um conjunto de trabalhos de investigação e de experiência nesta área<sup>109</sup>. Actualmente, “os programas de prevenção são parte integrante das políticas de segurança da maioria dos países ocidentais”<sup>110</sup>. Portugal não foge à regra, havendo uma crescente preocupação nesta área, demonstrado pela “análise dos programas dos vários Governos Constitucionais”<sup>111</sup>.

A prevenção criminal pode ser definida em várias tipologias, como tal, e porque “nem todas as actividades de prevenção têm a mesma natureza, uma possível distinção é a prevenção da delinquência juvenil e prevenção da delinquência em geral”<sup>112</sup>. Esta tipologia baseia-se no facto de durante muito tempo ter sido considerado que apenas a delinquência juvenil podia ser objecto de prevenção social e de medidas de reeducação, pois só as crianças e os jovens, que ainda tinham a consciência em formação, eram susceptíveis de serem positivamente influenciados. A prevenção da delinquência em geral jazia no sistema penal e na sua capacidade de intimidação geral, por recurso à coacção penal. No campo das tipologias binárias é possível distinguir entre prevenção correctiva, dirigida às causas do crime, e prevenção punitiva, que procura deter o criminoso pelo uso do sistema de justiça criminal. Uma terceira tipologia diferencia prevenção geral e prevenção específica. A prevenção geral é dirigida aos factores gerais do fenómeno a prevenir, enquanto a segunda visa factores mais específicos e circunscritos do fenómeno<sup>113</sup>.

Hoje em dia a tipologia que tem ganho mais adeptos é a que distingue entre prevenção situacional e prevenção social. A prevenção situacional repousa na ideia de que a passagem ao acto criminoso não se deve apenas à motivação do potencial criminoso,

<sup>108</sup> Segundo Pedro Marques. Para mais detalhes consultar documentação anexa, entrevista I.

<sup>109</sup> Luís Fiães Fernandes, *II Colóquio de Segurança Interna – A PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE*, Almedina, 2006, p. 69.

<sup>110</sup> *Idem*, p. 70.

<sup>111</sup> *Idem*, p. 70.

<sup>112</sup> Gassin Raymond, *Criminologie*, Dalloz, Paris, p. 592.

<sup>113</sup> Luís Fiães Fernandes, op. cit., p. 76.

mas também às características situacionais, sendo que certos crimes ou incivildades poderiam ser evitadas se o ambiente em que os mesmos se materializam fosse manipulado de forma adequada. Enquanto a prevenção social é dirigida às motivações dos criminosos, centrando a atenção nas pessoas e menos no meio ambiente e nos objectos. Este tipo de prevenção tenta atingir os seus objectos através de políticas sociais (habitação, saúde, educação, juventude, entre outros.) como forma de redução dos factores sociais que pré-dispõe os indivíduos a tornarem-se delinquentes. Os principais alvos são as crianças, os jovens e os grupos socialmente marginalizados<sup>114</sup>.

A prevenção criminal, de acordo com o art. 7.º da Lei n.º 38/2009, de 20 de Julho, onde são definidos os objectivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2009-2011, serão levados a cabo pelas FSS, desenvolvendo para o efeito programas de segurança comunitária e planos de policiamento de proximidade destinados a proteger vítimas especialmente vulneráveis e a controlar fontes de perigo (associações criminosas e organizações terroristas; meios especialmente perigosos, incluindo armas de fogo, nucleares, químicas, bacteriológicas ou engenhos ou produtos explosivos; meios especialmente complexos, como a informática e a internet). Estes planos de policiamento de proximidade, para fruírem sucesso terão de repousar no conhecimento que a polícia tem da comunidade, conhecimento esse recolhido através de diversas formas de vigilância, no uso e partilha da informação, que passou a ser central na eficácia da polícia. Hoje em dia com o desenvolvimento das tecnologias “é possível a recolha e análise de elevadas quantidades de dados provenientes das mais diversas transacções electrónicas (...) imagens captadas por câmaras de videovigilância”<sup>115</sup>.

A Polícia, num Estado de direito democrático, deve concentrar a sua actividade “numa permanente análise das ameaças e riscos existentes e da probabilidade da sua materialização. A acção preventiva da polícia não pode esperar a verificação de uma dano, pois a polícia tem um dever de actuação no âmbito da prevenção geral, através de técnicas de patrulhamento baseadas na vigilância, visibilidade e acessibilidade aos cidadãos, característica dos modernos sistemas de patrulhamento”<sup>116</sup>. Podemos então afirmar que numa sociedade de risco “o policiamento não é apenas uma questão de medidas repressivas, punitivas ou preventivas, é também uma questão de vigilância, de produção de conhecimento das populações o qual usado na sua administração, permite uma

<sup>114</sup> Luís Fiães Fernandes, op. cit., pp. 76 e 77.

<sup>115</sup> *Idem*, pp. 107.

<sup>116</sup> *Idem*, pp. 104 e 105.

definição de limiares de risco aceitáveis”, implicando que a gestão da avaliação do risco “dependa da informação existente e da análise (interpretação e contextualização) desta pelos elementos da organização para que a actuação policial se faça com base no conhecimento”<sup>117</sup>.

A nível europeu, durante uma conferência sobre a prevenção criminal, “considera-se que a melhoria do conhecimento é um elemento chave de uma política de prevenção, a partir do qual podem ser extraídas importantes conclusões que permitam diminuir a discrepância entre o sentimento de insegurança das populações e a criminalidade efectiva”<sup>118</sup>. Os estados acordaram na “necessidade de investigar as causas da criminalidade e direccionar os seus esforços no sentido de uma prevenção geral (...) Perceber quais as áreas de risco e os sinais de criminalidade e apostar na prevenção primária, incidindo na melhoria das condições de vida em termos gerais”<sup>119</sup>.

Um dos objectivos primordiais da Polícia é promover a segurança, liberdade e justiça<sup>120</sup>, como tal a luta contra a criminalidade constitui-se como elemento fundamental para essa promoção<sup>121</sup>. Esta luta contra a criminalidade, não deve ser somente prosseguida por uma actividade repressiva mas também com base na prevenção criminal, pois “a adopção de medidas preventivas faz baixar as taxas de criminalidade (...) É essencial conhecer e atacar as causas do crime para evitar o seu aparecimento”. As polícias e as autoridades judiciais “devem funcionar como sensores para a primeira identificação da criminalidade e como interfaces com outras autoridades ou instituições públicas ou privadas”. Com o intuito de desenvolver melhores práticas para o combate do crime, “devem ser criadas condições para a acumulação metódica e sistemática de informação sobre conhecimentos e boas práticas de prevenção e para a sua troca e difusão eficientes. Este aspecto é de fundamental importância para a tomada de decisões e para a acção a desenvolver”. Outro aspecto a considerar poderia ser a criação de um Observatório europeu “para o tratamento de dados poderia permitir uma análise comparativa para melhor conhecimento e compreensão da criminalidade”. Sendo assim deve ser adoptado na União Europeia (UE) uma política de prevenção que “deve ter por pano de fundo as medidas nacionais adoptadas e deve centrar-se na organização de uma troca intensiva, persistente e estruturada de informações e experiências dos Estados-membros. Deve

<sup>117</sup> Luís Fiães Fernandes, op. cit., pp. 107 e 108.

<sup>118</sup> Ministério da Justiça, *Conferência de Alto Nível sobre a Prevenção da Criminalidade*, Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação, 2001, p. 13.

<sup>119</sup> *Idem*, p. 53.

<sup>120</sup> Art. 272.º da CRP.

<sup>121</sup> Ministério da Justiça, op. cit., p. 103.

basear-se no conhecimento, nomeadamente no conhecimento das causas do crime e das maneiras de o prevenir e combater”<sup>122</sup>, recorrendo portanto à análise criminal.

Como se pode depreender há uma consciencialização europeia para a política de prevenção de criminal, não só na partilha e troca de informações e boas práticas, mas também na análise que leva ao conhecimento do fenómeno e por conseguinte a formulação de medidas para o prevenir.

#### 4.2.2 – *Intelligence – Led Policing* orientado pela Análise Criminal

O ILP, ou Policiamento Orientado pelas Informações (POI), teve a sua origem num dos 22 condados, nos quais se divide a Polícia de Inglaterra, mais concretamente no *Kent Constabulary*. Eles desenvolveram o conceito em resposta ao forte crescimento de crimes contra o património no início dos anos 80 e quando os orçamentos para as polícias estavam a diminuir, uma vez que, acreditavam que um pequeno número de pessoas era responsável por uma grande percentagem de crimes<sup>123</sup>.

O *Kent Policing Model*, como inicialmente foi designado, caracterizava-se por priorizar as solicitações. Aquelas que se mostrassem menos prioritárias eram encaminhadas para outros serviços (fossem eles outras agências policiais ou instituições não policiais), garantindo uma maior disponibilidade de tempo para criar unidades de informações. Com o passar do tempo e com a imposição de uma nova abordagem para combater o crime, de modo a fazer face ao aumento do número de crimes que se faziam sentir no final dos anos 80 e início dos anos 90, o conceito de POI começou a fazer parte do léxico policial<sup>124</sup>.

Segundo Ratcliffe existem quatro elementos essenciais que formam o POI, a definição de perfis de autores de crimes ou distúrbios, a gestão dos *Hotspots* dos crimes e dos distúrbios, a investigação da ligação entre séries de crimes e de incidentes e a aplicação de medidas preventivas. Um dos principais princípios inerentes ao POI revela-se na premissa que o crime não é distribuído aleatoriamente, pelo que a identificação de *Hotspots* de actividade criminal é algo que se deve ter como objectivo, nunca esquecendo que a principal prioridade do policiamento deverá ser a identificação das causas, relações e

<sup>122</sup> Ministro da Justiça, ob. cit., pp. 103 - 117.

<sup>123</sup> Marilyn Peterson, *Intelligence-Led Policing: The New Intelligence Architecture*, Bureau of Justice Assistance, 2005, p. 9.

<sup>124</sup> Jerry H. Ratcliffe, *Intelligence-led Policing*, Australian Institute of Criminology, 2003, pp. 1-2.

consequências, ou seja, do todo o fenómeno e não somente do crime concreto. Deste modo a melhor definição de POI é aquela que o apresenta como a aplicação da análise da informação criminal como um instrumento objectivo e fundamental para facilitar a redução do crime e para preveni-lo através de técnicas policiais efectivas e de projectos de parcerias externas, criadas a partir de uma plataforma comum<sup>125</sup>.



Figura 1 – Ilustração do POI e a redução de processos-crime

Para a compreensão de como se processa o POI, Ratcliffe avança para um esquema ilustrativo dos três principais vectores da execução desta técnica (Figura 1). Assim, o ambiente criminal, caracteriza-se como dinâmico e fluido, numa constante transformação em termos de forma, composição e dimensão, mantendo-se como uma realidade que a Polícia necessita de compreender em primeiro lugar, para desenvolver uma actividade eficaz. Para que as Forças de Segurança o consigam interpretar precisam de unidades de informações. Estas, após possuírem a informação, procedem à análise da mesma, que será encaminhada ao decisor, influenciando-o no processo de decisão. Consequentemente, os decisores acabam por também influenciar o ambiente criminal<sup>126</sup>.

Segundo Nina Cope o POI apresenta-se como um processo destinado a identificar, priorizar e intervir para minimizar riscos. Para tal, comporta cinco etapas, sendo a primeira a aquisição de informação, seguida pela análise, revisão, acção e terminando na avaliação. O processo pode ser linear, na medida em que a informação é transmitida e trabalhada em cada estágio, ou, pode ser baseada em *feedback's* em cada estágio, formando um Ciclo de Informações. A análise criminal é fundamental para o POI, para o

<sup>125</sup>Jerry H. Ratcliffe, *op. cit.*, pp. 2-3.

<sup>126</sup>*Idem*, p. 3.

trabalho ser eficaz, porque são realizados esforços para entregar a informação certa para as pessoas certas, na hora certa<sup>127</sup>.

Analisando o contexto português o estudo do POI “encontra-se ainda numa fase embrionária, não havendo consenso, em termos doutrinários, para a sua definição”<sup>128</sup>. Ribeiro define-o “como um Modelo de Policiamento, suportado por uma Filosofia Policial no mesmo sentido”<sup>129</sup>, enquanto Rodrigues apresenta-o como “a aplicação, sistemática e sistematizada, da estratégia de informações no apoio à tomada de decisão”<sup>130</sup>.

Para o POI a maior tarefa relativa às informações prende-se com a procura e definição de formas de descobrir os padrões dos transgressores e das ofensas, à medida que estas forem surgindo. O POI centrar-se-á na identificação de potenciais ofensores, quais as relações destes, os seus planos e quando desenvolveriam os seus actos. Recorre a um uso sistemático da informação, carecendo por isso, de especialistas e de ferramentas adequadas<sup>131</sup>.

### 4.3 – Conclusão Capitular

Primeiro de tudo é importante realçar o papel que a análise criminal ocupa na prevenção criminal e na investigação de crimes. Através desta é possível conhecer elementos fundamentais, tal como o *modus operandi*, alvos, horas, tipo de objectos subtraídos, essenciais para uma função preventiva ou repressiva por parte da Polícia.

A análise criminal na PSP está ainda em evolução. Foi recentemente aprovado o Despacho 20/GDN/2009 que reestrutura toda a organização da PSP. Com ele foram feitas alterações na estrutura da análise criminal nos diversos Comandos. O Próprio DIC, criado

---

<sup>127</sup> Nina Cope, *Intelligence Led Policing or Policing Led Intelligence? Integrating volume crime analysis into policing*, in *British Journal of Criminology*, n.º 44, 2004, pp. 190-191.

<sup>128</sup> André Silva, *A APLICABILIDADE DO POLICIAMENTO ORIENTADO PELAS INFORMAÇÕES NO MODELO INTEGRAL DE POLICIAMENTO*, Monografia Final de Licenciatura em Ciências Policiais, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2008, pp. 22-23.

<sup>129</sup> Carlos Ribeiro, *Combate à criminalidade, prevenção da Ordem Pública e informações policiais*, Curso de Direcção e Estratégica Policial, ISCPSP, 2006, p. 21.

<sup>130</sup> Victor Manuel Torres Rodrigues, *O Sistema de Informações na Polícia de Segurança Pública: um instrumento fundamental de apoio à Gestão e à Actividade Operacional*, Curso de Direcção Estratégica Policial, ISCPSP, Lisboa, 2006, p. 57.

<sup>131</sup> Nick Tilley, *Problem-Oriented Policing and Crime Prevention*, Wilian Publishing, London, 2005, pp. 3-4.

em 2008, está ainda num processo evolutivo<sup>132</sup>. Como tal pode-se dizer que a análise criminal, tal como a Polícia esta num processo de adaptação à nova realidade organizativa.

No que respeita à prevenção criminal é destacado o papel da análise na concretização das políticas de prevenção. É dito que o conhecimento é primordial para prevenir crimes, as organizações terão de possuir mecanismos de acesso a informação relevante, podendo recorrer para tal às novas tecnologias de controlo, ou a um policiamento orientado para a visibilidade ou vigilância de locais tidos com suspeitos, ou mesmo a vigilância de suspeitos. A nível europeu, durante uma conferência sobre a prevenção criminal, é destacado a importância da melhoria do conhecimento, constituindo-se como um elemento chave na política de prevenção. Os estados acordaram na necessidade de investigar as causas da criminalidade e direccionar os seus esforços no sentido de uma prevenção geral. Deve centrar-se na organização de uma troca intensiva, persistente e estruturada de informações e experiências dos Estados-membros, com o intuito de melhorar a prevenção criminal a nível europeu. É salientada a necessidade da criação de um observatório europeu para o tratamento de dados, o que poderia permitir uma análise comparativa para melhor conhecimento e compreensão da criminalidade.

No que respeita ao ILP, ou o POI, a melhor definição é aquela que o apresenta como a aplicação da análise da informação criminal como um instrumento objectivo e fundamental para facilitar a redução do crime e para preveni-lo através de técnicas policiais efectivas e de projectos de parcerias externas, criadas a partir de uma plataforma comum. Destaca-se as duas grandes orientações, uma dada por Ratcliffe, no qual existem quatro elementos essenciais que formam o POI, a definição de perfis de autores de crimes ou distúrbios, a gestão dos *Hotspots* dos crimes e dos distúrbios, a investigação da ligação entre séries de crimes e de incidentes e a aplicação de medidas preventivas e outra por Nina Cope, no qual o POI apresenta-se como um processo destinado a identificar, priorizar e intervir para minimizar riscos.

Por último, torna-se importante referir que a análise criminal está presente na política de prevenção e no POI, pois ambos necessitam de orientações da análise para atingir os seus objectivos.

---

<sup>132</sup> Pedro Marques afirma que ainda não é completamente possível a realização da gestão concentrada da investigação por parte do DIC, mas que se está a dar passos bastante significativos nesse sentido. *In Segundo Pedro Marques*. Para mais detalhes consultar documentação anexa, entrevista I.

## Capítulo V – Estudo de Caso - “OPERAÇÃO ANZOL”

### 5.1 – Introdução Capitular

O presente estudo de caso que pretendemos elaborar e desenvolver está relacionado com uma investigação realizada pela PSP e que deu origem a uma operação policial denominada por “OPERAÇÃO ANZOL”, procurando aferir da importância e da análise criminal no contexto geral da investigação realizada

Atento o sucesso da investigação - amplamente difundido pelos órgãos de comunicação social – e por se tratar de um fenómeno onde a análise criminal esteve sempre presente, dando um contributo decisivo para o desfecho deste processo, achamos útil e pertinente elaborar um estudo sobre o mesmo, apresentando uma visão global do caso, bem como a opinião dos intervenientes deste processo. Tentaremos obter uma visão do problema, sobre como se iniciou, como se desenrolou, procurando, sobretudo aferir a forma como toda estrutura de análise criminal contribui para o sucesso final da investigação.

### 5.2 – Descrição do Problema

Em termos de contextualização, poderemos começar por referir que a investigação incidiu sobre um conjunto de indivíduos Servo-croatas que formavam um grupo organizado, com estrutura em pirâmide, destinado à prática reiterada de assaltos no interior de residências, de onde eram subtraídos, preferencialmente objectos em ouro, outras jóias e quantias monetárias. Tal grupo, operava em parceria com outros de estrutura similar e igual escopo, com quem permutavam operacionais e com quem, conjugadamente, escoavam para o estrangeiro e via terrestre, os objectos em ouro que conseguiam subtrair. Por seu turno o grupo onde os indivíduos se integravam, tinha funções perfeitamente pré-definidas. Para melhor compreensão poderemos dividir a estrutura organizativa do grupo criminoso em três níveis:

1. Um primeiro nível em que alguns indivíduos da estrutura tinham como funções a escolha dos locais de residência (onde se fixariam temporariamente) e do perímetro dos assaltos a realizar, a selecção e troca

dos operacionais e o apoio logístico aos mesmos, a quem forneciam documentos de identificação forjados e desconformes com a verdade e para quem, também, tratavam de obter apoio jurídico, quando necessário. E estes indivíduos, que residiam em casas arrendadas, retiravam, para proveito próprio, algum produto dos assaltos de que eram mentores, determinando e providenciando pelo escoamento, para o estrangeiro, da maior parte do que era conseguido com tal actividade incessante.

2. Um segundo subgrupo era formado (maioritariamente) por pessoas do sexo feminino, conhecidas como «tias», com grande mobilidade geográfica, até porque residiam e se faziam transportar em auto-caravanas. Competia, a este subgrupo, conduzir e albergar, nos referidos veículos, os vários operacionais, trocar estes com os de outros grupos (nomeadamente, com o que se instalou na Costa da Caparica), bem como recolher e escoar, para o estrangeiro, o produto dos assaltos.
3. O terceiro subgrupo, recrutado pelos dois anteriores, era constituído pelos operacionais (ou seja, pelos indivíduos que praticavam os assaltos em residências), maioritariamente do sexo feminino e de aspecto frágil e, em número considerável, por indivíduos menores de 16 anos. Por seu turno, este terceiro subgrupo apresentava uma hierarquia interna, sendo que alguns dos operacionais se faziam transportar em veículos previamente subtraídos ou comprados, com os quais davam fuga aos executantes dos assaltos e, num momento prévio, escolhiam as habitações alvo.

O modo de actuação dos executantes consistia, na maior parte dos casos, em tocar à campainha das citadas residências (apartamentos ou moradias) e, caso ninguém atendesse, franqueavam, com um pedaço de plástico, uma das portas de entrada ou, se necessário, estroncavam as mesmas com outro tipo de ferramentas (nomeadamente, chave de fendas ou chave-inglesa).

“De referir que os indivíduos sabiam, que de acordo com a lei portuguesa, os menores de 16 anos não eram passíveis de responsabilização criminal e que, ao serem surpreendidos numa qualquer actividade delituosa, facilmente escapariam da intervenção judiciária, fornecendo-lhes, muitas vezes, os meios de fuga, recolhendo-os/ocultando-os nas residências que arrendavam ou transferindo-os para os outros (citados) grupos.

Também por isso, muitos dos elementos do citado grupo, quando interceptados pelas autoridades portuguesas, alegavam de forma inverídica, ter idade inferior a 16 anos<sup>133</sup>.

### 5.3 – Detecção e Caracterização do Fenómeno

A detecção propriamente dita do fenómeno aconteceu em Cascais. A EIC de Cascais tinha conhecimento da situação há mais 3 anos. Este fenómeno despoletou no seio dos investigadores a indicação se que algo de anormal se passaria, pois nos furtos, os assaltantes limitavam-se a surripiar peças em ouro, ao invés de telemóveis, computadores e outras coisas susceptíveis de serem furtadas. Contudo o conhecimento em concreto do que se passava, levou muito tempo, pois a falta de cruzamento de informação era óbvia. No entanto após algumas operações, conseguiu-se localizar um ponto (Costa da Caparica) onde o grupo estava situado, começando a montar-se toda a vigilância e a partir daí toda a troca de informações<sup>134</sup>.

No Porto a detecção do fenómeno ocorreu um pouco mais tarde que em Cascais. Foi detectado pelos analistas um incremento dos furtos no interior de residência, na zona do Porto, tal como é demonstrado no seguinte gráfico:

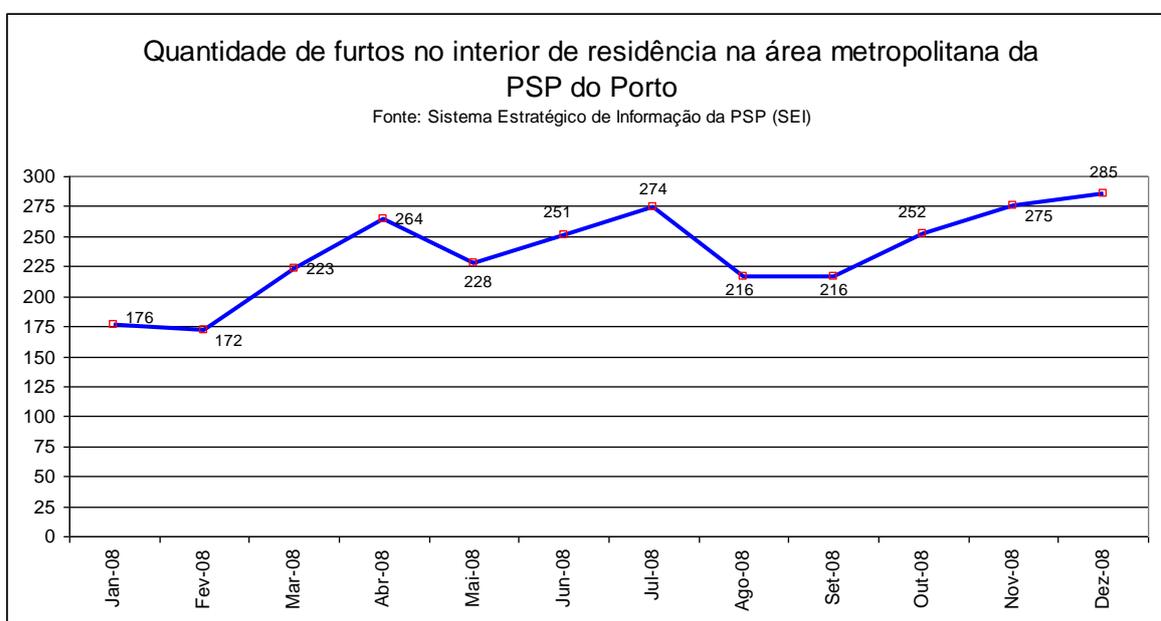


Gráfico 1 – Incremento dos furtos no interior de residência na cidade do Porto

<sup>133</sup> Texto retirado do despacho de acusação do Inquérito nº 1.324/08.4PPPR, por parte dos Serviços do Ministério Público dos Juízes Criminais, do Tribunal de Instrução Criminal e D.I.A.P. do Porto, pp. 16148-16151.

<sup>134</sup> Segundo Rui Coelho. Para mais detalhes consultar documentação anexa, entrevista IV.

À *posteriori* foi detectada na zona de Póvoa de Varzim e Vila do Conde, uma célula que actuava a partir destas cidades, funcionando como quartel-general. Mais tarde a célula deslocou-se para Espinho, donde se moviam para a zona do Porto para a realização dos furtos. Mais tarde e após algumas intervenções policiais, esta célula deslocou-se para Vilamoura e Quarteira, passando a actuar essencialmente nas cidades em redor. Tal como em Cascais aquando da detecção do fenómeno, não existia qualquer tipo de informação sobre o mesmo. Somente quando se passou a intervir directamente com as células criminais é que começou a haver um cruzamento de informação e uma intervenção mais solícita do núcleo de análise criminal da DN, inserido no Departamento de Informações Policiais (DEPIPOL)<sup>135136</sup>.

Este fenómeno foi caracterizado como sendo de uma tremenda mobilidade territorial, onde os operacionais (aqueles que executam os furtos), permutavam de um ponto do país para outro quando fossem identificados e interceptados pela Polícia. Logo aqui se tornou bastante difícil a sua identificação correcta pois os mesmos, por norma estavam indocumentados, não havendo por vezes forma de os identificar.

## 5.4 – Passos da Análise Criminal

A análise criminal neste caso em concreto foi importantíssima, tanto para a sua detecção como para a adopção de medidas preventivas. Numa primeira fase de detecção, ela foi bastante importante pois permitiu caracterizar o fenómeno em causa, conhecer, *modus operandi*, horas, formas de entrar nas residências, tipo de residências alvo, actuação em grupo ou sem ser em grupo. Numa segunda fase, já coordenada pela DN, a actuação da análise foi bastante importante para a adopção de medidas preventivas, tendo em conta um relatório com base em meia dúzia de ocorrências, contendo já uma abrangência deste Viana do Castelo até Tavira, que permitiu delinear um padrão de actuação e indicar aos Comandos as medidas preventivas a adoptar<sup>137</sup>.

Após este estágio, todo o trabalho realizado foi o de implementar as medidas necessárias, junto dos Comandos, para que houvesse desde logo, em cada ocorrência, uma

<sup>135</sup> Nesta altura o núcleo de análise criminal estava inserido na estrutura do DEPIPOL, ao invés do que acontece hoje em dia, pois encontra-se integrado no DIC.

<sup>136</sup> Segundo Cláudio Moutinho. Para mais detalhes consultar documentação anexa, entrevista II.

<sup>137</sup> Segundo Pedro Marques. Para mais detalhes consultar documentação anexa, entrevista I.

salvaguarda da informação, nomeadamente das medidas legais consagradas do CPP, relativamente à identificação, designadamente a recolha de impressões digitais e fotográfica. Com este procedimento facilmente se conseguia comprovar e perceber que o indivíduo que aparece em Setembro em Faro é o mesmo que intervém em Dezembro no Porto<sup>138</sup>.

Portanto após a detecção do fenómeno e medidas preventivas, a preocupação do núcleo de análise criminal, inserido no DEPIPOL, foi todo um trabalho de auxílio aos Comandos, para que dentro da lógica do CPP, se tentasse encontrar matéria probatória sólida para indiciar fortemente os indivíduos e colaborar objectivamente nas investigações que estavam em curso<sup>139</sup>.

O cruzamento de dados entre o núcleo de análise criminal e a antiga Unidade Regional de Informações Criminais (URIC), agora UMIC, da Divisão de IC do Porto e a ULIC da EIC de Cascais, demonstrou ser importantíssima para o futuro das investigações. Com o constante cruzamento de dados entre os vários analistas, os relatórios elaborados eram cada vez mais actualizados, percepcionando assim a dimensão global do fenómeno<sup>140</sup>.

No que respeita à coordenação da investigação, foram feitas algumas reuniões entre a Divisão de IC do Porto e a EIC de Cascais, tendo sido esboçados vários pormenores entre ambos e foram partilhadas diversas informações para pôr cobro àquela situação. A partir destas reuniões o contacto entre ambas foi permanente, até ao dia em que se executou a Operação Anzol, de forma a evitar ao máximo que qualquer das investigações fosse posta em causa<sup>141</sup>.

## 5.5 – Protocolos Celebrados

Devido ao crescente número de registos de furto no interior de residências, que afectaram a esfera jurídica das pessoas, tendo consequências ao nível da ordem e tranquilidade públicas e por se constatar que os indivíduos recorreram a variadas estratégias para obstaculizar a actividade probatória, mais concretamente identificando-se com nomes e apelidos diferentes e desconformes com a verdade e alegando ter menos de

---

<sup>138</sup> Segundo Pedro Marques. Para mais detalhes consultar documentação anexa, entrevista I.

<sup>139</sup> *Idem.*

<sup>140</sup> Segundo Cláudio Moutinho. Para mais detalhes consultar documentação anexa, entrevista II.

<sup>141</sup> *Idem.*

16 (dezasseis) anos, surgiu a necessidade efectiva de celebrar um protocolo, como salienta Maria Teresa Morais<sup>142</sup>, entre a Procuradoria – Geral Distrital do Porto - Departamento de Investigação e Acção Penal (DIAP) do Porto, MP junto do Tribunal de Menores e MP junto do Tribunal de Instrução Criminal do Porto, a Delegação do Norte do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) e a PSP do Porto<sup>143</sup>.

O protocolo celebrado, de uma forma geral, acordava que aquando da intercepção de um suspeito, e o mesmo alegando ter menos de 16 anos, ser feito de uma forma célere, os exames para determinar qual a idade do referido indivíduo<sup>144</sup>. Com a celebração deste acordo, a agilização deste tipo de procedimento, tornou-se mais célere e menos complexo, permitindo assim uma rápida actuação da Polícia, no que toca nos procedimentos a ter com os indivíduos interceptados.

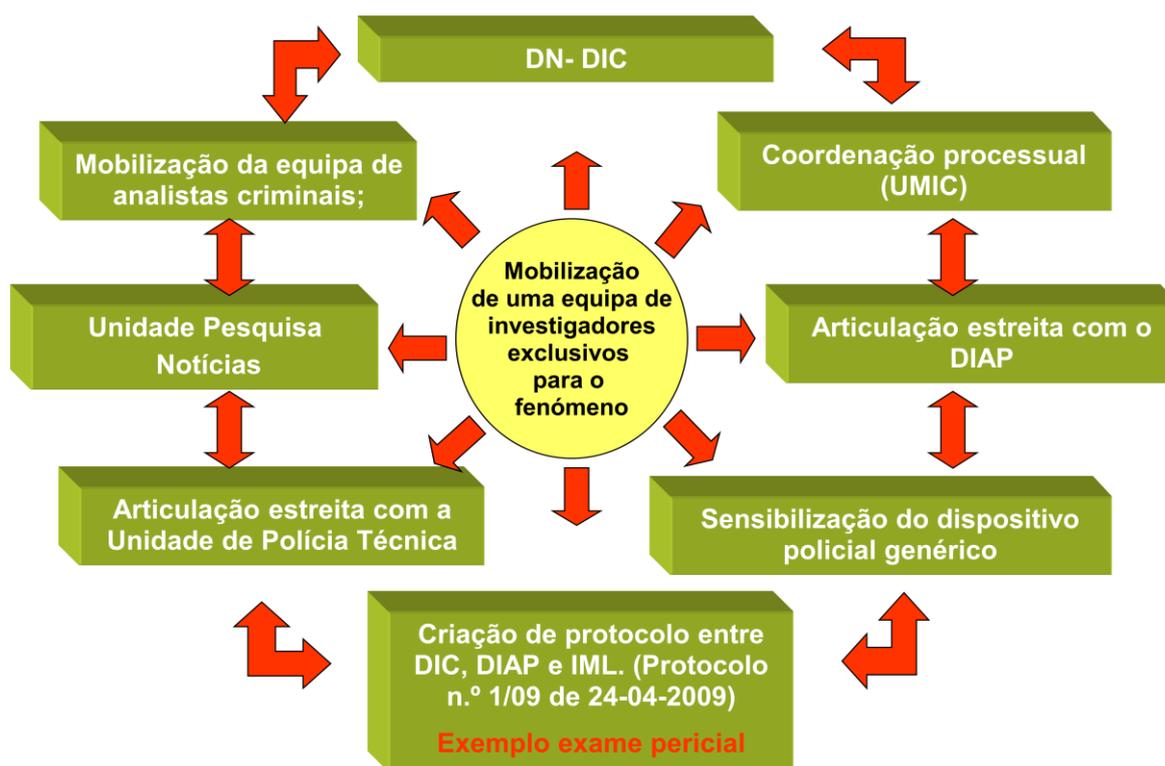
## 5.6 – Estratégia de Investigação

Durante o processo houve a necessidade de implementar uma estratégia de investigação que fosse a mais perfeita possível, para pôr cobro ao fenómeno detectado mas, que também fosse útil para o sucesso da investigação. Sendo assim a DN, a partir do DIC, coordenava toda a investigação, em parceria com a UMIC do Porto, ao mesmo tempo que existia uma mobilização da equipa de analistas criminais. Foi alertado todo o dispositivo policial genérico, para que no caso de serem chamados para uma ocorrência com as características do fenómeno em questão, alertassem as instâncias de IC, para que os mesmos adoptassem os devidos procedimentos, em articulação com a UPT, tendo em conta o protocolo celebrado entre o DIAP do Porto e o INML do Porto. Em todo o processo de investigação havia uma colocação de todas as valências a remeterem informação para a equipa que tinha a investigação. Esta estratégia de investigação pode ser mais facilmente entendida através do seguinte esquema:

<sup>142</sup> Segundo Procuradora Adjunta Maria Teresa Morais, DIAP - Porto, em entrevista a 21 de Abril de 2010. Para mais detalhes consultar Documentação Anexa, entrevista V.

<sup>143</sup> Protocolo n.º 1/09 de 24-04-2009, celebrado entre Procuradoria – Geral Distrital do Porto - DIAP do Porto, MP junto do Tribunal de Menores e MP junto do Tribunal de Instrução Criminal do Porto, a Delegação do Norte do INML e a PSP do Porto, p. 1.

<sup>144</sup> Para uma leitura mais pormenorizada ver o Protocolo n.º 1/09 de 24-04-2009, pp. 2-5.



Fonte: Esquema retirado da apresentação realizada no dia 16 de Abril de 2010 aquando da realização I Seminário de Investigação Criminal no ISCPSP.

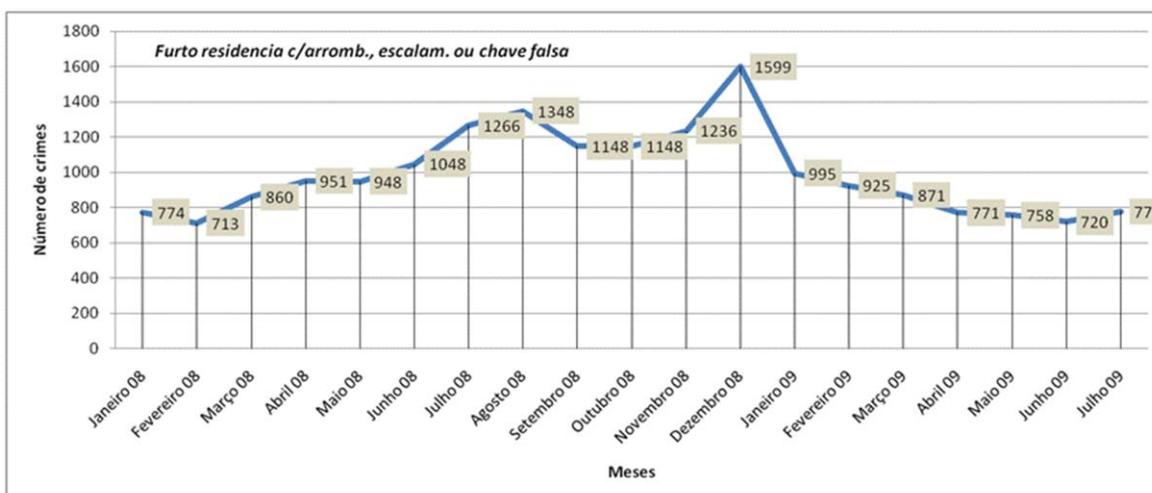
O factor de sucesso foi a assumpção da DN da investigação enquanto processo de coordenação, a inclusão do INML como parceiro fundamental na investigação e a colocação de todas as valências a remeterem informação para a equipa responsável pela investigação.

A Operação Anzol terminou com a detenção de 9 (nove) indivíduos de ambos os sexos (6 (seis) ficaram em prisão preventiva), 30 (trinta) indivíduos identificados, apreensão de 2 (dois) kg de ouro, apreensão de 1 (uma) arma de fogo, calibre 6.35 com 6 munições, apreensão da quantia de 31.645 (trinta e um mil e seiscientos e quarenta e cinco) euros, apreensão de 9 veículos de média e alta gama, apreensão de 2 auto caravanas, apreensão de 2 armas brancas, apreensão de 1 soqueira e vários plásticos utilizados para abertura de portas.

Em termos de dimensão da investigação, para se ter uma noção havia um inquérito principal + 307 inquéritos apensos, 21 arguidos, 400 testemunhas, 308 lesados, furtos avaliados em 6.414, 950 €. Os crimes imputados foram um crime de associação criminosa, 218 crimes de furto qualificado, 17 crimes de furto qualificado na forma tentada, 4 crimes de furto simples, 1 crime de dano qualificado, 43 crimes de falsificação, 15 crimes de

falsas declarações, 1 crime de posse de arma proibida, 1 crime de condução perigosa, 2 crimes de condução sem habilitação legal, 3 crimes de resistência e coacção a funcionário e 2 crimes de injúria agravada<sup>145</sup>.

O resultado prático desta Operação realizada no dia 18 de Março de 2009, foi a detenção e condenação de uma série de indivíduos envolvidos e, conseqüentemente a descida do número de furtos no interior de residência, como pode ser visto no seguinte gráfico:



Fonte: Sistema Estratégico de Informação da PSP (SEI)

Gráfico 2 – Decréscimo do número dos furtos no interior de residência na cidade do Porto

## 5.7 – Conclusão Capitular

O presente estudo de caso pretendeu demonstrar o contributo da análise criminal para o sucesso de toda a investigação na Operação Anzol. Através dos analistas foi possível perceber as características do fenómeno em investigação, através dos vários relatórios de análise que iam sendo elaborados e difundidos.

O sucesso da investigação materializou-se pela coadjuvação dada pela análise mas, também, pela coordenação da investigação levada a cabo pela DN, nomeadamente pelo DIC. A colocação de todas as valências a remeter a informação para a equipa responsável pela investigação, revelou-se crucial em toda a investigação.

<sup>145</sup> Segundo Maria Teresa Morais. Para mais detalhes consultar documentação anexa, entrevista V.

Com a materialização da Operação Anzol a PSP conseguiu desmembrar uma rede, que se dedicava ao furto de interior de residências, de grande dimensão, elevada mobilidade, e que se apresentava com uma estrutura de bastante complexa ao nível do seu funcionamento.

## Conclusão

Depois de percorrido todo este caminho é chegada a hora de concluir o trabalho. Durante a feitura do mesmo foram sendo elencados os aspectos mais importantes, a nosso ver, no respeitante a estas matérias, tendo em conta o tema por nós escolhido.

No início do trabalho definimos claramente quais os objectivos primordiais a atingir. Desde logo, aferir a importância da estrutura de análise criminal e todo o trabalho por si produzido na construção de uma modelo de resposta aos novos desafios criminais e às investigações no seio da PSP. Respeitante a este ponto foram referenciados ao longo do trabalho, um conjunto de aspectos importantes. É consensual entre vários autores, que a actividade de IC se alimenta de informações no sentido de prosseguir as suas finalidades contudo, estas informações terão de ser alvo de análise e, aqui entra uma parte fundamental do problema, pois da análise produzida através das informações, irá chegar, de forma genérica, a um conhecimento mais profundo do fenómeno em investigação, assim como toda a sua estrutura e constituição. Ou seja, a investigação depende em forte medida da análise que é produzida no seio dos analistas, pois eles produzem o Know How do problema aos investigadores, permitindo assim um conhecimento mais aprofundado do fenómeno.

Em relação aos objectivos mais específicos, o primeiro em que se propunha analisar e avaliar a estrutura de análise criminal no seio da Divisão de IC, começaríamos por dizer que existem realidades distintas na Divisão de IC de Lisboa e Porto. A actividade de análise criminal, levada a cabo pela UMIC-SAIC em Lisboa, não abarca exhaustivamente toda a actividade de IC do COMETLIS, pois somente tem a seu cargo as EIC Concentradas, enquanto a do Porto, encerra em si toda a actividade de IC do COMETPOR, permitindo assim uma melhor gestão da investigação e coordenação da investigação, mas mais importante que isso, a análise criminal controla mais eficazmente os fenómenos criminais no Porto, possibilitando assim detectar pontos de contacto entre fenómenos, havendo uma melhor gestão dos recursos, quer materiais quer técnicos, não havendo uma duplicação dos inquéritos realizados. Outro aspecto importante na estrutura, é que o facto de existir um efectivo próprio da UMIC e na SAIC, permite um melhor funcionamento dos serviços, não havendo portanto uma duplicação de serviços, caso de Lisboa, pois todo o efectivo da UMIC está adstrito à SAIC.

O segundo objectivo alvitrava conhecer o contributo da análise criminal na investigação de crimes complexos e plurilocalizados. Começámos por aludir no início do nosso trabalho que o mundo está em constante mutação, em que o mundo criminal é cada vez mais sofisticado e que recorre a técnicas inovadoras. Face a isto toda a PSP, terá de evoluir, assim com a IC, e a análise criminal. Actualmente a análise criminal dá um importante contributo para toda a actividade de IC, contudo pensamos que esta análise terá de evoluir. Defendemos que deve existir uma melhor partilha de informações entre os serviços, pois permite localizar mais facilmente os ilícitos, dando uma resposta mais rápida, facto que não aconteceu na Operação Anzol, pois o conhecimento do fenómeno em Lisboa existia há 3/4 anos e essa informação não foi partilhada, sendo somente quando se verificou que se reportava a todo o território nacional. Outra realidade passível de evolução é a necessidade de adaptação da análise criminal à realidade processual, deixando de ser só para consumo interno, mas sim passível de ser incorporada no inquérito. Podemos afirmar que a análise criminal, actualmente está mais evoluída, podendo mesmo afirmar-se que dá um contributo e permite um combate efectivo de crimes complexos e plurilocalizados, visto através desta ser possível conhecer elementos fundamentais como o modus operandi, alvos, horas, tipo de objectos. A criação do DIC permite ter uma percepção nacional da criminalidade, através das estruturas próprias de análise criminal, o NAC, e da partilha de informações com as diversas estruturas de análise espalhadas pelo território nacional, mais concretamente inseridas nos diversos Comandos.

O terceiro e último objectivo visava avaliar o contributo da análise criminal na prevenção da criminalidade e no ILP. No respeitante à prevenção criminal, é destacado o papel do conhecimento na prevenção, como tal, cada vez mais as instituições terão de possuir mecanismos de aceder a essa informação, com o intuito de ser trabalhada e a partir daí obter medidas, nunca esquecendo que a análise criminal é extremamente relevante para a adopção de medidas preventivas que sejam eficazes. A nível europeu destaca-se a importância da criação de um observatório europeu para o tratamento de dados, permitindo uma análise comparativa para melhor conhecimento e compreensão da criminalidade. Posto isto só podemos concluir que a análise criminal possui um papel importante na prevenção da criminalidade, quer na descoberta dos fenómenos, quer na adopção das medidas de combate a esses fenómenos. O papel da análise criminal no ILP, ou POI, é retratado na própria definição deste tipo de policiamento, pois a aplicação da mesma é visto como instrumento objectivo e fundamental para facilitar a redução do crime

e para preveni-lo. Analisando as duas grandes concepções de POI, verifica-se que a análise criminal está presente em ambas, quer na definição de perfis de autores de crimes ou distúrbios, gestão de Hotspots, investigação e ligação entre crimes e aplicação de medidas preventivas, quer na intervenção, prioritização e minimização dos riscos.

Avaliando todo o processo da Operação Anzol, destacamos, uma vez mais, o papel que a análise criminal assumiu em toda a investigação e em todo o trabalho desenvolvido. Esta deu importantes *inputs*, nomeadamente no conhecimento de toda a rede que se dedicava ao furto de residências, descodificando *modi operandi*, horas, locais, habitações alvo, objectos subtraídos, entre outros. Permitiu um acompanhamento da rede, sabendo quase em tempo real a localização da mesma, frutuoso para a investigação, assim como o relacionamento dos vários casos que iam ocorrendo em todos o país, como salienta a Exma. Sr.<sup>a</sup> Procuradora Adjunta Maria Teresa Simões Morais na entrevista concedida.

Findando, e reportando as hipóteses levantadas, concluímos que a análise criminal no seio da Divisão de IC, desenvolve um trabalho importante no contexto das investigações realizadas. Pensamos que a defesa desta alegação, está plasmada em todo o trabalho desenvolvido no presente trabalho de projecto, na medida em que a análise criminal, de uma forma geral está estruturada de forma a dar um importante contributo para o sucesso da investigação, tal como o foi na Operação Anzol, e salientada pela Exma. Sr.<sup>a</sup> Procuradora Adjunta Maria Teresa Simões Morais, no encerramento do inquérito relativo à Operação Anzol, em que a mesma entende ser da mais elementar justiça enaltecer o brilhante desempenho da Polícia de Segurança Pública do Porto, quer a montante (no tratamento e análise das inúmeras participações que iam surgindo e, por via disso, na célere percepção de que se tratava de um fenómeno criminal específico e reportado a um determinado grupo), quer ao nível da própria coordenação e investigação, levadas a cabo com grande profissionalismo, sentido de justiça e inextinguível dedicação.

Avaliando o trabalho de projecto como um todo, temos o sentimento de dever cumprido, visto de uma forma geral, termos atingido os objectivos propostos. Com a sensibilidade de que mais poderia ser dito, e desenvolvido, lança-se o repto a possíveis trabalhos futuros a desenvolver nesta área, visto estar em ascensão e ser dado cada vez mais uma atenção particular por parte das chefias da PSP à análise criminal.

## Bibliografia

- Alves, Bruno, *A Investigação Criminal na PSP: Contributo para um melhor desempenho policial*, Dissertação Final do Curso de Formação de Oficiais de Polícia, ISCPSP, 2005.
- Arrojo, Manuel Lopez-Rey Y, LL.D, *Compendio de Criminologia y Política Criminal*, Editorial Tecnos, S.A., 1985.
- Braz, José, *Investigação Criminal – A Organização, o Método e a Prova – Os Desafios da Nova Criminalidade*, Almedina, Outubro, 2009.
- Cope, Nina, *Intelligence Led Policing or Policing Led Intelligence? Integrating volume crime analysis into policing*, in *British Journal of Criminology*, n.º 44, 2004.
- Eco, Umberto, *Como se faz uma Tese em Ciências Humanas*, 13ª Edição, Editorial Presença, 1997.
- Fernandes, Luís Fiães, *II Colóquio de Segurança Interna – A Prevenção da Criminalidade*, Almedina, 2006.
- Ferreira, Ricardo, *A Investigação Criminal na PSP – Contributo para a sua estrutura e organização*, Dissertação Final do Curso de Formação de Oficiais de Polícia, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2001.
- Filipe, Alécio, *Análise Criminal: Perfil do Analista nos EUA*, Pós-Graduação, União Pioneira de Integração Social – UPIS, Brasília, 2007.
- Manual da Escola Prática da PSP, *Apointamentos de Investigação Criminal*, Torres Novas, Editado pela Escola Prática da Polícia, 2007.
- Neto, José Carlos Ribeiro, *Investigação Criminal: Enquadramento global e situação da Polícia de Segurança Pública*, VI Estágio de Promoção a Comissário, Lisboa, ISCPSP, 1999.
- Peterson, Marilyn, *Intelligence-Led Policing: The New Intelligence Architecture*, Bureau of Justice Assistance, 2005.
- Pinto, Tolda, *A Tramitação Processual*, Coimbra Editora, Coimbra.
- Quivy, Raymond e Campenhoudt, Luc Van, *Manual de Investigação em Ciências Sociais*, 3.ª Edição, Gradiva, Lisboa, 2003.
- Raposo, João, *Lições de Direito Policial*, ISCPSP, 1998 (edição policopiada).

- Ratcliffe, Jerry H., *Intelligence-led Policing*, Australian Institute of Criminology, 2003.
- Raymond, Gassin *Criminologie*, Dalloz, Paris.
- Ribeiro, Carlos, *Combate à criminalidade, prevenção da Ordem Pública e informações policiais*, Curso de Direcção e Estratégica Policial, ISCPSI, 2006.
- Rodrigues, Victor Manuel Torres, *O Sistema de Informações na Polícia de Segurança Pública: um instrumento fundamental de apoio à Gestão e à Actividade Operacional*, Curso de Direcção Estratégica Policial, ISCPSI, Lisboa, 2006.
- Santos, Nuno Ricardo Pica dos, *Evolução e Perspectivas de Futuro da Investigação Criminal na PSP (Reflexões)*, in Estudos de Homenagem ao Professor Doutor Artur Anselmo, Almedina, Maio, 2008.
- Silva, André, *A Aplicabilidade do Policiamento Orientado pelas Informações no Modelo Integral de Policiamento*, Monografia Final de Licenciatura em Ciências Policiais, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2008.
- Silva, Nuno Amorim Dias da, *Vigilância Policial: contributo para a Investigação Criminal*, Tese Final do Curso de Formação de Oficiais de Polícia, ISCPSI, 2002.
- Soares, Tito, *Análise da Informação Criminal e Criminalidade Económica*, 3ª Conferência, IGAI, 2001.
- Tilley, Nick, *Problem-Oriented Policing and Crime Prevention*, Wilian Publishing, London, 2005.
- Valente, Manuel Monteiro Guedes, *Processo Penal*, Tomo I, 2ª Edição, Almedina, Março, 2009.
- Valente, Manuel Monteiro Guedes, *Teoria Geral do Direito Policial*, 2ª Edição, Almedina, Coimbra, Outubro, 2009.
- Valente, Manuel Monteiro Guedes, *Regime Jurídico da Investigação Criminal – Comentado e anotado*, 2ª Edição, Almedina, Coimbra, 2004.

## **Legislação**

Circular da Procuradoria-Geral da República n.º 9/99, de 15 de Julho

Constituição da República Portuguesa

Código de Processo Penal

## Código Penal

Decreto-lei 15/93, de 22 de Janeiro, fixa um novo regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

Decreto-Lei 81/95, de 22 de Abril

Decreto-Lei 275-A/2000, de 9 de Novembro, antiga Lei Orgânica da PJ

Despacho 19933/2008, de 28 de Julho, define as unidades orgânicas flexíveis da DNPSP

Directiva n.º 1/2002, da Procuradoria-Geral República, de 4 de Abril

Lei 21/2000, de 10 de Agosto, antiga Lei de Organização da Investigação Criminal

Lei 17/2006, de 23 de Maio, Aprova a Lei - Quadro de Política Criminal

Lei 53/2007, de 31 de Agosto, Aprova a Orgânica da PSP

Lei 49/2008, de 27 de Agosto, Aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal

Lei 39/2009, de 20 de Junho, Define os objectivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2009-2011

Portaria 383/2008 de 29 de Maio, prevê a criação de diferentes Departamentos na DNPSP.

Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, define o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DNPSP

Resolução de Conselho de Ministros n.º 45/2007, de 19 de Março

## **Documentação Interna**

Circular DEPIPOL n.º 1719/2003 de 04 de Agosto

Despacho 20/GDN/2009

N.E.P. N.º OPSEG/DEPOP/04/02, de 22 de Março de 2000, da DN/PSP

Plano de Actividades da PSP – 2010

## **Outros Documentos**

Exposição de Motivos da Proposta de Lei n.º 26/VIII

Exposição de Motivos da Proposta de Lei n.º 285/X

Exposição de Motivos da Proposta de Lei n.º 262/X

Despacho de Acusação do Inquérito n.º 1.324/08.4PPRT

Ministério da Justiça, *Conferência de Alto Nível sobre a Prevenção da Criminalidade*, Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação, 2001.

Parecer da Associação Sindical de dos Juízes Portugueses sobre os projectos de lei de alteração da LSI e da LOIC, Outubro de 2007

Programa do XVII Governo Constitucional

Protocolo n.º 1/09 de 24-04-2009, celebrado entre Procuradoria – Geral Distrital do Porto - DIAP do Porto, MP junto do Tribunal de Menores e MP junto do Tribunal de Instrução Criminal do Porto, a Delegação do Norte do INML e a PSP do Porto

## **Documentação Anexa**

## **Anexo I – Entrevista ao Exmo. Sr. Comissário Pedro Marques**

**Nome:** Pedro Marques

**Função:** Núcleo de Coordenação de Investigação Criminal

**Entrevistador:** Davide José Azevedo Ochoa

**Data Recolha:** 31 de Março de 2010

### **Grupo I – Estrutura da Análise da IC**

#### **1. De que forma, ao nível da PSP, está estruturada todo o processo de análise da informação?**

Muito bem, então a análise criminal na PSP, a análise criminal propriamente dita, acaba por ter um aspecto importante e relativamente recente que são os NIC dos Comandos, nomeadamente os Comandos Regionais e Distritais, enquanto nos Comandos Metropolitanos tem as UMIC e portanto esta situação que é recente e advém dos Despacho, agora de Dezembro, do Director Nacional, da organização de todos os Comandos, é muito importante porque vem de alguma forma dar uma nova estrutura àquilo que nós pretendíamos já desde 2006, antes da implementação da previsão legal aqui do DIC, que é cada Comando ter um foco central de análise criminal e esse foco central no fundo, conseguir ter uma percepção distrital, digamos assim, de tudo o que está a acontecer em termos criminais em cada um dos Comandos. É óbvio que isto depois tem uma dimensão maior ou menor, também em função dos comandos, é óbvio que se calhar um Comando como o de Setúbal há-de ser necessariamente diferente do Comando da Guarda, pela sua dimensão e pela complexidade dos fenómenos criminais que estão associados a um e a outro. Mas no fundo a ideia é criar uma estrutura orgânica de alguma forma similar em todos os comandos e, também que permita, e é isso que estamos a tentar fazer actualmente já com essa nova configuração, ao próprio DIC tenha um interlocutor privilegiado em cada Comando, que são esses tais NIC, nos Comandos Distritais e Regionais. Concretamente no que diz respeito à análise, também só existe um núcleo de análise no DIC, como também esse posto, que nomeadamente esses NIC tenham também uma componente de análise criminal, que no fundo a ideia é que sejam complementares, eles hão-de fazer o seu trabalho a nível distrital e o NAC há-de fazer a nível nacional e, basicamente a estrutura basilar é esta.

## **2. De que forma está organizada a análise criminal no DIC?**

No que diz respeito ao DIC, como já referi, há um núcleo específico para essa área, NAC, e que basicamente tem como incumbência tratar de tudo o que seja informação que nos seja remetida pelos Comandos ou, algum fenómeno que nós próprios tenhamos a noção que exista e nós próprios vamos começar a tentar desenvolver diligências para aprofundar essa informação e portanto acaba por ter aqui um papel também fulcral, nomeadamente em conjugação com os outros núcleos do próprio DIC, na medida em que há semelhança dos próprios Comandos em que obviamente estamos a falar de um trabalho que tem de ser bastante próximo das várias valências. No fundo aqui a análise de informações acaba, também por poder, p. e., recolher dados importantes na Polícia Técnica, a UPT vai receber dada informação e podemos também equacionar analisar esse trabalho na óptica da análise criminal e portanto, p. e., com bastante frequência solicitamos aos Comandos as reportagens fotográficas de determinado ilícito, furto, para percebermos como as coisas aconteceram e poder completar/complementar a informação que está residente no SEI e por outro lado a própria análise acaba por ter também um papel fulcral na própria coordenação da investigação porque é via análise que se consegue perceber ou indiciar que determinados fenómenos, tem, p. e., uma dimensão que ultrapassa um ou mais Comandos de Polícia e também nesse sentido percepção quem é que poderão ser os autores ou autor de determinado fenómeno e possibilitar a partir dessa sinalização que a própria coordenação entre em campo e colabore ou coadjuve os Comandos a ter uma eficácia superior.

## **3. As Divisões de Investigação Criminal dos Comandos Metropolitanos também contemplam na sua estrutura, unidades de análise criminal. Que percepção tem relativamente à sua organização?**

A percepção é ligeiramente diferente, porque há duas Divisões de Investigação Criminal, uma no COMETPOR e outra no COMETLIS, porque a grande distinção que se coloca é ao nível da própria organização das divisões, enquanto que na DIC do COMETPOR abarca exaustivamente toda a actividade de IC existente no COMETPOR o mesmo já não acontece em Lisboa e portanto, fundamentalmente por essa razão a própria componente de análise de informação acaba por ter mais abrangência no COMETPOR, em termos de Comando, do que a UMIC da DIC de Lisboa, na medida em que trabalha apenas com as EIC concentradas e portanto não abarca tanto a actividade das EIC das

outras divisões. Obviamente por isto, também contribui a grande diferença de dimensão dos Comandos Metropolitanos, o Comando de Lisboa é bastante maior que o do Porto. Mas em termos de filosofia de actuação acaba por ser mais adequada e provavelmente mais eficaz a organização do Porto, na medida em que permite perceber o que é que está a acontecer em cada uma das Divisões do Porto, mas também identificar esses tais pontos de contacto entre os fenómenos e, tentar por essa razão e por essa via, tornar mais eficaz o próprio trabalho das EIC, na medida em que, p. e., identifica situações em que diferentes EIC estão a trabalhar o mesmo fenómeno ou incidir a sua actividade sobre os mesmos suspeitos.

## **Grupo II – Funcionamento da Análise na IC**

### **4. Como se processa a formalização do trabalho que é feito ao nível da análise? São emitidos relatórios de análise? Directivas?**

A maior parte do que é feito são relatórios de análise, mais ou menos complexos porque também se pretende equilibrar por um lado um trabalho com algum rigor técnico e ao mesmo tempo que o trabalho esteja disponível para quem dele precisa no mais curto espaço de tempo.

### **5. Posteriormente, como se processa todo o circuito de fluxo de informações, no que diz respeito à análise criminal, quer da DN, quer dos Comandos?**

A maior parte da informação hoje em dia circula pelo SEI, portanto dos Comandos tudo aquilo que na óptica da informação e da análise, eu diria que 99% das ocorrências estão registadas no SEI, logo estão disponíveis por essa via e melhor ou pior executadas, estão disponíveis por essa via, fora isso o que temos tentado implementar é a utilização mais possível dos meios expeditos e electrónicos de transmissão da informação, na medida em que também já obviamente há ferramentas, p. e., para encriptação de ficheiros e, portanto se é informação mais sensível consegue-se mandar de forma segura para os vários Comandos, ou dos vários Comandos para o DIC. Diria até mesmo que a implementação desses mecanismos, nomeadamente seja por e-mail seja através da utilização, que se procurará utilizar o módulo de informação policiais do SEI, dá-me ideia que dá-nos uma grande vantagem técnica relativamente às instituições semelhantes, aos outros OPC em Portugal, porque eventualmente não estarão a fazer uma rentabilização tão

eficaz dos meios electrónicos que tem ao seu dispor e, portanto penso que neste momento a PSP está a conseguir equilibrar as duas coisas, por um lado rentabilizar ao meios electrónicos e ainda assim não fazer perigar a guarda da sensibilidade da informação.

**6. Na sua opinião, esta informação está acessível em tempo útil de modo a dar uma resposta mais breve ao crime?**

Eu penso que tem estado bastante acessível, temos conseguido dar passos significativos nesse sentido, obviamente não estamos satisfeitos a 100% mas sempre que há um fenómeno que tenha dimensões significativas e envolva vários Comandos tem sido feito um esforço muito significativo para que não só o DIC proceda à análise da informação em tempo útil, p. e., caracterize devidamente os fenómenos, identifique medidas preventivas que podem ser tomadas, bem como noutra vertente do mesmo problema, sinalizar a hipótese de trabalho em termos de diligências processuais pelos vários inquéritos que estão em curso.

**7. Como se processa essa acessibilidade?**

A acessibilidade da informação é por via de canais que já referi há pouco. Basicamente fazemos contactos telefónicos com os Comandos que estão a ser alvo de determinado fenómeno e depois a transmissão da informação, a maior parte das vezes, é feito por e-mail.

**8. Numa visão geral como caracteriza a análise criminal?**

Numa visão geral, eu diria que cada vez mais acaba por ser um aspecto bastante relevante para a actividade policial como um todo. Exactamente como eu acabei de referir é importante para a componente de investigação, mas também pode ser extremamente relevante para a adopção de medidas preventivas que sejam eficazes, ou seja, é impossível tomar medidas, ou só por coincidência, sobre determinado fenómeno e, saber se são medidas preventivas adequadas se não se conhecer o fenómeno que se está perante.

### **Grupo III – Análise Criminal e Coordenação da Investigação**

**9. Na sua opinião, em que medida a criação do DIC, veio responder de forma eficaz à coordenação estratégica e operacional da IC na PSP? De que forma?**

Eu acho que era uma necessidade objectiva do crescimento da valência de IC dentro da própria PSP, porque em termos cronológicos em 1985 é nos dada a competência para trabalhar no tráfico de estupefacientes de carácter local e em alguns sítios havia já competências delegadas para a mera execução de diligências processuais, como interrogatórios e inquirições, mas depois com as LOIC, 2000 e 2008, realmente ocupa uma importância muito maior no âmbito do trabalho da PSP, e de facto a não existência do DIC acabava por tornar todo o trabalho nos vários Comandos menos eficaz, na medida em que não era possível, ou era muito mais difícil identificar esses pontos de contacto entre o trabalho dos vários Comandos. Portanto tendo a própria sensibilidade prévia ao departamento em que na dependência do Departamento de Informações Policiais anterior, DEPIPOL, havia já uma pequena ramificação de investigação, já nesse âmbito a nossa actividade, na qual eu participei a partir de 2006, já nos permitiu começar a dar um enfoque de troca de informação mais célere e se calhar contribui para a percepção de que faltava um órgão de nível central para esta área específica.

**10. Qual é a inovação que este órgão traz a todo o desenrolar da IC? Actualmente é possível a realização da gestão concentrada da investigação, tal como é indicada no art. 6.º da Portaria n.º 383/2008?**

Ainda não é completamente, mas temos estado a dar passos bastante significativos nesse sentido mas nos somos uma instituição com mais de 20000 (vinte mil) pessoas e com uma história de cento e tal anos e portanto estas organizações demoram sempre tempo a adaptar-se às novas realidades, julgo que estamos no bom caminho.

**11. Na sua opinião, de que modo o DPTAC, nomeadamente o Núcleo de Análise Criminal, pode influenciar a resposta aos crimes com grande mobilidade territorial?**

Eu diria que é especialmente nesse tipo de crimes que nós podemos desempenhar um papel de extrema relevância, de qual o melhor exemplo, talvez até ao dia de hoje, foi exactamente a “Operação Anzol”. Porque foi um fenómeno que acabou por envolver a maior parte dos Comandos da PSP, chegou a um ponto em que efectivamente aqui no

nosso núcleo de análise nós tínhamos três e quatro chamadas, de situações relacionadas com esse fenómeno, de várias partes do País, em que realmente só foi possível ter uma noção do que é que se estava a passar porque toda a informação foi concentrada exactamente aqui no núcleo de análise criminal. Fora esse fenómeno concreto do Anzol, há outros idênticos e há um que é característico, que portanto não envolve cidadãos estrangeiros, como é a própria realização de burlas, por portugueses, em que efectivamente de forma tradicional é já um tipo de ilícito que ocorre com grande dispersão geográfica. Se de repente um determinado burlão me actua em Lisboa mas, ao mesmo tempo há um dia que vai à Covilhã fazer uma burla e noutro dia vai à área da Esquadra de Gouveia ou Lamego, se efectivamente não houver esse tratamento centralizado da informação é muito difícil de ter a consciência de que aqueles ilícitos podem ser cometidos pelo mesmo indivíduo.

## **12. Actualmente como se processa toda a gestão da análise criminal, quando se trata de um fenómeno que abrange todo o território Nacional, como foi o caso da “Operação Anzol”?**

Nesse tipo de casos o mais importante acaba por ser a detecção do fenómeno, perceber que há algo que está a acontecer que tem essa dimensão. Aquilo que tentamos fazer, e fizemos no caso da “Operação Anzol”, foi numa primeira fase, após perceber que estávamos perante esse fenómeno em concreto, tentar perceber as características específicas, *mudus operandi* e não a parte da detecção dos autores, portanto através do *modus operandi*, horas, formas de entrar nas residências, tipo de residência mais apetecível, actuação em grupo ou sem ser em grupo, permite desde logo fazer a sinalização, ou fazer a recomendação das tais medidas preventivas. E foi logo a primeira coisa que fizemos, foi um relatório com base em meia dúzia de ocorrências, mas que já aí tinha abrangência desde Viana do Castelo até Tavira, passando pelos vários Comandos, mas que permitiu delinear um padrão de actuação e indicar aos Comandos de Polícia algumas medidas preventivas a tomar. Após essa primeira fase todo o trabalho que foi feito foi procurar implementar as medidas necessárias, nomeadamente juntos dos Comandos também, para que houvesse desde logo em cada uma das ocorrências uma salvaguarda da própria informação relativa a essas próprias ocorrências. O que quero dizer com isto, p. e., se temos indivíduos, que na maioria intervenientes nessas ocorrências, indocumentados temos que ter a certeza que são implementadas as medidas previstas no CPP, designadamente no art. 250º, a recolha de impressões digitais e fotografia. Porque

depois é isso que nos vai permitir perceber à distância que a pessoa que apareceu em Setembro em Faro é a mesma que em Dezembro aparece no Porto. Portanto sem esse tipo de salvaguarda da informação não é possível fazer esse tratamento da informação. Portanto, uma das nossas preocupações é, para além de fazer informação, termos a certeza que os próprios Comandos também, além de verem os fenómenos na óptica do processo penal e por aí fora, vêm na óptica da salvaguarda da informação. Portanto, temos essa primeira fase de detecção do fenómeno e medidas preventivas e a partir daí todo o trabalho que é feito é trabalho para tentar, dentro da lógica do CPP, auxiliar os Comandos mais possível a tentar encontrar prova, matéria probatória sólida para indiciar fortemente o ou os indivíduos e colaborar objectivamente nas investigações que estão em curso, e realmente foi isso que fizemos.

### **13. Como foi realizado todo o processo de análise da “Operação Anzol”?**

No fundo acabei por responder na pergunta anterior. Íamos recebendo várias chamadas diárias, aos irmos percebendo via SEI que algo se estava a passar, e em função da informação que íamos recolhendo, fomos elaborando diversos relatórios já indiciando concretamente pessoas pelos actos e de forma a direccionar esse tratamento de informação para investigações em concreto, nomeadamente para investigações que estavam em curso na DIC do Porto.

### **14. Na sua opinião, qual a importância da NAC para o sucesso da Investigação Criminal?**

É muito importante, não só do NAC mas das várias valências de análise criminal que devem haver desde a mais pequena equipa de investigação criminal numa Esquadra Destacada até uma EIC e numa DIC. Portanto, é suposto nas várias dimensões orgânicas da IC, haver essa componente de análise no sentido de ser um auxiliar específico dessa acção específica da PSP.

### **15. Actualmente na prevenção criminal, de acordo com a política criminal, são desenvolvidos programas de segurança comunitária e planos de policiamento de proximidade pelas FSS. De que forma o NAC, pode influenciar/ajudar a prevenção da criminalidade?**

É isso que já referi, é basicamente, sobre determinados fenómenos, nós fazemos os traços gerais, p. e., de algo que está a acontecer. Um exemplo muito claro: Desde o ano

passado que temos a incumbência de fazer os relatórios de informação relacionados especificamente com o roubo por esticção na via pública a nível nacional. Como fazemos o trabalho a nível nacional, aquilo que conseguimos estabelecer são padrões muito genéricos. Mas obviamente dentro de cada Comando dá para perceber, ou até mesmo entre Comandos, quais são os Comandos mais atingidos por este tipo de criminalidade e naqueles que apresentam maiores números, nós próprios fazemos a distinção entre as Divisões, quais são as Divisões mais atingidas por este tipo de crimes e, p. e., no caso de Setúbal o próprio NAC, pegando nesse trabalho feito ao nível do DIC, fez um trabalho direccionado para a área da Divisão do Barreiro por ser uma das áreas mais problemáticas e aí identificou horas, e artérias mais problemáticas, o que eventualmente depois pode ser aproveitado pelos programas de prevenção, coisa que nós não conseguimos fazer ao nível nacional, porque se eu encontrar uma média dos furtos por esticção a nível nacional ela depois não vai corresponder ao fenómeno concreto de determinada área geográfica muito pequena.

**16. E na concepção do Intelligence Led-Policing? Poderá o NAC ser o orientador deste policiamento, tendo em conta que as Informações+análise = policiamento?**

Sim, se bem que a análise, e aí pode haver uma certa distinção conceptual, é que, p. e., este trabalho que eu estava a exemplificar, eu diria que na nossa percepção, na nossa filosofia de trabalho, já quase que não é bem uma análise criminal, porque o nosso trabalho de análise criminal que temos feito especificamente é mais direccionado para o autor do crime, e aí sim é um auxiliar concreto para investigações que estão em curso. Por outro lado e nesse âmbito da actuação policial auxiliada pela informação, caracteriza-se mais por este exemplo dos roubos por esticção em que efectivamente é feito um tratamento mais macro, mais por tipo de crime e não por indivíduo em concreto.

**17. Qual é a sua percepção geral da análise criminal realizada na PSP? Que proposta de alteração de nível organizacional e funcional faria ao actual modelo?**

Acho que comecei por dizer, por falar nos recentes núcleos de análise criminal, cuja implementação está em curso. O que eu diria é que efectivamente o que é necessário é que esses núcleos sejam colocados em prática, sejam implementados nas suas diversas valências, sendo certo que uma das valências mais importantes, e das quais os próprios Comandos podem sentir mais vantagens em edificar, digamos assim, é efectivamente a valência da análise criminal, na medida em que na prática pode efectivamente, para

Comandos que tem algum tipo de criminalidade denunciada ou existente, dar contributos significativos, na medida até que muitos dos Comandos são geograficamente descontínuos. Muita das vezes há uma dificuldade em perceber se determinado fenómeno pode estar a acontecer em mais do que uma subunidade e elas não se aperceberem. Efectivamente havendo alguém que a um nível superior que acompanha tudo o que acontece nas várias subunidades dos Comandos, certamente tem uma mais-valia a retirar desta estrutura que está agora a ser criada. Diria apenas que nós ainda antes de haver o DIC, no âmbito do antigo DEPIPOL, em 2007, fizemos uma formação de análise de informação envolvendo todos os Comandos, já na perspectiva de poder dotá-los dessa vertente de análise.

## **Anexo II – Entrevista ao Exmo. Sr. Chefe Cláudio Moutinho**

**Nome:** Cláudio Moutinho

**Função:** Chefe de Brigada de Investigação Criminal da Esquadra Sede da Divisão de Investigação Criminal do Porto.

**Entrevistador:** Davide José Azevedo Ochoa

**Data Recolha:** 7 de Abril de 2010

### **Grupo I – Estrutura da Análise da IC**

#### **1. Conhece a estrutura de análise da PSP?**

Conheço principalmente a estrutura de análise que está inserida na Divisão de Investigação Criminal do Porto, uma vez que a que pertença, recorre inúmeras vezes ao seu trabalho para complementar as investigações que se encontram pendentes na B.I.C. Património – Sede.

#### **2. Até que ponto é que a mesma responde às necessidades sentidas pelos elementos que se dedicam à investigação?**

Em termos de resposta às necessidades, varia muito, uma vez que a análise que é produzida para ser consultada pela B.I.C. Património – Sede, resulta essencialmente para combater fenómenos criminais ao nível distrital ou ao nível nacional, no entanto a capacidade de resposta tem sido francamente positiva, uma vez que a análise tem chegado de certa forma em tempo útil, bem como para estudar a melhor forma de combater os fenómenos criminais.

### **Grupo II – Funcionamento da Análise na IC**

#### **3. Em que situações recorre ao trabalho produzido pelas estruturas de análise?**

Em todos os mega-processos, a B.I.C. Património-Sede, recorre sempre às estruturas de análise, nomeadamente nos seguintes casos:

Operação Pegasus – investigava-se 5 grupos interligados entre si, que praticavam furtos no interior de residências com a respectiva subtracção dos veículos de média/alta gamados, sendo que um dos grupos evoluiu rapidamente para o roubo (carjacking).

Operação Anzol – investigava-se várias células familiares ou não, de cidadãos de nacionalidade Servo-croata, que praticavam o furto no interior de residências com a subtracção essencialmente de jóias em ouro, sendo que posteriormente este material era imediatamente encaminhado e comercializado para o exterior do país, nomeadamente Espanha e Itália.

Operação Sírius – investigava-se um grupo composto por cerca de 10 indivíduos, que praticavam furtos no interior de bombas de combustível, subtraindo essencialmente máquinas de tabaco, sendo que no decorrer da investigação este mesmo grupo evoluiu para o furto no interior de ourivesarias.

#### **4. Na sua opinião, o trabalho produzido pelas estruturas de análise está acessível em tempo útil de modo a dar uma resposta mais breve ao crime?**

A única ressalva que tenho a anotar, trata-se do facto da análise criminal dever ficar mais adaptada para a realidade processual, uma vez que é necessário reproduzir a factualidade analisada para o âmbito do inquérito. O que na realidade se constata é que a análise realizada é para consumo interno (policial), tendo-se posteriormente que adaptar à realidade do processo. De nada nos serve muita da análise criminal, caso não possa ser utilizada para complementar como apoio à prova recolhida no âmbito dos inquéritos em investigação.

#### **5. Qual é a importância da análise na investigação?**

É essencial ao apoio da investigação criminal, quer na elaboração de relatórios que reproduzem as tendências criminais, as quais variam muito ao nível do país; quer na constatação de novos fenómenos criminais, os quais poderão ser combatidos o mais precocemente possível; bem como a realização de diagramas de conexões que possam estruturar os diferentes autores participantes em cada fenómeno criminal.

### **Grupo III – Análise Criminal e Coordenação da Investigação**

#### **6. Na sua opinião, de que modo a UMIC pode influenciar a resposta aos crimes com grande mobilidade distrital?**

A UMIC deverá providenciar pela concentração de todos inquéritos que tenham a ver com o mesmo Modus Operandi e suspeitos em investigação, de forma a evitar duplicidade na investigação. Para além desta obrigação, deverá assumir uma posição de coordenação entre os vários OPC's, por forma de canalizar o máximo de informação para o objecto em investigação, bem como obstar a que não exista qualquer tipo de percalço que possa colocar em causa todo o trabalho realizado até o culminar da investigação.

### **Grupo IV – Operação Anzol**

#### **7. Como se desencadeou todo o processo da “Operação Anzol”?**

A Operação Anzol foi o aperfeiçoamento da 1.ª Operação “Sete Chaves”, realizada no dia 06FEV2009 na cidade de Nazaré, a qual culminou com o desmembramento de uma das células Servo-croata que actuaram na cidade do Porto em finais do ano de 2008. Em paralelo já decorriam outros inquéritos sobre o mesmo Modus Operandi, os quais foram apensos/incorporados num só, de forma a evitar a duplicidade na investigação. Assim, foi detectada uma nova célula que actuava a partir das cidades da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, sendo que deslocavam-se para a cidade do Porto onde praticavam os furtos. Mais tarde e após inúmeras diligências de investigação, foi possível não lhes perder mais o rasto, tendo esta célula se deslocado para a cidade de Espinho de onde se deslocavam para a cidade do Porto para praticar os furtos. Após algumas intervenções policiais com os vários grupos operacionais por parte dos elementos policiais das esquadras genéricas, esta célula deslocou-se para Vilamoura e Quarteira, passando actuar essencialmente nas localidades em redor destas. Devido a esta movimentação constante, tivemos de apurar uma vez mais as suas rotinas de forma a preparar rapidamente a Operação Anzol, a qual foi realizada no dia 18MAR2009, culminando no âmbito do inquérito da DIC do Porto com 8 detidos, sendo que destes, 6 foi-lhes aplicada como medida de coacção a prisão preventiva.

Durante esta investigação houve necessidade em estabelecer rapidamente protocolos com o Instituto de Medicina Legal do Porto e o Departamento de Investigação e Acção Penal

do Porto de forma a serem realizados exames forenses aos suspeitos que eram quase diariamente interceptados, principalmente do sexo feminino, os quais alegavam constantemente a menoridade, furtando-se assim à imputabilidade criminal. No entanto os resultados forenses não chegavam na maioria das vezes em tempo útil impossibilitando decidir por deter ou não determinados suspeitos.

De salientar que muitos outros aspectos relevantes se passaram durante esta investigação, no entanto por salvaguarda das técnicas e táticas policiais, sinto na obrigação de os omitir.

#### **8. Como foi realizado todo o processo de análise criminal nesta operação?**

Foram cruzados constantemente dados a nível nacional entre os vários analistas de forma a serem elaborados relatórios cada vez mais actualizados, percepcionando-se a dimensão global do fenómeno.

#### **9. Quando é que se percebeu que se tratava de um fenómeno de dimensão nacional? Foi através do núcleo de análise criminal inserido no DEPIPOL?**

Lamentavelmente, este fenómeno já decorria na área metropolitana de Lisboa há já algum tempo, antes de se deslocar para o norte do país, sendo que inicialmente houve sérias dificuldades em ser entendido. Nessa altura não existia qualquer informação proveniente do Núcleo de Análise Criminal da DEPIPOL, só passando haver, quando passamos a intervir mais directamente com as células, no entanto a partir desse momento nada faltou ao nível de informação e análise proveniente da DEPIPOL.

#### **10. Na sua opinião, qual a importância da URIC, agora UMIC, para o sucesso da investigação deste processo? E do núcleo de análise criminal, que até então estava inserido no DEPIPOL?**

Para além de ter que omitir partes relevantes que contribuíram para o sucesso desta investigação, quer a UMIC, quer o Núcleo de Análise Criminal da DEPIPOL complementaram-se e interagiram, de forma a obtermos o essencial para o sucesso do processo.

**11. Considera que a análise criminal realizada neste processo foi a mais adequada?  
E a coordenação da investigação?**

Continuo a reafirmar que a análise criminal é essencial não só para consumo interno, mas também para ser utilizada no âmbito de cada inquérito, porque é aí que se vai reflectir todo o trabalho realizado, dependendo em muito as medidas de coacção a aplicar pela autoridade judiciária.

Quanto à coordenação da investigação nada tenho a apontar, uma vez que houve uma a duas reuniões de coordenação, tendo sido alinhavados vários pormenores entre a DIC do Porto e a EIC de Cascais, sendo que por ambas as partes foram partilhadas todas as informações recolhidas até àquele momento, de forma a pôr cobro a este fenómeno criminal. A partir dessa reunião mantivemos constantemente em contacto telefónico com as partes envolvidas, até ao dia em que foi realizada a Operação Anzol, de forma a evitar ao máximo que qualquer das investigações em curso pudesse sair prejudicadas.

**12. E a resposta dada pela análise criminal, foi a mais ajustada? Podiam ter sido adoptados outros mecanismos?**

Apesar de tudo ter sido de uma forma geral extremamente positivo, é necessário não se perder a oportunidade, a celeridade, a perspicácia, o poder de síntese na elaboração dos relatórios de análise deste tipo de fenómenos criminais e serem esses mesmos relatórios partilhados com quem mais os necessita para fazer face ao fenómeno.

Saliento uma vez mais que falta aos analistas a perspectiva processual, pois esses relatórios são importantes para conhecimento e orientação de determinados fenómenos, mas na maioria das vezes são inúteis para serem adaptados como peças processuais no âmbito dos inquéritos em investigação.

OBS: Lamento ter de omitir determinados pormenores, uma vez que fazem parte de ordem Técnica e Tática Policiais, que não vem descrito em nenhum manual, mas sim das experiências profissionais que se vão adquirindo, conforme cada caso e que são do foro interno da brigada.

## **Anexo III – Entrevista ao Exmo. Sr. Comissário Rui Silva**

**Nome:** Rui Silva

**Função:** Adjunto da Divisão de Investigação Criminal do Porto.

**Entrevistador:** Davide José Azevedo Ochoa

**Data Recolha:** 9 de Abril de 2010

### **Grupo I – Estrutura da Análise da IC**

#### **1. De que forma, ao nível da PSP, está estruturada todo o processo de análise da informação?**

O processo de Análise Criminal na PSP é um processo piramidal, sustentado numa estrutura composta pelas Unidades Locais de Informações Criminais (1º nível) ao nível das Esquadras, Unidades Metropolitanas de Informações Criminais e Secções de Análise Criminal (2º nível) ao nível dos Comandos Metropolitanos e Comandos Regionais respectivamente, e Núcleo de Análise Criminal (3º nível) ao nível do Departamento de Investigação Criminal da Direcção Nacional.

Sendo a análise um processo dinâmico, cada nível não se esgota em si próprio, antes existe uma constante interligação entre os diversos níveis, quer do ponto de vista da supervisão, própria dos níveis superiores, quer através da solicitação de colaboração, dos esforços de pesquisa, da divulgação de informação, etc., entre os níveis.

#### **2. As Divisões de Investigação Criminal dos Comandos Metropolitanos contemplam na sua estrutura, unidades de análise criminal. De que forma está organizada?**

As Unidades Metropolitanas de Informações Criminais encontram-se na dependência hierárquica e funcional da respectiva Divisão de Investigação Criminal em cada Comando Metropolitano, encontrando-se inserida nas UMIC's a Secção de Análise de Informações Criminais

Existem diferenças significativas entre a UMIC do COMETLIS e a UMIC do COMETPOR:

- COMETLIS:
  - todo o efectivo que a compõe encontra-se inserido na SAIC, nomeadamente 1 chefe e 10 agentes (se a memória não me falha e não houve alterações entretanto);

- executa pesquisa no exterior, estando para o efeito constituída em equipas específicas para cada tipologia criminal;
- assegura um serviço de piquete, com um analista 24 h/dia à disposição dos agentes investigadores;
- é essencialmente vocacionada para a análise estratégica e operacional em detrimento da coordenação;
- **COMETPOR:**
  - dispõe de um efectivo próprio de 3 chefes e 5 agentes, sendo a SAIC constituída por 1 chefe e 3 agentes;
  - não executa pesquisa no terreno, socorrendo-se das ULIC's nessa tarefa;
  - o efectivo da UMIC é essencialmente vocacionado para a coordenação, tendo a responsabilidade de controlo sobre todos os processo crime e officios precatórios que entram na Divisão, cabendo-lhe ainda tarefas de análise operacional relacionada com os inquéritos em investigação;
  - a SAIC é, à semelhança de Lisboa, essencialmente vocacionada para a análise estratégica e operacional;

## **Grupo II – Funcionamento da Análise na IC**

### **3. Como se processa a formalização do trabalho que é feito ao nível da análise? São emitidos relatórios de análise? Directivas?**

O fruto final do trabalho da análise é, em regra, o Relatório de Análise, podendo, no entanto, ser-lhe atribuída uma qualquer outra denominação.

A análise não produz directivas ou qualquer outro tipo de determinações. Antes constitui-se como ferramenta essencial de apoio ao Comando na tomada de decisão e produção de directivas.

Na investigação criminal, a análise constitui-se como mecanismo orientador da investigação, permitindo ao agente investigador detectar lacunas na investigação, gerir o empenho dos meios, etc.

**4. Posteriormente, como se processa todo o circuito de fluxo de informações, no que diz respeito à análise criminal, quer da DIC, quer das EIC?**

Sempre que possível, é utilizado o canal técnico de informações, privilegiando-se o contacto directo entre os elementos das ULIC's com os elementos das UMIC's e vice-versa, sem prejuízo da comunicação formal vias os canais hierárquicos próprios.

**5. Na sua opinião, esta informação está acessível em tempo útil de modo a dar uma resposta mais breve ao crime?**

Sim, sem prejuízo de eventuais atrasos na elaboração de um ou outro relatório.

**6. Como se processa essa acessibilidade?**

Todos os relatórios de análise cuja difusão seja considerada pertinente são de imediato difundidos aos destinatários considerados relevantes, sendo este procedimento mais comum nos relatórios de análise operacional (ex. um determinado fenómeno criminal foi detectado, um modus operandi novo, etc).

No que respeita a relatórios estratégicos, os mesmos são por norma difundidos internamente e remetidos ao comando para posterior remessa às divisões.

**7. Numa visão geral como caracteriza a análise criminal?**

A análise criminal é de importância vital para a actividade da PSP, quer na vertente de prevenção, quer na vertente da investigação, já que permite orientar e rentabilizar os meios ao dispor, definir investimentos de segurança, balizar objectivos nas investigações, etc. Em suma, a análise dá-nos conhecimento, e conhecimento, na área de segurança, é um facto muito importante para o sucesso.

### **Grupo III – Análise Criminal e Coordenação da Investigação**

**8. Na sua opinião, em que medida a criação do DIC, veio responder de forma eficaz à coordenação estratégica e operacional da IC na PSP? De que forma?**

A criação do DIC/DN veio essencialmente preencher uma lacuna que existia ao nível da coordenação/análise de fenómenos de abrangência nacional, já que, apesar das secções de análise dos comandos e das UMIC's monitorizarem não só a sua área de

responsabilidade mas também as áreas limítrofes, dificilmente conseguiam detectar correlações com situações na ponta oposta do país.

**9. Qual é a inovação que este órgão traz a todo o desenrolar da IC? Actualmente é possível a realização da gestão concentrada da investigação, tal como é indicada no art. 6.º da Portaria n.º 383/2008?**

A inovação é óbvia: existe agora um departamento exclusivo para a área da investigação criminal ao nível nacional.

É, portanto, muito mais fácil a coordenação da investigação criminal quando engloba vários comandos, coisa que, anteriormente, tinha forçosamente de seguir os trâmites hierárquicos normais.

É também diferente ter um departamento cujas preocupações são exclusivamente as relacionadas com a investigação criminal, desde das preocupações logísticas às orientações técnicas.

No que concerne à 2ª parte da questão, não sou a pessoa indicada para responder. A questão deverá ser colocada junto do próprio DIC. No entanto, se me for questionado se as subestruturas de investigação criminal dos comandos estão preparados para uma investigação de gestão concentrada no DIC não tenho dúvidas em responder que sim.

**10. Na sua opinião, de que modo a UMIC pode influenciar a resposta aos crimes com grande mobilidade distrital?**

Presumo que ao referir-se a *mobilidade distrital* esteja a querer dizer “entre distritos”. Se assim for, a pergunta não tem sentido, já que as UMIC funcionam apenas ao nível das áreas dos comandos metropolitanos, cujas áreas de responsabilidade não abrangem a totalidade dos respectivos distritos, quanto mais vários distritos.

Se, no entanto, *mobilidade distrital* significa “dentro do distrito”, nesse caso e da mesma forma que a criação do DIC/DN possibilitou o controlo nacional dos fenómenos criminais, a UMIC permite à estrutura de investigação criminal manter um controlo permanente dos fenómenos criminais na totalidade da área de responsabilidade do respectivo comando (e áreas limítrofes sempre que a situação assim o exige), controlo esse que não é possível a uma esquadra ou ULIC manter.

Como já foi referido, a análise é uma ferramenta muito importante na tomada de decisão, logo esta monitorização dos fenómenos criminais tem uma forte influência na

resposta dada aos crimes, quer na vertente da prevenção, quer na vertente da investigação criminal.

**11. No caso da “Operação Anzol” como foi realizado todo o processo de análise criminal?**

Essencialmente através da monitorização de casos ao nível nacional, e posterior correlação dos dados entre si e entre informações recolhidas de fontes abertas e fechadas.

Os resultados destas análises foram regularmente transmitidos às subunidades envolvidas na investigação, o que possibilitou o acompanhamento quase permanente dos suspeitos, bem como a identificação de novos suspeitos.

**12. Na sua opinião, qual a importância da UMIC para o sucesso da Investigação Criminal?**

Julgo que a resposta a esta pergunta está explícita nas respostas anteriores.

**13. Actualmente na prevenção criminal, de acordo com a política criminal, são desenvolvidos programas de segurança comunitária e planos de policiamento de proximidade pelas FSS. De que forma o UMIC, pode influenciar/ajudar a prevenção da criminalidade a nível distrital?**

Não percebo a relação entre a afirmação e a pergunta.

**14. E na concepção do Intelligence Led-Policing? Poderá a UMIC, a nível distrital, ser o orientador deste policiamento, tendo em conta que as Informações+análise = policiamento?**

A UMIC está essencialmente vocacionada para a análise em contexto de investigação criminal, pelo que não se deve confundir com a análise efectuada pelos núcleos de informações dos comandos, os quais versam sobre informações policiais.

Neste sentido, não deve ser a UMIC o orientar destes tipos de policiamento, sem prejuízo de poder contribuir activamente, através quer da análise estratégica, quer da análise operacional que efectua aos fenómenos criminais.

**15. Qual é a sua percepção geral da análise criminal realizada na PSP? Que proposta de alteração de nível organizacional e funcional faria ao actual modelo? E ao modelo das DIC dos Comandos Metropolitanos?**

A análise está ainda a crescer. Comparados com outras entidades que fazem análise criminal no âmbito da investigação criminal temos ainda muito que aprender mas estamos no bom caminho. Temos pessoas muito válidas e, acima de tudo, muita vontade de evoluir.

No que respeita à organização, o modelo é relativamente recente, pelo que ainda não me posso pronunciar sobre eventuais alterações. No entanto, parece-me o modelo correcto face às nossas realidades.

Já ao nível funcional, julgo que algumas alterações produziriam resultados significativos, nomeadamente a aposta clara em analistas em “full time”, ou seja, elementos em exclusivo na análise, coisa que, infelizmente, e muito devido à escassez de recursos humanos, tende a não acontecer, em especial no 1º nível da análise - ULIC's; maior partilha de conhecimentos entre analistas, com reuniões periódicas em que os elementos pudessem partilhar experiências e boas práticas; e, claro, aposta forte no incremento do número de efectivo na análise, que é ainda residual face ao total de efectivo da Investigação Criminal.

## **Anexo IV – Entrevista ao Exmo. Sr. Agente Principal Rui Coelho**

**Nome:** Rui Coelho

**Função:** EIC de Cascais

**Entrevistador:** Davide José Azevedo Ochoa

**Data Recolha:** 12 de Abril de 2010

### **Grupo I – Estrutura da Análise da IC**

#### **1. Conhece a estrutura de análise da PSP?**

Conheço, estive bastantes anos na Divisão de Investigação Criminal, na altura quando foi formada a Divisão de Investigação em Lisboa e quando se começou a despoletar todo este processo de estruturação de análise e Investigação Criminal e de tudo e mais alguma coisa. Conheço os modos como isto funciona, tem algumas falhas, tem algumas coisas boas, tem muita coisa que pode evoluir ainda sem sombra de dúvida. Evoluir desde os núcleos inseridos nas Esquadras, as ULIC, ou as investigações a nível de Divisão, como a nível do Comando Metropolitano, como a nível Nacional. Isto tem que evoluir muito. Tem várias coisas boas, a acessibilidade hoje em dia já é uma coisa boa, muita boa, a nível do SEI, a nível dessas coisas todas, é bom, é acessível a informação. A análise que vem posteriormente, de toda a informação que vai e depois as pessoas fazem, quem está nisso, faz uma análise e depois remete para nós, aí acho que falha um bocado, a maneira como se transmite essa informação. As vezes é demasiado, hoje em dia com os mail's é demasiada informação, e o pessoal pura e simplesmente vai apagando e não liga, só quando são coisas muito específicas é que dá atenção a isso.

#### **2. Até que ponto é que a mesma responde às necessidades sentidas pelos elementos que se dedicam à investigação?**

Responde, vamos falar entre 0 a 100%, para aí uns 60%. Falta muita coisa, sobretudo na acessibilidade. Acho que é o ponto que falha alguma coisa.

## Grupo II – Funcionamento da Análise na IC

### 3. Em que situações recorre ao trabalho produzido pelas estruturas de análise?

Normalmente a gente recorre quando tem alguns focos criminais, desde que haja algum foco criminal, justifica-se uma análise mais profunda, agora aqueles casos que são pontuais, que não existe ligação com outros, não recorro muito. Caso de focos criminais, como foi a “Operação Anzol”, focos criminais de um elemento que faz diversos roubos com as mesmas características, nesse aspecto uma pessoa tem de recorrer sempre à análise criminal. De resto é as consultas normais.

### 4. Na sua opinião, o trabalho produzido pelas estruturas de análise está acessível em tempo útil de modo a dar uma resposta mais breve ao crime?

Está mais breve mas ainda não está o ideal. Podia ser mais célere e, não digo facilitado, mas devia ser sobretudo mais prático. É em tempo útil, mas o tempo útil que estamos a falar se calhar serão 1 a 3 dias e depois perde-se o timing de investigação. Nesse aspecto sim, mas para o que existia está bastante melhor.

### 5. Qual é a importância da análise na investigação?

Toda a importância. É o centro fulcral da investigação. As pessoas tinham muito a ideia de que a investigação vivia muito do *Know How*, do investigador sabe as coisas por natureza e hoje em dia com a evolução das coisas não. A análise criminal é o centro da investigação e é por onde tudo tem de passar, tudo tem que sair. É uma rotunda e, é nessa rotunda que tem de passar toda a gente. Toda a informação tem de passar na análise criminal, não há outra hipótese senão perde-se os dados.

## Grupo III – Análise Criminal e Coordenação da Investigação

### 6. Na sua opinião, de que modo a UMIC pode influenciar a resposta aos crimes com grande mobilidade distrital?

Se não houver esta análise criminal, p. e., a nível local ou metropolitano, esta confluência de informações, entre os vários departamentos de investigação, entre as várias esquadras, não existe um combate efectivo ao crime. Combatemos as coisas localmente e depois esquecemo-nos que as coisas hoje em dia, não são cingidas a um concelho, a uma

esquadra, o criminoso, o delinvente tem uma grande mobilidade. Por isso é que interessa haver cúpulas com uma perspectiva superior do crime e das análises, toda a estrutura que está acontecer e onde se pode relacionar o mesmo foco criminal, o mesmo elemento, em vários sítios, em vários concelhos, em vários distritos e assim realmente combater definitivamente esse foco criminal, esse crime. Ou seja, é primordial que isso exista e é importante que essa resposta seja rápida e, é claro que mediante isso, há toda uma influência a essa resposta positivamente que é determinante. Se não houver continuamos aqui a trabalhar como era há 10 anos ou 20 anos atrás e voltamos às brigadas de esquadra e trabalhamos as coisas a nível de Esquadra e esquecemo-nos das ramificações para onde isso vai.

## **Grupo IV – Operação Anzol**

### **7. Como se desencadeou todo o processo da “Operação Anzol”?**

Foi um processo que nós já tínhamos suspeitas de há 3 ou 4 anos aqui na nossa área de Cascais, que é uma sobretudo de vivendas, sobretudo nas zonas da Quinta da Marinha, Estoril e Cascais. Houve um acréscimo do número de furtos em residência, estamos a falar para aí de 200 a 300% mais, e o furto era muito simplificado. Era entradas com arrombamento, quando as pessoas não estavam em casa e levavam o ouro, só peças ouro. Telemóveis, computadores, televisões, outras coisas susceptíveis de serem roubadas, pura e simplesmente não lhe tocavam. Claro que isso tudo despoletou, “isto aqui alguma coisa se passa” e até chegamos e conseguimos chegar ao que realmente se passava, passou-se muito tempo, por essa peça que havia, pois havia pouco cruzamento de informação. No entanto, nós chegamos a um ponto em que, com tudo isto desencadeamos algumas operações, conseguimos chegar, após alguns seguimento e intercepções, a um ponto onde eles estavam na Costa da Caparica onde começamos a montar toda a vigilância e toda a troca de informações que surgiam a partir daí. Foi aí que se começou a desencadear a chamada “Operação Anzol”.

### **8. Como foi realizado todo o processo de análise criminal nesta operação?**

Inventando, sobretudo inventando, porque na altura não havia nada. Havia algumas coisas que se faziam mas não havia uma troca de informação real. E foi-se inventando aos poucos, conforme ia aparecendo, nós íamos adaptando. Para dar um exemplo, nós

tínhamos uns indivíduos, uns miúdos eram agarrados aqui, davam um nome, com toda esta operação, eles eram mobilizados para Leiria, p. e. Em Leiria eram agarrados os mesmos indivíduos com nomes diferentes, a gente ia ao SEI e não havia nada. Até que nós começamos a perceber isso, muito tarde mas infelizmente foi assim mesmo, e resolvemos borrifar pura e simplesmente nos nomes e começamos só a passar com fotos. “Quem é que foi agarrado? Foi esse. Olha manda-me as fotos. Interessa, é. Sabemos que é o mesmo”. Só assim é que começamos a trabalhar, ou seja, foi uma evolução. Depois havia todos os problemas de eles serem menores, saber se havia resenhas ou se não havia e começou-se aí a arranjar alguns procedimentos a nível dos hospitais, para fazer exames, são 3 ou 4 exames que nós dizem com certeza se ele tem mais ou menos de 16 anos e tudo isso não era feito antes disto, ou seja, por isso é que eu digo que isto foi-se tudo inventando, adaptando. Que é o bom da Polícia é que nós somos muito bons a adaptar.

**9. Quando é que se percebeu que se tratava de um fenómeno de dimensão nacional? Foi através do núcleo de análise criminal inserido no DEPIPOL?**

Também, sobretudo foi muita carolice das pessoas que estavam envolvidos nisto. E até depois chegarmos ao ponto em que realmente a DN começou a coordenar isto. Começou-se a perceber que, isto não era muito ao acaso que as coisas aconteciam e começou-se a ver com a tal troca de informações, tendo a DN como centro e fazendo aí uma ponte para a troca de informações a nível fotográfico, e começamos a ver que as mesmas pessoas eram agarradas aqui, agarradas no Porto, em Faro, em Leiria, ou seja, vimos que não era por acaso. Foi mediante toda essa coordenação da DN e consecutivamente com o núcleo da DN coordenado com o Metropolitano e com o Local daqui, vimos que era um fenómeno a nível nacional.

**10. Na sua opinião, qual a importância da URIC, agora UMIC, para o sucesso da investigação deste processo? E do núcleo de análise criminal, que até então estava inserido no DEPIPOL?**

Foi primordial, foi importantíssimo. Foram os canais de transmissão de informação que era o mais importante que não havia. Havendo esta canalização da informação, que na altura não havia, foi o que nos permitiu ter algum sucesso no meio disto tudo. É óbvio, que como adaptação que foi na altura não funcionava muito bem, hoje em dia, acho que daqui se tirou algumas experiências, é capaz de funcionar muito mais, os canais de forma mais coesa e sem perda de informação.

**11. Considera que a análise criminal realizada neste processo foi a mais adequada? E a coordenação da investigação?**

A análise criminal foi a possível, não sei se era adequada ou não adequada, conforme como disse foi adaptando. É óbvio que tenho de dizer que foi a possível, foi-se adaptando e foi a melhor que havia. Não havia melhor na altura, como tal foi a mais adequada. A coordenação da investigação, até uma pessoa chegar e ver que isto era a nível nacional, e que havia aqui muito para trabalhar não houve uma coordenação efectiva, até começar as coisas a centralizar e depois daí a coordenação da investigação foi boa, dentro do possível foi boa. Poderia ter sido muito melhor, mas se isto voltar a acontecer irão correr de uma maneira completamente diferente, mas dentro do que foi possível e do que é adaptável foi boa.

**12. E a resposta dada pela análise criminal, foi a mais ajustada? Podiam ter sido adoptados outros mecanismos?**

A resposta foi porreira, porque para o que nada havia e havendo a tal carolice das pessoas que cá trabalham, a resposta foi excelente. Não tendo os parâmetros para nos funcionar, aqueles métodos *santdartizados* de funcionamento, foi excelente. Como toda a PSP ao nível de adaptação funciona sempre bem, sempre funcionou assim e sempre irá funcionar. Outros mecanismos, é óbvio que daí para a frente ocorreram e foram feitos novos mecanismos. Eu penso que isto foi o início de alguma coisa, esperemos que seja útil para investigação. Agora se podiam ser outros mecanismos, eu acho que sim, tudo poderia ser diferente se já soubéssemos como isto funcionava.

**Considerações Gerais do entrevistado:**

O que importa realçar é que isto para funcionar bem, tem que haver uma análise criminal a nível efectivo, tem que existir funcionalmente. E toda a coordenação que existe, terá de haver entre o que se sabe, o que se vem apurar e o que se depois transmite, tem de ser mais funcional, tem de ser uma coisa normal. É habitual as pessoas reterem informação e não a partilharem e depois perde-se.

Agora o que funciona aqui mal é o caminho da análise criminal e depois todo a ligação que existe entre todos os departamentos, entre as várias Esquadras e, entre as Polícias, órgãos exteriores. Não funciona muito mal entre Procuradorias. Para haver análise criminal tem de haver informação, só analisa a informação, o acesso à informação

é muito dificultado, p. e., um caso prático, n indivíduos que tem um telemóvel, tendo um cartão que usam 1/2 dias e mudam o cartão, o nosso acesso à informação, quando queremos pedir escutas e mais coisas, temos que estar sempre a renovar o pedido de escutas e, portanto o acesso à informação que a gente quer, p. e., telemóveis que temos sobre escuta, a gente não percebe nada do que eles dizem mas também não interessa, o acesso que nós queremos, este telefone está a bater aqui, aqui e ali, este acesso às operadoras é extremamente dificultado. Tem que ser através do Procurador, Procurador através do Juiz e o Juiz à operadora, ou seja, isto é ofícios sobre ofícios, e perde-se o *timing* de investigação. Se o acesso à informação, que pretendemos adquirir, fosse mais facilitado, como nós temos o SEI que é uma coisa maravilhosa e tem a informação direitinha, se a mesma coisa funcionasse com n organismos extra Polícia, a coisa era muita mais rápida, funcionava mais fluentemente, não se perdia os *timings* de investigação, que é o mais importante e é o que a análise proporciona que é *timing* de investigação, não é passar 3 meses e depois é que se começa uma a investigação a sério. Não tem muita lógica. Se isso fosse colmatado, aí era uma maravilha, funcionava muito bem, até lá, até à realidade “CSI” utópica ainda vai um passo muito grande, mas para lá caminhamos e é bom que se faça e que se pense nas análises criminais e em tudo isto.

## **Anexo V – Entrevista a Exma. Sr.<sup>a</sup> Procuradora Adjunta Maria Teresa Simões Morais**

**Nome:** Maria Teresa Simões Morais

**Função:** Procuradora - adjunta – DIAP do Porto

**Entrevistador:** Davide José Azevedo Ochoa

**Data Recolha:** 21 de Abril de 2010

### **Grupo I – “Operação Anzol”**

1. O processo, denominado “Operação Anzol”, ficou conhecido pela sua grande dimensão. Como descreve todo o processo?
2. Como enquadra este processo na conjuntura criminal existente em Portugal?
3. Qual é a percepção dos resultados finais do inquérito?
4. Qual o papel da PSP na investigação dos inquéritos? Como o classifica?
5. Qual é a sua percepção do contributo que a análise teve para o sucesso da investigação?
6. Conhece a estrutura de análise da PSP? Que percepção tem relativamente a esta?

Em resposta (conjunta) às questões colocadas:

O Inquérito nº 1.324/08.4PPPR, na dimensão que veio a assumir, nasceu do cruzamento de informações efectuado pela DIC da Polícia de Segurança Pública do Porto, ante a constatação de um crescente registo de furtos em residências.

Assim:

A URIC sinalizou situações de:

- idêntico modus operandi;
- idêntico escopo (produto visado pelo crime).

Foram sendo reunidas e analisadas participações reportadas a:

- furtos no interior de residências;

- com denominada «chave falsa», ou seja, utilização de pedaços de plástico sem causar qualquer estrago;
- furto de objectos em ouro ou outro tipo de jóias (acompanhados, ou não, de quantias em dinheiro).

Por outro lado, foi identificada – inicialmente – uma área geográfica, na cidade do Porto, especialmente flagelada com este novo tipo de incidência.

A partir daí, a própria Polícia de Segurança Pública organizou-se no sentido da prevenção, mas também, da intervenção imediata para este fenómeno, acabando por conseguir proceder a detenções em flagrante delito.

Saltando, um pouco, a ordem sequencial dos factos, importa referir que a factualidade em análise era bem mais complexa, pois que existiam variantes no modus operandi, produtos subtraídos e área geográfica.

Ou seja, se o ponto comum era o acima descrito (num tratamento analítico frutuoso), as circunstâncias variavam consoante os operacionais em acção:

Deste modo:

As operacionais mulheres (grande parte das quais menores de 16 anos), visavam prédios em prédios, tocavam às campainhas e, quando não atendidas ou pressentiam que ninguém ali se encontrava, destrancavam as portas com o método supra indicado;

Por seu turno, os operacionais do sexo masculino tinham como alvo moradias, escalando muros e arrombando qualquer porta ou janela.

As operacionais mulheres dirigiam-se preferencialmente aos quartos, revolviam o interior dos móveis e subtraíam todas as jóias e quantias que encontrassem;

Por seu turno os operacionais do sexo masculino visavam, sobretudo, cofres que – muitas vezes – conseguiam transportar e levar consigo (não obstante casos de significativo peso e dimensões).

As operacionais mulheres actuavam de dia e, por seu turno, os homens preferencialmente à noite.

As operacionais mulheres não demonstraram grande critério na escolha das residências (o que não quer dizer que não tivessem sido previamente seleccionadas as zonas e os prédios), enquanto que os operacionais do sexo masculino eram criteriosos na escolha de habitações de luxo ou, por outro lado, entravam em fracções onde as anteriores haviam constatado a existência de cofre;

As operacionais mulheres alargaram o âmbito dos objectos pretendidos, chegando a furtar – à revelia dos «cabecilhas» - objectos para elas próprias (o que se revelou fatal para

a organização, aquando das buscas), enquanto que os homens sabiam bem o que procuravam e sabiam distinguir os metais valiosos.

Esta divergência de parâmetros (a par de outras situações) dificultou a tarefa de atribuição de responsabilidades à organização que (ainda assim), perante os primeiros critérios, foi identificada.

A par do exposto, outras dificuldades se levantaram:

Tendo noção que a organização tinha iniciado a sua actividade na área da grande Lisboa, resultou que a mesma teria várias ramificações e, sobretudo, que a mesma operava em todo o país.

A troca de informações internas da Polícia de Segurança Pública facultou essa percepção.

No entanto, importa anotar que se mostrou ser fundamental o registo das participações nos termos previstos pelo SEI (para a respectiva consulta e análise), o que nem sempre é cumprido (nomeadamente, quanto à listagem, em «campo próprio» dos objectos subtraídos).

Por outro lado, ficou-se também com a percepção de ser imprescindível um sistema de registos uniforme entre as várias entidades policiais, pois que ficaram de fora (salvo algumas excepções – quase fruto do acaso) registos da Polícia Judiciária e da Guarda Nacional Republicana, porque indetectáveis.

Ainda assim, foram considerados na acusação:

- 1 (um) crime de associação criminosa p. e p. pelo art. 299º nº 1 e nº 2 do Código Penal, 218 (duzentos e dezoito) crimes de furto qualificado, na forma consumada, p. e p. pelas disposições conjugadas dos arts. 203º nº 1 e art. 204º nº 2 al. e) do Código Penal; 17 (dezassete) crimes de furto qualificado, na forma tentada, p. e p. pelas disposições conjugadas dos arts. 22º e 23º e arts. 203º nº 1 e art. 204º nº 2 al. e), do Código Penal, 4 (quatro) crimes de furto simples p. e p. pelas disposições conjugadas dos arts. 203º nº 1 e art. 204º nº 2 al. e) e nº 4, do Código Penal, 43 (quarenta e três) crimes de falsificação de documento p. e p. pelo art. 256º nº 1 e nº 3 do Código Penal, 15 (quinze) crimes de falsas declarações p. e p. pelo art. 359º nº 2 (parte final) do Código Penal. Mas também 1 (um) crime de detenção de arma p. e p. pelo art. 86º nº 1 al. c) da Lei nº 5/2006 de 23 de Fevereiro (actualmente, nos termos da redacção dada pela Lei nº 17/2009 de 6 de Maio), 1 (um) crime de condução perigosa de veículo rodoviário p. e p. pelo art. 291º nº 1 al. b) do Código Penal, 2 (dois) crimes de condução inabilitada de veículo automóvel p. e p. pelas disposições conjugadas do art. 106º nº 1 al. a), art. 121º e art. 123º nº 1 B) do Código da

Estrada e art. 3º nº 2 do Dec. Lei nº 2/98 de 3 de Janeiro, 2 (dois) crimes de injúria agravada ps. e ps. pelos arts. 181º e 184º (este, com referência ao art. 132º nº 2 al. 1)) do Código Penal, 3 (três) crimes de resistência e coacção a funcionário ps. e ps. pelo art. 347º nº 1 do Código Penal, 1 (um) crime de dano qualificado p. e p. pelas disposições conjugadas dos arts. 212º nº 1 e art. 213º nº 1 al. c) do mesmo Diploma.

E o valor global dos crimes de furto consumados revelou-se superior ao montante de € 6.414.950,00 (seis milhões quatrocentos e catorze mil novecentos e cinquenta euros).

Ficando a sensação (ou o amargo) que muitos furtos ficaram por conhecer.

Identificado o fenómeno, a Polícia de Segurança Pública (procedendo ao seguimento de operacionais) conseguiu localizar os pontos de apoio destes, a dois níveis:

- autocaravanas (onde as mesma entregavam o produto dos assaltos e onde, na prática, residiam);

Mas também:

- as residências adoptadas pelos «chefes».

O que se revelou fulcral para o sucesso da investigação.

Nestas vigilâncias, foi também considerada a apresentação dos operacionais em Tribunal – sendo dada especial atenção a quem ali se dirigia e/ou tentava auxiliar.

A talhe de foice importa também referir que estávamos perante uma estrutura muito bem organizada e apoiada, a tal ponto que, sempre que interceptados (sobretudo as operacionais do sexo feminino), as mesmas apresentavam-se indocumentadas e alegavam ter menos de 16 anos.

Casos houve ser notória a falsidade destas declarações, não sendo possível infirmá-las, pelo que os operacionais eram conduzidos ao Tribunal de Menores, onde era instaurado processo (por vezes, pasme-se, de protecção), sendo recolhidas numa instituição, de onde facilmente fugiam.

Esta situação (recorrente) levou a que fosse celebrado um Protocolo entre a Procuradoria-Geral Distrital do Porto, a Delegação do Porto do Instituto Nacional de Medicina Legal e a Polícia de Segurança Pública do Porto, no sentido de indivíduos indocumentados (não necessariamente só deste processo) fossem imediatamente presentes, pela autoridade policial para exame pericial a fim de aferir das respectivas idades.

Uma inovação, portanto! Gerada por este processo.

E isto, foi imprescindível após a realização de buscas (na, aqui sim, a denominada «Operação Anzol») em que a Polícia de Segurança Pública, após cerca de 72 horas de trabalho ininterrupto, conseguiu realizar tais diligências, conduzir os arguidos para o

Porto, registar expediente, apresentar os arguidos na Delegação do Porto do Instituto Nacional de Medicina Legal e, em tempo, para 1º interrogatório judicial (já com o resultado do exame forense). Num assinalável/notável esforço!

Todo este Know-how da Polícia de Segurança Pública tem sido conseguido, por uma inexcedível vontade no cumprimento exemplar das funções que lhes são atribuídas (quer ao nível da compreensão destes novos fenómenos criminais, quer ao nível da intervenção sobre eles em tempo útil).

É a vontade de fazer sempre mais e melhor o motor da Acção por parte da DIC da Polícia de Segurança Pública, num crescente sucesso de actuação.

E foi este o caso (no processo em análise)!

A par disto, e se me é permitido, tem ocorrido um crescente entrosamento entre a DIC e o DIAP, do Porto, numa troca frutuosa de saberes e de colaboração.

E isso resultou bem patente, neste caso, até ao momento da dedução do despacho de acusação.

Ocorreram erros e hesitações, é certo.

Mas estas situaram-se, sobretudo, a jusante da actividade policial.

Exemplo disso foi a aplicação (no Tribunal de Instrução Criminal do Porto) da obrigação de apresentações periódicas a indivíduos cuja identidade, nacionalidade era desconhecida (e a alegada era falsa), considerando-se residências que nem sequer existiam.

Foi o caso da Cooperação Judiciária Internacional, onde não conseguimos qualquer resposta a Cartas Rogatórias extremamente importantes.

(Anotar-se que saiu da nossa alçada - embora considerem ofendidos deste processo - uma posterior cooperação entre o DIAP de Lisboa e as autoridades de Madrid, para restituição de ouro português ali apreendido).

Suponho que, sem responder ponto por ponto ou directamente às perguntas formuladas, foram abordados os assuntos em questão.

Cabe-me referir que o resultado final do Inquérito só pode ser aferido em sede de julgamento.

Uma coisa é certa, ao nível da aniquilação deste fenómeno em concreto e da diminuição do sentimento social de insegurança, a DIC da Polícia de Segurança Pública do Porto cumpriu (e muito bem) o seu papel!

Lisboa, 26 de Abril de 2010

*David José Azevedo Ochoa*

David José Azevedo Ochoa

Aspirante a Oficial de Polícia

N.º 172/151463